CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 247, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 735/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.609, de 08 de fevereiro de 2022, que outorga permissão à Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária, no município de Januária - MG;

2. Portaria nº 2.060, de 14 de maio de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no município de Governador Valadares - MG;

3. Portaria nº 5.048, de 3 de novembro de 2015 - Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Barra do Corda - MA;

4. Portaria nº 6.124, de 10 de novembro de 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Careiro - AM;

5. Portaria nº 559, de 11 de abril de 2016 - Estado da Bahia – Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, no município de Itapetinga - BA;

6. Portaria nº 1.778, de 11 de abril de 2016 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no município de Montes Claros - MG;

7. Portaria nº 6.123, de 11 de maio de 2016 - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no município de Três Lagoas - MS;

8. Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Monte Carmelo - MG;

9. Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Porto Seguro - BA;

10. Portaria nº 1.415, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Serrinha - BA;

11. Portaria nº 1.430, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Senhor do Bonfim - BA;

12. Portaria nº 3.841, de 28 de setembro de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Paulo Afonso - BA;

13. Portaria nº 6.308, de 20 de dezembro de 2017 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Guarabira - PB;

14. Portaria nº 4.410, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, no município de Nova Venécia - ES;

15. Portaria nº 4.411, de 28 de setembro de 2018 - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no município de Santana do Ipanema - AL;

16. Portaria nº 3.515, de 30 de julho de 2019 - Fundação Educativa e Cultural Concórdia de São Benedito, no município de São Benedito - CE;

17. Portaria nº 5.142, de 27 de setembro de 2019 - Fundação Riachão da Lagoa Nova, no município de Capistrano - CE;

18. Portaria nº 1.004, de 7 de outubro de 2020 - Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira, no município de Paracuru - CE;

19. Portaria nº 6.527, de 10 de fevereiro de 2020 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, no município de São João Del Rei - MG.

20. Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021 - Fundação Cultural de Conselheiro Pena, no município de Resplendor - MG;

21. Portaria nº 4.609, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, no município de Jacutinga - MG;

22. Portaria nº 4.610, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Araxá - MG;

23. Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Coreaú - CE;

24. Portaria nº 4.853, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Barra do Choça - BA;

25. Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Farias Brito - CE;

26. Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Caririense, no município de Brejo Santo - CE.

27. Portaria nº 5.397, de 26 de abril 2022 - Fundação Brasil Ecoar, no município de Itabuna – BA; e

28. Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022 - Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, no município de Guarujá - SP.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.



EM nº 00101/2022 MCOM

Brasília, 20 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002166/2016-59, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, por intermédio do Edital nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 8868/2021/SEI-MCOM e da Nota Técnica nº 134/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio da Nota nº 00034/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu Parecer Jurídico nº 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4609, de 8 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2022 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.609, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.002166/2016-59 e 53900.055721/2015-64, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9080/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.002166/2016-59.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/04/2022, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9721720** e o código CRC **97D96A2D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9080/2022/MCOM - Processo nº 53900.002166/2016-59 - Nº SEI: 9721720

Ao Senhor
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministériodas Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Endereço da sede: Av.Bom Jesus, 480, centro, Bueno Brandão - MG

Nome e CPF do Representante Legal: Silvana da Silva Lima – CPF 961.273.416-04

Endereço eletrônico (*e-mail*): silvanadasilvalima@hotmail.com

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (N)

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (N)

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: _____

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública Nº 78/2015/SEI-MC publicado em 23 de outubro de 2015.

Localidade: JACUTINGA – MG Canal: 252E
Objeto:

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: SILVANA DA SILVA LIMA		
Cargo: DIRETORA - PRESIDENTE		**Tít. Eleitor: 098339350248**
RG: 7.258.685	**Órgão Emissor: SSPMG**	**CPF: 961.273.416-04**
Endereço: RUA ROUXINOL, 58 – JARDIM DOS PÁSSAROS		
Bairro: CENTRO		**CEP: 37578.000**
Assinatura:		

Nome do dirigente: SIMONE DA SILVA		
Cargo: DIRETORA VICE PRESIDENTE		**Tít. Eleitor: 129300650299**
RG: 36.129.635-6	**Órgão Emissor: SSPSP**	**CPF: 218.485.798-02**
Endereço: Rua José de Melo, 72		
Bairro: DO ALTO		**CEP: 37570.000**
Assinatura: Simone da Silva		

Nome do dirigente: Antônio Fernando da Silva		
Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO		**Tít. Eleitor: 006073250256**
RG: M.5.404.349	**Órgão Emissor: SSPMG**	**CPF: 079.050.926-15**
Endereço: AFONSO PENA, 29 -		
Bairro: CENTRO		**CEP: 37578.000**
Assinatura:		

Nome do dirigente: LUCIANA FRANCIELE LUZ DA SILVA SANTOS		
Cargo: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		**Tít. Eleitor: 194436010221**
RG: 18.288.260	**Órgão Emissor: SSP MG**	**CPF: 119.246.936-40**
Endereço: RUA JOAQUIM CÃNDIDO FERREIRA, 38		
Bairro: JD NOVA SUÍÇA		**CEP: 37578.000**
Assinatura: Luciana Franciele Luz da Silva Santos		

Nome do dirigente: JOÃO BATISTA DE LIMA		
Cargo: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		**Tít. Eleitor: 801531100299**
RG: M 5.719.779	**Órgão Emissor:**	**CPF: 808.960.576-15**
Endereço: RUA ROUXINOL, 58		
Bairro: JD DOS PÁSSAROS		**CEP: 37578.000**
Assinatura: João Batista de Lima		

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Pref. Domingos de Franco, 242
centro
Bueno Brandão – MG
Cep: 37578-000

COMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Marcio Edilon da Costa
Oficial
e-mail: registrocivilbb@hotmail.com

Fone: (35) 9216-7224

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que revendo o arquivo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do mesmo constatei que no Livro A-1, às fls. 171, sob o nº 246, consta o registro do teor seguinte**: 246** - Bueno Brandão 15 de dezembro de 2003. ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA na forma abaixo. Lavrada pelo Cartório de 1º Oficio de Notas, desta cidade e Comarca de Bueno Brandão, liv-46, fls-1I3v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v. SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do Mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabeliã do primeiro Oficio de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG:M7.258.685 SSP-MG e do CPP/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e MARIA ZÉLIA ROSSI, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG:M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; ANTONIO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico eletricista, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; SIMONE DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabeliã do 1º Ofício, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das

comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de prograamação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480 Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R$2.000,00; uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 15 metros no valor de R$1.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R$2.500,00; uma (01) filmadora Panasonic PV 420D, série l8Val0311 no valor de R$1.200,00; uma (01) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R$1.000,00; um (01) vídeo cassete Gradiente mod. PN3850R no valor de R$500,00; um (01) vídeo cassete gradiente mod. GSV 850 no valor de R$500,00; um (01) conversor NTSC/PAL-M no valor de R$350,00; um (01) Preamp.Mixer, marca Ciclotron MX8 no valor de R$400,00; um (01) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R$1.300,00; um (01) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R$3.000,00; uma (01) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R$500,00; um (01) receptor de satélite marca linear Equip, no valor de R$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli 1", no valor de R$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R$12,00 cada, perfazendo o total de R$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R$25,00 cada, perfazendo o total de R$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R$7,00 cada, perfazendo o total de R$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R$250,00 cada, perfazendo o total de R$500,00; um (01) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com. de Antenas Ltda no valor de R$600,00 cada, perfazendo o total de R$1.200,00; uma (01) mesa de aço e fórmica 2,20 metros, no valor de R$200,00; uma (01) mesa de madeira com gavetas no valor de R$80,00; um (01) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R$100,00; Um mil reais (R$1.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Cessão em comodato de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00 há), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo-título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob o nº R-18, mat.2.844, livro 2 AK, fls.63, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno-Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO MG

mesmas condições ou até a que a entidade providencie una sede própria, em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários, da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva; SEXTO que foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que, a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: ESTATUTO. Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo I- A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2- A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão-MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. Artigo 3- O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ. Artigo 4- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação, em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5- A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneio, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k) Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; 1) Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, sempre tendo em vista os objetivos da Fundação. Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia TV ESTÂNCIA, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capítulo II- Dos Colaboradores- Artigo 6- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)

Colaboradores Beneméritos; c) Colaboradores Especiais; d)- Colaboradores Honorários. Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III- Do Patrimônio e do Ativo- Artigo 7- O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos; a)- Pelos bens constantes no inícios desta Escritura, avaliados em R$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior; c)- Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)- pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)- Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)- Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)- Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)- Pela renda inicial de R$1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição pelos seus fundadores; i)- Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP. Artigo 9- Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV - Da Estrutura da Fundação - Artigo 10- A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissionários de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 11- O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estruturada Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12- O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco

membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercícios; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; 1) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercícios; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; 1) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; 1) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20- Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21- Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22- Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor ; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; 1) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23- O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com Sede no município; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais. Artigo 24- O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos. Artigo 26 – Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar, determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um

departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. Capítulo VI - Do Exercício Financeiro. Artigo 30- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo majorar despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35- No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Bueno Brandão/ MG. Parágrafo Segundo: Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderá ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatuários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 43 - Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos. Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45- O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de

Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico,eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926-15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Ata da fundação - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batsita de Lima: Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembléia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 079.050.926-15; Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 159.477.186-87; Conselho de Administração: a) João Batista de Lima brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência

Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R$66,46 recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74A.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lido em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a)Claudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. (assinado): Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antônio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Nada mais. Trasladada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em test.º (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro da verdade. (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Emol R$66,21. Tx.f-R$22,51. Tot-R$88,72. Esc.: (a) ilegível. Nada mais. Era o que continha referido termo para aqui ser fielmente trasladado. O referido é verdade e dou fé. Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2015. Eu _____, MARCIO EDILON DA COSTA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.

Oficial / Substituto

MARCIO EDILON DA COSTA
-OFICIAL-

Emol. : R$ 15,77
T.F.J. : R$ 5,56
Rec. : R$ 0,97
Total : R$ 22,30

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO – MG
Selo de Fiscalização BKD 16464
Selo de Fiscalização BKD 16463
Selo de Fiscalização BKD 16462
Selo de Fiscalização BKD 16461
Selo de Fiscalização CERTIDÃO AAP 19813


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SILVANA DA SILVA LIMA

00000000041029 3CREN MG

CPF 961.273.416-04 DATA NASCIMENTO 15/12/1972

FILIAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA

APARECIDA DO CARMO DA SILVA

PERMISSÃO [redacted] ACC [redacted] CATEGORIA B

Nº REGISTRO 05581730220 VALIDADE 11/11/2016 1ª HABILITAÇÃO 30/08/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

817661837


OBSERVAÇÕES

LOCAL OURO FINO, MG DATA EMISSÃO 10/10/2013

19818994265
MG439723965

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDA PLASTIFICAR

817661837


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
13.8
POLEGAR DIREITO
Simone da Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 36.129.635-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/FEV/99

NOME SIMONE DA SILVA

FILIAÇÃO SEBASTIÃO DA SILVA

E APARECIDA DO CARMO DA SILVA

NATURALIDADE BUENO BRANDÃO -MG

DATA DE NASCIMENTO 25/ABR/1981

DOC ORIGEM BUENO BRANDÃO MG
BUENO BRANDÃO

CPF CN=LV.A47 /FLS.52V /N.001620

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL M-5.404.349
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/88
NOME
ANTONIO FERNANDO DA SILVA
FILIAÇÃO
FERNANDO INACIO DA SILVA
HELENA DINI DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO 24/04/52
NATURALIDADE
BUENO BRANDAO-MG
DOC ORIGEM
CAS.LV-25B FL-61 BUENO BRANDAO-MG
CPF
BELO HORIZONTE, MG
ASSINATURA DO DIRETOR
P11-829
ASSINATURA DO PORTADOR


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Luciana Francielli Luz da S. Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-18.288.260 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/2011

NOME LUCIANA FRANCIELE LUZ DA SILVA SANTOS

FILIAÇÃO
BENEDITO CLOVIS DA SILVA
CLAUDIA MARIA DA LUZ DA SILVA

NATURALIDADE OURO FINO-MG DATA DE NASCIMENTO 9/11/1993

DOC ORIGEM CAS. LV-32 FL-180
BUENO BRANDAO-MG

CPF 119246936-40

LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2160 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

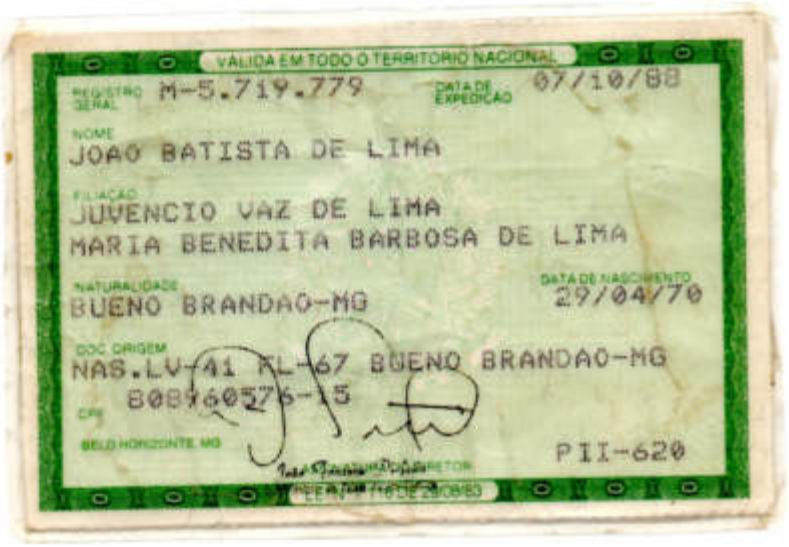
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII 820

POLEGAR DIREITO

João Batista de Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.719.779 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/88

NOME
JOAO BATISTA DE LIMA

FILIAÇÃO
JUVENCIO VAZ DE LIMA
MARIA BENEDITA BARBOSA DE LIMA

NATURALIDADE
BUENO BRANDAO-MG

DATA DE NASCIMENTO
29/04/70

DOC ORIGEM
NAS.LV-41 FL-67 BUENO BRANDAO-MG

CPF
808760576-15

BELO HORIZONTE, MG

PII-620

DIRETOR

CONTRATO DE PARCERIA PARA PRODUÇÃO E INSERÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, com sede em Bueno Brandão, à Av. Bom Jesus, 480, centro, CEP: 37578.000, inscrita no CNPJ nº 06.035.904/0001-39, neste ato representada por sua Presidente, Silvana da Silva Lima, brasileira, casada, técnica de enfermagem, RG nº 7.258.685 SPMG, CPF nº 961.273.416-04, residente à Rua Rouxinol, 58, Jardim dos Pássaros, Bueno Brandão - MG

Faculdades XV de Agosto, com sede em Socorro - SP, na Avenida XV de Agosto, 1210 – centro – CEP: 13960-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.401.784/0001-58, neste ato representada pelo seu diretor, Rubens Pal Lins Filho, brasileiro, casado, professor, endereço para correspondência na Avenida XV de Agosto, 1210, centro , Socorro – SP, CEP: 13960-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de parceria/cooperação que será regido pelas cláusulas e condições a seguir

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é uma parceria/cooperação *para produção de conteúdo pedagógico para as emissoras de rádio FM educativa que a referida Fundação vier a instalar em várias localidades do país, caso seja selecionada, pelo Ministério das Comunicações, com a devida concessão.*

DAS OBRIGAÇÕES DA RÁDIO

Cláusula 2ª. A RÁDIO se compromete a fornecer à FACULDADE XV de Agosto toda a sua estrutura pessoal e técnica, a fim de que esta tenha condições de bem realizar a transmissão dos conteúdos elaborados para a programação.

Cláusula 3ª. A RÁDIO se responsabilizará pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos funcionários por ela contratados, mesmo que sejam utilizados pela Faculdade .

Cláusula 4ª. A emissora (as) divulgará, periodicamente, gratuitamente, em sua programação o APOIO CULTURAL da Faculdade XV de Agosto.

Protocolo (09208...) - 539...0002 - Faculdade... pg 1/2

DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

Cláusula 5ª. A FACULDADE se responsabilizará pela produção de conteúdo pedagógico semanal a ser inserido em forma de rodízio na programação das emissoras que a Fundação vier a instalar, depois de receber previamente a concessão do Ministério das Comunicações.

Cláusula 6ª. O conteúdo pedagógico será enviado para a emissora, no formato texto ou áudio mp3 (as) através de email ou mídia eletrônica (CDS ou Disco rígido)

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. Tendo em vista os termos do presente contrato de parceria/cooperação, nenhuma das partes pagará qualquer remuneração a outra pelos serviços de produção executados ou espaços nas emissoras de rádio.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato será rescindido caso uma partes descumpra o estabelecido em qualquer cláusula deste instrumento, ou por comum acordo entre as partes.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente contrato é de prazo indeterminado.

Petição Inicial (PJe) - Processo: 0002166-2016-5 pg. 23

DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

Cláusula 5ª. A FACULDADE se responsabilizará pela produção de conteúdo pedagógico semanal a ser inserido em forma de rodízio na programação das emissoras que a Fundação vier a instalar, depois de receber previamente a concessão do Ministério das Comunicações.

Cláusula 6ª. O conteúdo pedagógico será enviado para a emissora, no formato texto ou áudio mp3 (as) através de email ou mídia eletrônica (CDS ou Disco rígido)

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. Tendo em vista os termos do presente contrato de parceria/cooperação, nenhuma das partes pagará qualquer remuneração a outra pelos serviços de produção executados ou espaços nas emissoras de rádio.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato será rescindido caso uma partes descumpra o estabelecido em qualquer cláusula deste instrumento, ou por comum acordo entre as partes.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente contrato é de prazo indeterminado.

Petição Inicial (Cível) - SEI 0021662-2016-5 pg. 24

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura pelas partes, iniciando-se a parceria/cooperação a partir do início das transmissões da emissora (as), caso seja esta Fundação contemplada com a referida outorga.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bueno Brandão – MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bueno Brandão/MG, 11 de janeiro de 2016.



Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva

Faculdades XV de Agosto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 3109/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
SILVANA DA SILVA LIMA
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacutinga/MG - Processo nº 53900.002166/2016-59, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055721/2015-64.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 252E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Jacutinga/MG.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 18/02/2016, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0953811** e o código CRC **CB1C19C5**.

Correspondência Eletrônica - 0974165

Data de Envio:
18/02/2016 14:24:21

De:
MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
silvanadasilvalima@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002166/2016-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0953811.html

EDITAL Nº 40/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055721/2015-64, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga/MG, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076726/2015-21	1º lugar	Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na localidade.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53900.067428/2015-40	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076333/2015-17	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077064/2015-14	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	II	53900.002166/2016-59	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 44/SEI-MC, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055690/2015-41, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porangatu/GO, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.002031/2016-93	Inabilitada	Fundação de Direito Privado sem sede na localidade

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 48/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055693/2015-85, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vitorino Freire/MA, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	III	53900.074087/2015-69	1º LUGAR	Fundação sem sede na localidade, com maior IGC (nos termos do art. 18, III da Portaria 4.335).
FUNDAÇÃO PROFESSOR LUÍS ARRUDA SOUSA	III	53900.003171/2016-89	DESCONSIDERADA	Fundação Privada sem sede na localidade.
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.074903/2015-34	DESCONSIDERADA	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 54/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055755/2015-59, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Altamira/PA, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015 resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURA	III	53900.076315/2015-35	1º lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RIO ONDAS	III	53900.002171/2016-61	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067468/2015-91	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL NATIVA	III	53900.075885/2015-16	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade não apresentou documentação requerida pela Portaria 4335.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.001977/2016-32	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio com instituição de Ensino.
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	II	53900.074686/2015-82	Desconsiderada	Instituição de natureza comercial (LTDA) sem sede na localidade

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016021700108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros (origem externa) PUBLICAÇÃO DOU (0974297) SEI 53900.002166/2016-59 pg. 29

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 38150/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
SILVANA DA SILVA LIMA
Representante Legal da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacutinga/MG - Processo nº 53900.002166/2016-59, apenso/relacionado ao Processo nº 23900.055721/2015-64.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 21491/2018/SEI-MCTIC (3394381) informando sobre a alteração do resultado da seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 252E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Jacutinga/MG.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do novo Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/01/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3399646** e o código CRC **54F52B5E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38150/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002166/2016-59 - Nº SEI: 3399646

Correspondência Eletrônica - 3774645

Data de Envio:
17/01/2019 14:52:35

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002166/2016-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
NT 21491_JACUTINGA_MG.pdf
Oficio_3399646.html

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.002166/2016-59

Interessado: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Localidade: Jacutinga/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 252E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (nesse caso será inabilitada, nos termos do inciso II do art. 21) (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que: • *Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* • *Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	**OK** Petição (0920354)
b) Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente e aprovado pelo Ministério Público, no qual se	**Falta** Petição (0920355) Data constituição:

constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido **instituída há mais de um ano**;	11/11/2003 Não foi encaminhado a aprovação pelo Ministério Público
c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;	Não se exigiu no Edital 78/2015
d) Instrumento jurídico, firmado com **uma única instituição de ensino superior**, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**OK** Petição (0920361)
e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	**OK** Petição (0920356) Petição (0920357) Petição (0920358) Petição (0920359) Petição (0920360)
DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ? Em caso positivo, entidade será inabilitada, nos termos do Art. 21, III da Portaria nº 4335/2015.	Não se aplica

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?
( ) Sim, habilitada (x) Não, inabilitada

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 21/03/2019, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3961570** e o código CRC **300DA017**.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 3961570

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 3664/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.002166/2016-59 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055721/2015-64**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Inabilitada e Pleito Indeferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 75/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	CNPJ: 06.035.904/0001-39
Município/UF: Jacutinga/MG	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 12/01/2016	Canal: 252E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (Sei 3961570).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas no Edital nº 78/2015, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar os seguintes documentos:

- aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público.

4. Tendo em vista que houve a extinção da primeira colocada, a desistência da terceira colocada e considerando que não houve Entidade habilitada, será oportunizado à referida proponente, bem como a todas as demais participantes o **prazo improrrogável** de 60 (sessenta) dias para a apresentação do(s) documento(s) relacionado(s) no item 6 da Nota Técnica nº /2019/SEI-MCTIC (Sei), que acompanha a presente Nota, com vistas à correta e completa instrução do feito.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

1. pela inabilitação da proposta ora em análise e o consequente indeferimento do pleito;
2. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
3. pela possibilidade de complementação da proposta, em razão de nenhuma participante ter logrado êxito na correta e completa instrução de sua proposta;
4. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/05/2019, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/05/2019, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 23/05/2019, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3962079** e o código CRC **21CAC56A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 7588/2019/SEI-MCTIC

À Senhora
SILVANA DA SILVA LIMA
Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacutinga/MG - Processo nº 53900.002166/2016-59, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055721/2015-64 - Edital nº 75/2015.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3664/2019/SEI-MCTIC** (Sei 3962079) e da **NOTA TÉCNICA Nº 4292/2019/SEI-MCTIC** (Sei 3990662), com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta dessa entidade relativa ao assunto em questão.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente recurso, podendo, na oportunidade, complementar a documentação, conforme instrução da **NOTA TÉCNICA Nº 4292/2019/SEI-MCTIC** (Sei 3990662), uma vez que não houve entidade habilitada nesta seleção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/05/2019, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3962143** e o código CRC **397502DE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7588/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002166/2016-59 - Nº SEI: 3962143

Correspondência Eletrônica - 4298945

Data de Envio:
12/06/2019 10:35:25

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002166/2016-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
NT Nº 4292_2019.pdf
Publicação DOU ok.pdf
Nota_Tecnica_3962079.html
Oficio_3962143.html


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Silvana da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

M-7.258.685 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/91

NOME
SILVANA DA SILVA

FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BUENO BRANDAO-MG 15/12/7[illegible]

[illegible]32V BUENO BRANDAO-MG

ASSINATURA DO DIRETOR
2II-62a

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Pref. Domingos de Franco, 242
centro
Bueno Brandão – MG
Cep: 37578-000

COMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Marcio Edilon da Costa
Oficial
e-mail: registrocivilbb@hotmail.com

Fone: (35) 9216-7224

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que revendo o arquivo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do mesmo constatei que no Livro A-1, às fls. 171, sob o nº 246, consta o registro do teor seguinte: **246** - Bueno Brandão 15 de dezembro de 2003. ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA na forma abaixo. Lavrada pelo Cartório de 1º Oficio de Notas, desta cidade e Comarca de Bueno Brandão, liv-46, fls-113v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v. SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do Mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabeliã do primeiro Oficio de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG:M7.258.685 SSP-MG e do CPP/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e MARIA ZÉLIA ROSSI, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG:M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; ANTONIO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico eletricista, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; SIMONE DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabeliã do 1º Oficio, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das

comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de prograamação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480 Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R$2.000,00; uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 15 metros no valor de R$1.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R$2.500,00; uma (01) filmadora Panasonic PV 420D, série 18Val0311 no valor de R$1.200,00; uma (01) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R$1.000,00; um (01) vídeo cassete Gradiente mod. PN3850R no valor de R$500,00; um (01) vídeo cassete gradiente mod. GSV 850 no valor de R$500,00; um (01) conversor NTSC/PAL-M no valor de R$350,00; um (01) Preamp.Mixer, marca Ciclotron MX8 no valor de R$400,00; um (01) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R$1.300,00; um (01) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R$3.000,00; uma (01) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R$500,00; um (01) receptor de satélite marca linear Equip, no valor de R$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli 1", no valor de R$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R$12,00 cada, perfazendo o total de R$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R$25,00 cada, perfazendo o total de R$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R$7,00 cada, perfazendo o total de R$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R$250,00 cada, perfazendo o total de R$500,00; um (01) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com. de Antenas Ltda no valor de R$600,00 cada, perfazendo o total de R$1.200,00; uma (01) mesa de aço e fórmica 2,20 metros, no valor de R$200,00; uma (01) mesa de madeira com gavetas no valor de R$80,00; um (01) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R$100,00; Um mil reais (R$1.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Cessão em comodato de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00 há), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo-título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob o nº R-18, mat.2.844, livro 2 AK, fls.63, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno-Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO MG

mesmas condições ou até a que a entidade providencie una sede própria, em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários, da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva; SEXTO que foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que, a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: ESTATUTO. Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo I- A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2- A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão-MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. Artigo 3- O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ. Artigo 4- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação, em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5- A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneio, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k) Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; 1) Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, sempre tendo em vista os objetivos da Fundação. Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia TV ESTÂNCIA, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capítulo II- Dos Colaboradores- Artigo 6- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)

Colaboradores Beneméritos; c) Colaboradores Especiais; d)- Colaboradores Honorários. Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III- Do Patrimônio e do Ativo- Artigo 7- O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos; a)- Pelos bens constantes no inícios desta Escritura, avaliados em R$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior; c)- Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)- pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)- Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)- Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)- Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)- Pela renda inicial de R$1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição pelos seus fundadores; i)- Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP. Artigo 9- Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV - Da Estrutura da Fundação - Artigo 10- A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissionários de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 11- O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estruturada Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12- O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco

membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercícios; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; 1) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercícios; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; 1) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20- Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21- Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22- Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor ; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; 1) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23- O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com Sede no município; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais. Artigo 24- O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos. Artigo 26 – Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar, determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um

departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. Capítulo VI - Do Exercício Financeiro. Artigo 30- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo majorar despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35- No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Bueno Brandão/ MG. Parágrafo Segundo: Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderá ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatuários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 43 - Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos. Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45- O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de

Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico,eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926-15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Ata da fundação - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batsita de Lima: Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembléia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 079.050.926-15; Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 159.477.186-87; Conselho de Administração: a) João Batista de Lima brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência

Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R$66,46 recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74A.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lido em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a)Claudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. (assinado): Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antônio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Nada mais. Trasladada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em test.º (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro da verdade. (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Emol R$66,21. Tx.f-R$22,51. Tot-R$88,72. Esc.: (a) ilegível. Nada mais. Era o que continha referido termo para aqui ser fielmente trasladado. O referido é verdade e dou fé. Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2015. Eu _____, MARCIO EDILON DA COSTA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.

Oficial / Substituto

MARCIO EDILON DA COSTA
-OFICIAL-

Emol. : R$ 15,77
T.F.J. : R$ 5,56
Rec. : R$ 0,97
Total : R$ 22,30

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO – MG
Selo de Fiscalização BKD 16464
BKD 16463
BKD 16462
BKD 16461
Selo de Fiscalização CERTIDÃO AAP 19813

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
CNPJ:	06.035.904/0001-39	CEP da sede:	37578000
Endereço da sede:	AV. BOM JESUS, 480 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG		
E-mail de contato:	silvanadasilvalima2018@gmail.com		

DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (X) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais Campus Inconfidentes**		
Endereço:	**Praça Tiradentes, 416 - centro**	CEP:	**37576-000**
Organização Acadêmica:	(X) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: **3.0504** Ano: **2017**		

DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:	78/2015/SEI-MC	Data de publicação:	26/10/2015		
Localidade de interesse:	**JACUTINGA**			UF:	MG
Serviço:	(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:	**252E**	

Eu, SILVANA DA SILVA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 961.273.416-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Assinatura do representante legal: _____

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
Fls. 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS

Cartório do 1º Ofício de Notas

Tel 0.. 35 3463-1787

COMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Cláudia Regina Rezende Ribeiro
Tabeliã
Silvana de Cássia Rezende
Escrevente substituta

Livro 46
Fls. 113v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v.-
Primeiro Traslado

ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA NA FORMA ABAIXO:-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabeliã do primeiro Ofício de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: **SILVANA DA SILVA**, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG: M7.258.685 SSP-MG e do CPF/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e **MARIA ZÉLIA ROSSI,** brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG: M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187 - centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **ANTONIO FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico eletricista, portador da cédula de identidade nº RG: M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **JOÃO BATISTA DE LIMA,** brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG: M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **SIMONE DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabeliã do 1º Ofício, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA**

SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480, Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (0l) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R$2.000,00; uma (0l) torre de aço, auto suportada, medindo l5 metros no valor de R$l.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R$2.500,00; uma (0l) filmadora Panasonic PV 420D, série l8Val03ll no valor de R$1.200,00; uma (0l) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R$l.000,00; um (0l) vídeo cassete Gradiente mod. PN3850R no valor de R$500,00; um (0l) vídeo cassete gradiente mod. GSV 850 no valor de R$500,00; um (01) conversor NTSC\PAL-M no valor de R$350,00; um (0l) Preamp.Mixer, marca Ciclotron MX8 no valor de R$400,00; um (0l) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R$ l.300,00; um (0l) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R$3.000,00; uma (0l) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R$500,00; um (01) receptor de satélite marca Linear Equip. no valor de R$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli l", no valor de R$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R$12,00 cada, perfazendo o total de R$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R$25,00 cada, perfazendo o total de R$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R$7,00 cada, perfazendo o total de R$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R$250,00 cada, perfazendo o total de R$500,00; um (0l) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com.de Antenas Ltda no valor de R$600,00 cada, perfazendo o total de R$1.200,00; uma (0l) mesa de aço e fórmica 2,20 metros, no valor de R$200,00; uma (0l) mesa de madeira com gavetas no valor de R$80,00; um (0l) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R$l00,00; Um mil reais (R$l.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. **Cessão em comodato** de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00ha.), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob nº **R-18, mat. 2.844, livro 2 AK, fls. 63**, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I. desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas mesmas condições ou até a que a entidade providencie uma sede própria em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva ; SEXTO que, foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
Fls. 02

Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: **ESTATUTO.** Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo I - A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2 - A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão - MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. **Artigo 3 - O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ**. Artigo 4 - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5 - A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g)- Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k)- Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; l)- Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, **sempre tendo em vista os objetivos da Fundação**. Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o **nome fantasia TV ESTÂNCIA,** para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capitulo II - Dos Colaboradores - Artigo 6 - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)- Colaboradores Beneméritos; c)- Colaboradores Especiais; d)- **Colaboradores Honorários. Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a ½ (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que**

contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III - Do Patrimônio e do Ativo - Artigo 7 - O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos: a)- Pelos bens constantes no início desta Escritura, avaliados em R$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do País ou do exterior; c)-Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)-Pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)-Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)-Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)-Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)-Pela renda inicial de R$ 1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição **pelos seus fundadores**; i)-Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, **não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP**. Artigo 9 - Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV – Da Estrutura da Fundação – Artigo 10 – A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissionários de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações**, isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão**. Artigo 11 - O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12 - O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações**, isto no caso da**

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO Fls. 03

Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais **e com prévia aprovação do MP**; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercícios; e) Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 03 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14 - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15 - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16 - O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17 - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19 - Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele **merecedoras**, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP; h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha

interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; l) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20 - Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21 - Ao Diretor Vice - Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; l) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23 - **O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com sede no município; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais**. Artigo 24 - O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos Artigo 26 - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
Fls. 04

cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação Capítulo VI - Do Exercício Financeiro Artigo 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo **majorar** despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35 - No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Bueno Brandão/ MG. Parágrafo Segundo: **Tanto** a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatuários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do **mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão**. Artigo 43 - **Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos.** Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério Público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45 - **O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva;**

Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926 -15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco,187 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 808.960.576 - 15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 218.485.798 - 02; **Ata da fundação** - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: - Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batista de Lima, Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembléia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a)Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416 - 04;- Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926 - 15;- Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 159.477.186-87;- Conselho de Administração: a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 808.960.576 - 15;- a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 218.485.798 - 02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R$66,46

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
Fls. 05

recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74^{A}.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. **(assinado): Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antonio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro.** Nada mais. Trasladada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu _____, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º _____ da verdade.

Cláudia Regina Rezende Ribeiro
— TABELIÃ —
CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
TX. FISC. JUDIC. - R$ 16,46
EMOLUMENTOS - R$ 195,47
TOTAL - R$ 261,93

CARTÓRIO DE NOTAS - BUENO BRANDÃO - MG
Selo de Fiscalização
AUC 39366
CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO - BUENO BRANDÃO - MG

CARTÓRIO DE REGISTRO - PESSOAS JURÍDICAS
— EDUARDO CARNEIRO FILHO —
Registrado no livro nº 1A de Registros de Pessoas Jurídicas sob o número de ordem 246 a fls. 171V
Bueno Brandão, 15 de dezembro de 2003
O OFICIAL
ELFRIDA CARNEIRO DOS SANTOS

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
BUENO BRANDÃO - MINAS GERAIS
TX. FISCAL ..... R$ 22,51
EMOLUMENTOS ... R$ 66,21
TOTAL ..... R$ 88,72

Selo de Fiscalização
ABD 65728
CARTÓRIO DE NOTAS - BUENO BRANDÃO - MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENO BRANDÃO - MG.

CURADORIA DE FUNDAÇÕES.

RESOLUÇÃO N.º 01/03 - FUNDAÇÕES.

O Promotor de Justiça da Comarca de Bueno Brandão, MG, ao final assinado, em exercício na Promotoria de Fundações desta Comarca, considerando o requerimento da Sra. Silvana da Silva, nos autos qualificada, para aprovação do Estatuto e do registro da Fundação Educativa e Cultural Aparecida do Carmo da Silva, conforme instituição por Escritura lavrada no Cartório do 1.º Ofício de Notas da Comarca de Bueno Brandão, MG, livro n.º 46, fls. 113/v - 117/v., em 11 de novembro de 2.003;

Considerando ainda, que a Fundação tem como objetivo executar os serviços de radiodifusão educativa, bem como imagens, sem finalidades lucrativas, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais, entre outros da mesma ordem;

Considerando que a dotação inicial da instituição, entre doação de bens móveis no valor de R$ 23.270,00, além da instituição de comodato, por dez (10) anos, de um imóvel rural para uso da Fundação, com área de 00,10,00 ha., transcrito no CRI desta Comarca sob o n.º R-18, Mat. 2.844, livro 2 - AK, fls. 63, livre de quaisquer ônus, localizado no bairro " Furnas ", neste município, por parte do Sr. José Galvão Ferraz e esposa, Sra. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz, relacionado na Escritura Pública de Constituição da Fundação de 11/11/2.003, bem como estipulados meios para seu acréscimo, são suficientes para consecução dos objetivos propostos pela Fundação, pelo menos, em tese, já que possível futuras aquisições de renda para manutenção são previstas, especialmente diante do compromisso expresso pela sociedade local, consoante declarações de fls. 21/44, leva-nos a crer na possibilidade objetiva de êxito da Fundação;

Considerando que o ato de instituição bem como o Estatuto, estão acordes com a legislação pertinente e preenchem os requisitos estabelecidos pelas Resoluções n.º 04/84, n.º 021/93 e n.º 027/01, da Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais;

Considerando mais, que a Curadoria de Fundações da Procuradoria-Geral de Justiça informou-nos, via telefone, a inexistência de pedido de registro da Fundação e seus membros, exceto, como sabemos, o anteriormente feito nesta Promotoria, processo n.º 01/01, aqui arquivado;

Considerando, finalmente, que seus fins são lícitos, possíveis, não lucrativos e socialmente relevantes, . . .

RESOLVE:

Aprovar o Estatuto e o ato de instituição da Fundação Educativa e Cultural Aparecida do Carmo da Silva, conforme requerimento enviado a esta Promotoria de Fundações para que se efetive o necessário registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, e registro no Cartório de Imóveis relativo à averbação de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade do imóvel cedido em Comodato, pelo prazo de duração do mesmo, dez anos, cuja Escritura de constituição deverá ser lavrada;

Deferir o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Presidente da Fundação adote as seguintes providências:

1 - Providencie o Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, dos atos de instituição, e do Estatuto integral da Fundação, que vão devidamente rubricados e carimbados por esta Promotoria;

2 - Protocole nesta Promotoria certidão de inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da aludida Fundação;

3 - Lavrar Escritura Pública de Constituição de Comodato do imóvel cedido, bem como efetuar a averbação da mesma no Registro de Imóveis junto à matrícula do referido imóvel, constando as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, protocolando, neste prazo, nesta Promotoria, comprovante dessa averbação;

Deferir o prazo de 60 (sessenta) dias para:

1 - Protocole nesta Promotoria comprovante do depósito integral da dotação inicial da Fundação, em conta bancária, em nome daquela, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais);

2 - Protocole nesta Promotoria informações sobre os seguintes dados da Fundação:

a - inscrição no CNPJ;

b - inscrição no Ministério do Trabalho;

c - inscrição no INSS;

d - inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais; e,

e - alvará de funcionamento expedido pelo Município.

Deferir o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do registro no CRC para que a Fundação apresente a esta Promotoria o orçamento anual, relativo ao ano de 2.004, com a respectiva aprovação pela Assembléia Geral;

Determinar que a partir do próximo exercício, ano de 2.004, a Fundação apresente a esta Promotoria até 20 de dezembro desse ano, o orçamento anual para o exercício seguinte;

Determinar que a Fundação tenha escriturados e após registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, os livros de ata de reuniões e de pareceres de cada um de seus órgãos colegiados, de presença dos respectivos componentes, além de escriturados e autenticados os Livros de Contabilidade e outros que forem exigidos pela legislação especifica da atividade da mesma;

Determinar que a Fundação encaminhe, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do ato ou fato, sempre que ocorrer, atos, regimentos, regulamentos e documentos dos principais atos de direção e administração da Fundação, bem como plano de custeio.

Notifique-se a Sra. Presidente, da presente Resolução, esclarecendo-lhe que os prazos aqui expressos passarão a fluir a partir do primeiro dia útil posterior à notificação;

Bueno Brandão, 10 de dezembro de 2.003.

Cleide Miguel Ramalho.
Promotor de Justiça.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Silvana da Silva
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
M-7.258.685
17/05/91
SILVANA DA SILVA
SEBASTIÃO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
BUENO BRANDÃO-MG
15/12/7
BUENO BRANDÃO-MG
211-629

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO – MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Pref. Domingos de Franco, 242
centro
Bueno Brandão – MG
Cep: 37578-000

COMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Marcio Edilon da Costa
Oficial
e-mail: registrocivilbb@hotmail.com

Fone: (35) 9216-7224

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que revendo o arquivo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do mesmo constatei que no Livro A-1, às fls. 171, sob o nº 246, consta o registro do teor seguinte: **246** - Bueno Brandão 15 de dezembro de 2003. ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA na forma abaixo. Lavrada pelo Cartório de 1º Oficio de Notas, desta cidade e Comarca de Bueno Brandão, liv-46, fls-113v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v. SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do Mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabeliã do primeiro Oficio de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG:M7.258.685 SSP-MG e do CPP/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e MARIA ZÉLIA ROSSI, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG:M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; ANTONIO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico eletricista, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; SIMONE DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabeliã do 1º Oficio, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das

comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de prograamação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480 Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R$2.000,00; uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 15 metros no valor de R$1.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R$2.500,00; uma (01) filmadora Panasonic PV 420D, série 18Val0311 no valor de R$1.200,00; uma (01) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R$1.000,00; um (01) vídeo cassete Gradiente mod. PN3850R no valor de R$500,00; um (01) vídeo cassete gradiente mod. GSV 850 no valor de R$500,00; um (01) conversor NTSC/PAL-M no valor de R$350,00; um (01) Preamp.Mixer, marca Ciclotron MX8 no valor de R$400,00; um (01) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R$1.300,00; um (01) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R$3.000,00; uma (01) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R$500,00; um (01) receptor de satélite marca linear Equip, no valor de R$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli 1", no valor de R$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R$12,00 cada, perfazendo o total de R$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R$25,00 cada, perfazendo o total de R$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R$7,00 cada, perfazendo o total de R$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R$250,00 cada, perfazendo o total de R$500,00; um (01) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com. de Antenas Ltda no valor de R$600,00 cada, perfazendo o total de R$1.200,00; uma (01) mesa de aço e fórmica 2,20 metros, no valor de R$200,00; uma (01) mesa de madeira com gavetas no valor de R$80,00; um (01) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R$100,00; Um mil reais (R$1.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Cessão em comodato de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00 há), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo-título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob o nº R-18, mat.2.844, livro 2 AK, fls.63, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno-Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO MG

mesmas condições ou até a que a entidade providencie una sede própria, em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários, da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva; SEXTO que foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que, a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: ESTATUTO. Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo I- A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2- A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão-MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. Artigo 3- O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ. Artigo 4- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação, em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5- A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneio, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k) Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; 1) Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, sempre tendo em vista os objetivos da Fundação. Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia TV ESTÂNCIA, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capítulo II- Dos Colaboradores- Artigo 6- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)

Colaboradores Beneméritos; c) Colaboradores Especiais; d)- Colaboradores Honorários. Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III- Do Patrimônio e do Ativo- Artigo 7- O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos; a)- Pelos bens constantes no inícios desta Escritura, avaliados em R$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior; c)- Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)- pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)- Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)- Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)- Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)- Pela renda inicial de R$1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição pelos seus fundadores; i)- Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP. Artigo 9- Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV - Da Estrutura da Fundação - Artigo 10- A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissionários de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 11- O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estruturada Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12- O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO MG

membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercícios; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; 1) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercícios; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; 1) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20- Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21- Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22- Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor ; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; 1) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23- O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com Sede no município; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais. Artigo 24- O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos. Artigo 26 – Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar, determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um

departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. Capítulo VI - Do Exercício Financeiro. Artigo 30- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo majorar despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35- No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Bueno Brandão/ MG. Parágrafo Segundo: Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderá ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatuários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 43 - Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos. Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45- O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de

Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico,eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926-15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Ata da fundação - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batsita de Lima: Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembléia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 079.050.926-15; Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 159.477.186-87; Conselho de Administração: a) João Batista de Lima brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência

Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R$66,46 recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74A.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lido em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a)Claudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. (assinado): Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antônio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Nada mais. Trasladada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em test.º (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro da verdade. (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Emol R$66,21. Tx.f-R$22,51. Tot-R$88,72. Esc.: (a) ilegível. Nada mais. Era o que continha referido termo para aqui ser fielmente trasladado. O referido é verdade e dou fé. Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2015. Eu _____, MARCIO EDILON DA COSTA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.

Oficial / Substituto

MARCIO EDILON DA COSTA
-OFICIAL-

Emol. : R$ 15,77
T.F.J. : R$ 5,56
Rec. : R$ 0,97
Total : R$ 22,30

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO – MG
Selo de Fiscalização BKD 16464
BKD 16463
BKD 16462
BKD 16461
Selo de Fiscalização CERTIDÃO AAP 19813

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO – MG – Bel/01

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2019.

Aos 23 dias do mês de junho de 2019, às 15 horas na Av. Bom Jesus, 480, centro, Bueno Brandão-MG, reuniram-se em assembleia os sócios da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, conforme edital de convocação publicado em 10 de maio de 2019, com a finalidade de admitir novo membro e eleger sua Diretoria para o período de 24/06/2019 a 24/06/2022. Presidindo a reunião a Sra. Silvana da Silva Lima. Secretariando os trabalhos a Sr. Benedito Clóvis da Silva. Foi submetida à aprovação da assembléia a admissão da Sra. Luciana Franciele Luz da Silva Santos, como membro do Conselho Fundador, tendo em vista o falecimento da Sócia fundadora, Sra. Maria Zélia Rossi, ocorrido em 01/01/2016, sendo do conhecimento de todos e conforme Certidão de óbito apresentada. Colocada em votação a nova sócia foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi colocada em votação a chapa para a nova Diretoria, a qual foi eleita por unanimidade dos votos. Pelo resultado, a nova Diretoria ficou composta pelas seguintes pessoas: Presidente: Silvana da Silva Lima, brasileira, casada, técnica em enfermagem, CPF 961.273.416-04, RG M 7.258.685 SSPMG, residente à Rua Rouxinol, 58, Jardim dos Pássaros, Bueno Brandão - MG ; Vice-Presidente:Simone da Silva, brasileira, casada, do lar, CPF 218.485.798-02 e RG 36.129.635-6 SSPSP, residente à Rua José de Melo, 72, bairro do Alto, Ouro Fino – MG; Diretor Administrativo: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, técnico de som, CPF 079.050.926-15 e RG M.5.404.349 SSPMG, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, Bueno Brandão - MG; Conselho de Administração: Luciana Franciele Luz da Silva Santos, brasileira, casada, do lar, CPF 119.246.936-40, RG 18.288.260 SSPMG, residente à Rua José Ramalho Júnior, 189, Jardim Nova Suíça, Bueno Brandão – MG; João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, CPF 808.960.576-15, RG M-5.719.779 SSPMG, residente à Rua Rouxinol, 58, Jardim dos Pássaros, Bueno Brandão – MG. Foram todos empossados na forma do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Benedito Clóvis da Silva, Secretário, Pela Presidente e demais membros presentes.

Bueno Brandão, 23 de junho de 2019.

Benedito Clóvis da Silva

João Batista de Lima

Simone da Silva

Luciana F Luz da S Santos

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO ELETRÔNICO Nº: CYE07827
COD. SEG.: 95089794069930676 Qtde Atos: 7
ISSQN: R$ 6,22 Recompe: R$ 9,32
Emol.: R$ 164,54 TFJ: R$ 54,59 TOTAL: R$ 225,35
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bueno Brandão - MG

CNPJ: 10.931.738.0001/26
Rua Pref. Domingos de Franco 242, Centro
Fone: (35) 99216-7224
e-mail: rtdpjbuenobrandao@hotmail.com

Bel. Marcio Edilon da Costa - Oficial

REGISTRO Nº AV-1-246 - LIVRO 07-A - FLS. 0061

Bueno Brandão-MG, 07 de agosto de 2019

Márcio Edilon da Costa
— Oficial de Registros —

Emol. R$	TFJ. R$	Rec. R$	ISSQN R$	Total R$
155,22	54,59	9,32	6,22	225,35

CONTRATO DE PARCERIA PARA PRODUÇÃO E INSERÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, com sede em Bueno Brandão, à Av. Bom Jesus, 480, centro, CEP: 37578.000, inscrita no CNPJ nº 06.035.904/0001-39, neste ato representada por sua Presidente, Silvana da Silva Lima, brasileira, casada, técnica de enfermagem, RG nº 7.258.685 SPMG, CPF nº 961.273.416-04, residente à Rua Rouxinol, 58, Jardim dos Pássaros, Bueno Brandão - MG;

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES,** situado na Praça Tiradentes, 416 – Centro - Município de Inconfidentes - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0004-58, com inscrição estadual sob o nº 001556236.02-33, neste ato representado por seu Diretor Geral, Professor Luiz Flávio Reis Fernandes, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 057.062.216-69.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de parceria/cooperação que será regido pelas cláusulas e condições a seguir

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é uma parceria/cooperação para produção de conteúdo pedagógico para as emissoras de rádio FM educativa que a referida Fundação vier a instalar em várias localidades no Estado de Minas Gerais, caso seja selecionada, pelo Ministério das Comunicações, com a devida concessão, nos termos da Portaria Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

DAS OBRIGAÇÕES DA RÁDIO

Cláusula 2ª. A RÁDIO se compromete a fornecer ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, toda a sua estrutura pessoal e técnica, a fim de que esta tenha condições de bem realizar a transmissão dos conteúdos elaborados para a programação.

Petição (4490771) SEI 01250.040504/2019-00 / pg. 13

Cláusula 3ª. A RÁDIO se responsabilizará pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos funcionários por ela contratados, mesmo que sejam utilizados pelo Instituto.

Cláusula 4ª. A emissora divulgará, periodicamente e gratuitamente, em sua programação o APOIO CULTURAL do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES, em conteúdos técnicos, bem como divulgação de eventos, processos seletivos, entrevistas e outras ações.

DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

Cláusula 5ª. O INSTITUTO se responsabilizará pela produção de conteúdo pedagógico semanal, ou em outro período, a ser inserido em forma de rodízio na programação das emissoras que a Fundação vier a instalar, depois de receber previamente a concessão do Ministério das Comunicações.

Cláusula 6ª. O conteúdo pedagógico será enviado para a emissora, no formato texto ou áudio mp3 ou através de e-mail.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Tendo em vista os termos do presente contrato de parceria/cooperação, nenhuma das partes pagará qualquer remuneração a outra pelos serviços de produção executados ou espaços nas emissoras de rádio.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer cláusula deste instrumento, ou por comum acordo entre as partes.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente contrato terá prazo de vigência de 10 anos, ou seja, durante o período da concessão.

CONDIÇÕES GERAIS

Petição (4490771) SEI 01250.040504/2019-00 / pg. 14

Cláusula 10ª. O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura pelas partes, iniciando-se a parceria/cooperação a partir do início das transmissões da emissora (as), caso seja esta Fundação contemplada com a referida outorga.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da Justiça Federal de Pouso Alegre/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bueno Brandão/MG, 26 de julho de 2019.

Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva

MARCIO REIS FERNANDES
Diretor-Geral
IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes
Portaria nº 1.309 de 14.08.2018

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1)

2)



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

MG-9.165.116 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2019

NOME
LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS FERNANDES
MARIA LUCIA SOUZA REIS FERNANDES

NATURALIDADE
MACHADO-MG

DATA DE NASCIMENTO
5/7/1982

NASC. LV-65 FL-238
MACHADO-MG

057062216-69

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1534

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.035.904/0001-39 **MATRIZ**		**04/12/2003**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ESTANCIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BOM JESUS	**480**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.578-000	**CENTRO**	**BUENO BRANDAO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/03/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2019** às **00:38:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ 06.035.904/0001-39

BALANÇO PATRIMONIAL 2018

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	**8.545,00**	**CIRCULANTE**	**2.218,00**
CAIXA E BANCO	8.545,00	PAGAMENTOS E TAXAS	2.218,00
PERMANENTE	**23.270,00**		
IMOBILIZADO	**23.270,00**		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	380,00		
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	21.990,00		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**28.697,00**
		CAPITAL SOCIAL	28.047,00
		LUCRO DO EXERCÍCIO	650,00
TOTAL DO ATIVO	**30.915,00**	TOTAL DO PASSIVO	**30.915,00**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - DRE

RECEITA		DESPESAS	
(+) Contribuições e Doações	3.000,00	(-) Despesas Administrativas	2.350,00
TOTAL DAS RECEITAS	**3.000,00**	**TOTAL DAS RECEITAS**	**2.350,00**
LUCRO DO EXERCÍCIO	**650,00**		

dezembro

Bueno Brandão - MG, 31 de dezembro de 2018

Silvana da Silva Lima
CPF: 961.273.416-04
Presidente

Edson Luis de Arruda
CPF: 310.27.458-17
CRC: 236.233
Técnico em Cntabilidade

Edson Luis de Arruda
Técnico em Contabilidade
CRC/SP- 1SP236.233/O-0
CPF nº 310.627.458-17

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA
Endereço: AV BOM JESUS 480 CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2019 a 04/09/2019
Certificado Número: 2019080604085933414160
Informação obtida em 11/08/2019 23:51:50

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:31:07 do dia 11/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2020.
Código de controle da certidão: **9EA1.6BC5.A993.4ECF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/08/2019
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 31/10/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 091280371.00-68	CNPJ/CPF: 06.035.904/0001-39	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVE BOM JESUS		NÚMERO: 480
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37578000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BUENO BRANDAO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000348983175

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 19/06/2019 às 21:59:50

Por Contribuinte

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 180 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP 37.578-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos que porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 21:59:50 horas do dia 19/06/2019
Início de validade: 19/06/2019
Válida até dia: 17/09/2019

Código de Autenticidade: **SOL554Y6EZEN33C**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Bueno Brandão - MG no endereço eletrônico: http://buenobrandaomg.ereceita.net.br/portal

Petição (4490777) SEI 04230.040504/2019-007 pg. 23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.035.904/0001-39
Certidão nº: 174409047/2019
Expedição: 19/06/2019, às 22:16:29
Validade: 15/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.035.904/0001-39, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS — BUENO BRANDÃO — MG —

ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Pref. Domingos de Franco, 242
centro
Bueno Brandão – MG
Cep: 37578-000

COMARCA DE BUENO BRANDÃO

Bel. Marcio Edilon da Costa
Oficial
e-mail: rtdpjbuenobrandao@hotmail.com

Fone: (35) 99216-7224

CERTIDÃO EM RELATÓRIO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo o arquivo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do mesmo constatei os seguintes registros/averbações em nome da **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA,** inscrita no CNPJ nº 06.035.904/0001-39, com sede na Av. Bom Jesus, 480, centro, Bueno Brandão-MG, CEP: 37578-000, conforme a seguir descrito:

- Escritura de Constituição com Estatuto Social registrado no Livro A-01, Folhas 171, sob nº de ordem 246, em data de 04/12/2003;

- Ata averbada no Livro A-07, Folhas 0061, sob nº de ordem AV-1-246, em data de 07/08/2019;

- Edital averbado no Livro A-07, Folhas 0061v, sob nº de ordem AV-2-246, em data de 07/08/2019.

O referido é verdade e dou fé. Bueno Brandão, 09 de agosto de 2019. Eu _____, MARCIO EDILON DA COSTA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.

Emol.: R$ 17,75
T.F.J.: R$ 6,65
Rec.: R$ 1,07
ISSQN: R$ 0,71
Total: R$ 26,18.

Márcio Edilon da Costa
— Oficial de Registros —

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO ELETRÔNICO Nº: CYE07843
COD. SEG.: 94451578997050I3 Qtde Atos: 1
ISSQN: R$ 0,71 Recompe: R$ 1,07
Emol: R$ 18,82 TFJ: R$ 6,65 TOTAL: R$ 26,18
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Silvana da Silva
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
M-7.258.685
17/05/91
SILVANA DA SILVA
SEBASTIÃO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
BUENO BRANDÃO-MG
15/12/7
BUENO BRANDÃO-MG
2II-62a


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
13.8
POLEGAR DIREITO
Simone da Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 36.129.635-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/FEV/99

NOME SIMONE DA SILVA

FILIAÇÃO SEBASTIÃO DA SILVA

E APARECIDA DO CARMO DA SILVA

NATURALIDADE BUENO BRANDÃO -MG

DATA DE NASCIMENTO 25/ABR/1981

DOC ORIGEM BUENO BRANDÃO MG
BUENO BRANDÃO

CPF CN=LV.A47 /FLS.52V /N.001620

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL M-5.404.349
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/88
NOME
ANTONIO FERNANDO DA SILVA
FILIAÇÃO
FERNANDO INACIO DA SILVA
HELENA DINI DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO 24/04/52
NATURALIDADE
BUENO BRANDAO-MG
DOC ORIGEM
CAS.LV-25B FL-61 BUENO BRANDAO-MG
CPF
BELO HORIZONTE, MG
ASSINATURA DO DIRETOR
P11-829
ASSINATURA DO PORTADOR


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Luciana Francielli Luz da S. Santos
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-18.288.260 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/2011

NOME LUCIANA FRANCIELE LUZ DA SILVA SANTOS

FILIAÇÃO
BENEDITO CLOVIS DA SILVA
CLAUDIA MARIA DA LUZ DA SILVA

NATURALIDADE OURO FINO-MG DATA DE NASCIMENTO 9/11/1993

DOC ORIGEM CAS. LV-32 FL-180
BUENO BRANDAO-MG

CPF 119246936-40

LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2160 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

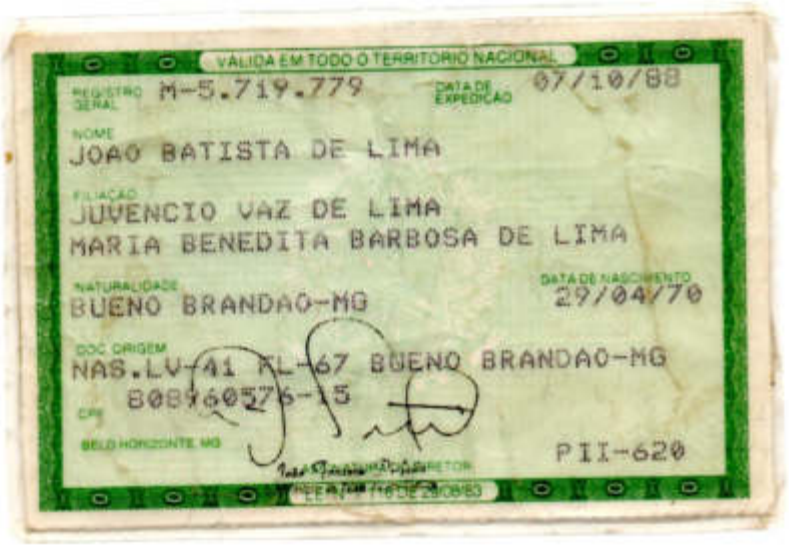
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII 820

POLEGAR DIREITO

João Batista de Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.719.779 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/88

NOME
JOAO BATISTA DE LIMA

FILIAÇÃO
JUVENCIO VAZ DE LIMA
MARIA BENEDITA BARBOSA DE LIMA

NATURALIDADE BUENO BRANDAO-MG DATA DE NASCIMENTO 29/04/70

DOC ORIGEM
NAS.LV-41 FL-67 BUENO BRANDAO-MG

CPF 808760576-15

BELO HORIZONTE, MG

PII-620

DIRETOR



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.035.904/0001-39

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/09/2019 **Hora:** 16:30:44

Certidão obtida via Internet (4591778) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 1

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 961.273.416-04

SILVANA DA SILVA								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
03.921.242/0001-06	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	0,00	20,00	–	FM	MG	Tombos	--
				–	FM	MG	São João Nepomuceno	--

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 02/09/2019 **Hora:** 16:31:18

Certidão obtida via Internet (4591778) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 2

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.485.798-02

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio Data: 02/09/2019 Hora: 16:32:04

Certidão obtida via Internet (4591778) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 3

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 079.050.926-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio Data: 02/09/2019 Hora: 16:32:28

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalida
						(Todos)

Certidão obtida via Internet (4591778) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 5



Mosaico

Spectrum-E by ATDI

Certidão obtida via Internet (4591778) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 6

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.002167/2016-01

Interessado: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Localidade: Jacutinga/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 252E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 12/01/2016

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: IF de ECT do Sul de Minas Gerais - Campus INconfidentes

(x) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,0504/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos*	4490764; 4490765

nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	4490766 E 4490767
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	4490770 ATE 24/06/2022 PRESIDENTE SILVANA DA SILVA LIMA 961273416-04 VP: SIMONE DA SILVA 21848579802 CIR ADM: ANTONIO FERNANDO DA SILVA 07905092615
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	4490771
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	4490771
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	4490772
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Verificada a apresentação. 4490773
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	4490774 04/09/2019
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	nao se aplica
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	07/02/2020 4490775
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	31/10/2019 4490776
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	17/09/2019 4490777
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	15/12/2019 4490778
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4490763; 4490779
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4490762; 4490781; 4490782
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica 4591778

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?
(x) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 04/09/2019, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4591785** e o código CRC **5351271C**.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 4591785

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 15935/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.002166/2016-59 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055721/2015-64**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 75/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	CNPJ: 06.035.904/0001-39
Município/UF: Jacutinga/MG	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016; NOVO PRAZO: 12/08/2019	
Data de postagem desta proposta: 12/01/2016; 11/08/2019 E 12/08/2019	Canal: 252E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação recursal apresentada pela proponente, em consonância com disposto no art. 24, § 2º, da Portaria nº 3.238/2018, conforme Checklist em anexo (4591785).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do recurso e do pleito;

b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;

c. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/09/2019, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/09/2019, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4591797** e o código CRC **84968A26**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 31149/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacutinga/MG - Processo nº 53900.002166/2016-59, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055721/2015-64 - Edital nº 75/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15941/2019/SEI-MCTIC** 4592100 e da **NOTA TÉCNICA Nº 15935/2019/SEI-MCTIC** 4591797, com vistas à comunicação da revisão do resultado preliminar, bem como do resultado total das análises relativas ao assunto em questão.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4591800** e o código CRC **B42F3583**.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 4591800

Correspondência Eletrônica - 4668085

Data de Envio:
25/09/2019 10:19:24

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002166/2016-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
NOTA TÉCNICA Nº 15941_2019_ Jacuntinga_MG.pdf
Oficio_4591800.html
Nota_Tecnica_4591797.html

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **06.035.904/0001-39**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:23:07 do dia 18/11/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.035.904/0001-39

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/11/2019 **Hora:** 16:20:33

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 961.273.416-04

SILVANA DA SILVA								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
03.921.242/0001-06	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	0,00	20,00	--	FM	MG	Tombos	--
				--	FM	MG	São João Nepomuceno	--

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/11/2019 **Hora:** 16:21:41

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.485.798-02

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/11/2019 **Hora:** 16:22:15

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

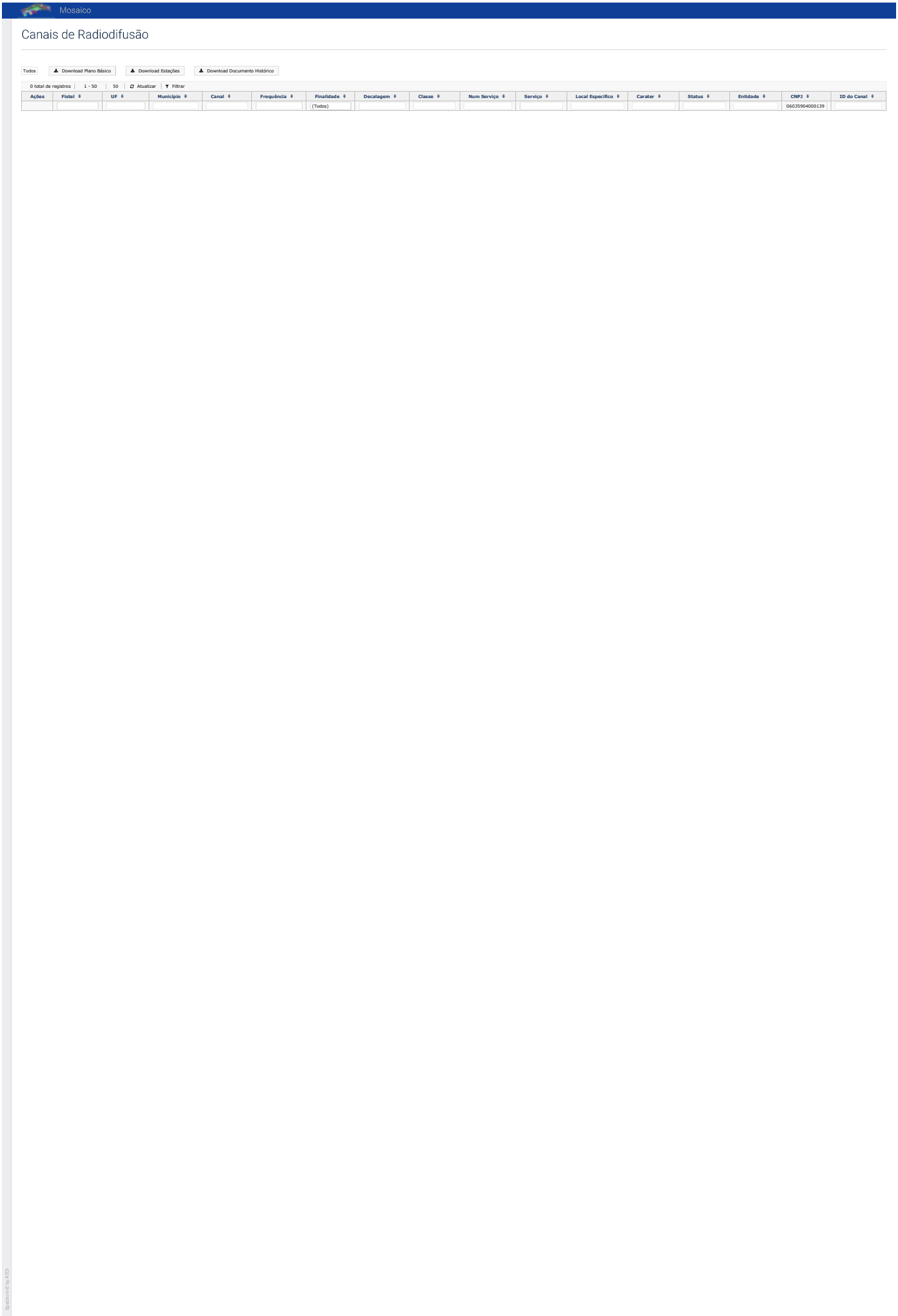
Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 079.050.926-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 18/11/2019 **Hora:** 16:22:36


Mosaico
Canais de Radiodifusão
Todos
Download Plano Básico
Download Estações
Download Documento Histórico
0 total de registros
1 - 50
50
Atualizar
Filtrar
Ações
Fistel
UF
Município
Canal
Frequência
Finalidade
(Todos)
Decalagem
Classe
Num Serviço
Serviço
Local Específico
Carater
Status
Entidade
CNPJ
ID do Canal
06035904000139
SpectrumE by ATDI

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA
Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/11/2019 a 08/12/2019

Certificação Número: 2019110904352812828094

Informação obtida em 18/11/2019 16:26:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões atualizadas (4854071) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 23

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 18/11/2019 às 16:29:18

Por Contribuinte

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 180 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP 37.578-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos que porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 16:29:18 horas do dia 18/11/2019
Início de validade: 18/11/2019
Válida até dia: 16/02/2020

Código de Autenticidade: **94PXEDGRGTOCLYE**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Bueno Brandão - MG no endereço eletrônico: http://buenobrandaomg.ereceita.net.br/portal

Anexo Certidões atualizadas (4854071) SEI 53500.002166/2019-59 / pg. 24

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/11/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/02/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 091280371.00-68	CNPJ/CPF: 06.035.904/0001-39	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVE BOM JESUS		NÚMERO: 480
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37578000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BUENO BRANDAO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000368818552

Anexo Certidões atualizadas (4854071) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 25

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 44233/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacutinga/MG - Processo nº 53900.002166/2016-59, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055721/2015-64 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22839/2019/SEI-MCTIC**(4853767), com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/11/2019, às 08:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 26/11/2019, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de

eletrônica 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4853748** e o código CRC **2B4467F6**.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 4853748

Correspondência Eletrônica - 4908682

Data de Envio:
27/11/2019 16:21:40

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002166/2016-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
SEI_MCTIC - 4853767 - Nota Técnica.pdf
SEI_MCTIC - 4853777 - Edital.pdf
Oficio_4853748.html

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 6.844/2019

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria n° 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.060203/2019-94

Requerente: Centro de Pesquisa René Rachou/ Fundação Oswaldo Cruz

Endereço: Av. Augusto de Lima 1415, Barro Preto. CEP: 30190-002

CQB: 157/02

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Ementa: O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa René Rachou/ Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Alexandre de Magalhães Vieira Machado, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: " Avaliação do papel do receptor Beta-2- adrenérgico durante a infecção pelo vírus influenza em modelo murino" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO
Coordenadora da CTNBio

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 852/2019 - UASG 240106

Número do Contrato: 850/2017. Nº Processo: 01340005770201715. DISPENSA Nº 380/2017. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 34028316710151. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E - TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato orioriginal por mais 12 (doze) meses. (Contrato Múltiplo Nº 9912317217 - SEDEX) (R.D. Nº 01.06.085.2/19). Fundamento Legal: art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/12/2019 a 29/12/2020. Valor Total: R$60.000,00. Fonte: 178980000 - 2019NE801124. Data de Assinatura: 20/11/2019.

(SICON - 02/12/2019) 240106-00001-2019NE800001

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato 03.011.00/2019 que entre si celebram o Instituto Nacional de Tecnologia-INT, CNPJ 01.263.896/0004-07 e a VOETUR Turismo e Representações Ltda.; CNPJ 01.017.250/0001-05; Processo SEI INT 01240.000838/2019-51; Objeto: agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas. Valor global: R$ 257.317,43; Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e suas alterações. Vigência: 12 meses (11/11/2019 a 11/11/2020). Assinam pelo INT a Diretora Substituta Iêda Maria Vieira Caminha e pela Voetur a Senhora Nathália Reis de Sá. Data da Assinatura: 11 de novembro de 2019.

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2019 - UASG 240128

Nº Processo: 348 . Objeto: Serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva do ônibus do LNA Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Amparo Legal Declaração de Dispensa em 02/12/2019. ELIEBER MATEUS DOS SANTOS. Coordenador de Administração. Ratificação em 02/12/2019. BRUNO VAZ CASTILHO DE SOUZA. Diretor. Valor Global: R$ 31.340,00. CNPJ CONTRATADA : 06.538.740/0001-62 OFICINA MECANICA MADURO LTDA.

(SIDEC - 02/12/2019) 240128-00001-2019NE080010

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2019 - UASG 240128

Nº Processo: 354/19 . Objeto: Licença permanente software Sketchup Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Valor inferior ao determinado em lei especifica Declaração de Inexigibilidade em 02/12/2019. ELIEBER MATEUS DOS SANTOS. Coordenador. Ratificação em 02/12/2019. BRUNO VAZ CASTILHO DE SOUZA. Diretor. Valor Global: R$ 12.441,00. CNPJ CONTRATADA : 08.175.591/0001-40 TOTALCADCOMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.

(SIDEC - 02/12/2019) 240128-00001-2019NE800010

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

EDITAL Nº 262, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055721/2015-64, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015,, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076726/2015-21	1º Lugar	-	-	Indeferida	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016. Não apresentou recurso/documentação referente à NOTA TÉCNICA Nº 4292/2019/SEI-MCTIC 3990662, nem referente à NOTA TÉCNICA Nº 15941/2019/SEI-MCTIC 4592100.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076333/2015-17	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe	3,019	Desistente	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade desistiu de participar do procedimento de seleção em questão - protocolo nº 01250.006531/2019-45. Não apresentou recurso/documentação referente à NOTA TÉCNICA Nº 4292/2019/SEI-MCTIC 3990662, nem referente à NOTA TÉCNICA Nº 15941/2019/SEI-MCTIC 4592100
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	Fundação de Direito Privado	53900.002166/2016-59	3º Lugar	Faculdade XV de Agosto - FAQ	2,202	HABILITADA	Habilitada com base no deferimento do recurso pela análise documental (considerando a NOTA TÉCNICA Nº 15935/2019/SEI-MCTIC 4591797 e o disposto no Checklist 4591785) Entidade vencedora do procedimento de seleção.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077064/2015-14	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Inabilitada	Inabilitada com base na análise documental (considerando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 4207/2019/SEI-MCTIC 3986049 e não apresentou recurso/documentação referente à NOTA TÉCNICA Nº 4292/2019/SEI-MCTIC 3990662), nem referente à NOTA TÉCNICA Nº 15941/2019/SEI-MCTIC 4592100
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067428/2015-40	5º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Inabilitada	Inabilitada com base na análise documental (considerando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 4284/2019/SEI-MCTIC 3990372 e não apresentou recurso/documentação referente à NOTA TÉCNICA Nº 4292/2019/SEI-MCTIC 3990662), nem referente à NOTA TÉCNICA Nº 15941/2019/SEI-MCTIC 4592100

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondências, conforme motivos constantes das devoluções de AR Postal, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da(s) entidade(s) implicará o INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, com a consequente PEREMPÇÃO da autorização. A documentação deverá ser remetida ao http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério da Ciência. Tecnologia, Inovações e Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFICIO E. DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
SP	Iaras	01250.044050/2019-38	Associação de Comunicação Comunitária Iaras FM	30482/2019 de 12/09/2019	AUSENTE
MA	Pinheiro	01250.043961/2019-48	Associação Cultural do Povoado Pacas	30429/2019 de 12/09/2019	NÃO PROCURADO
BA	Riachão das Neves	01250.045971/2019-18	Associação Rural dos Moradores de Canudos Areias Malhada de Areia e Riachão do Pintor	32158/2019 de 13/09/2019	NÃO PROCURADO
MA	Bequimão	01250.046059/2019-83	Associação Cultural e Folclórica Bumba-Meu-Boi Estrela de Bequimão	32218/2019 de 13/09/2019	NÃO PROCURADO

YROÁ ROBLÊDO FERREIRA

Extrato Edital DOU (4927685) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 29

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.002166/2016-59
Referência: EDITAL Nº 262/2019/SEI-MCTIC, publicado em 03/12/2019

Interessado: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
Assunto: Encaminhamento para o SESTE enviar Ofício de apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 01/04/2020.

Ao

Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **EDITAL Nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019,** publicado no Diário Oficial da União em **03 de dezembro de 2019**, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E, Classe C, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA.

Sendo o Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da**

União substituta, em 05/12/2019, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4927661** e o código CRC **60D33CC9**.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 4927661

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 24488/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.002166/2016-59.**

Assunto: **Apresentação de Projeto Técnico de Aprovação de Local para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Edital nº 262, de 26 de novembro de 2019, publicado no DOU de 3/12/2019, a FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ 06.035.904/0001-39, deverá submeter os locais propostos e as demais especificações técnicas dos equipamentos a este Ministério, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, canal 252 E/C (duzentos e cinquenta e dois, educativo, classe C), na localidade de Jacutinga/MG, no prazo de 120 dias, contado da data de publicação do referido Edital.

ANÁLISE

2. Sobre o assunto, uma nova funcionalidade foi implementada no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações visando a aprovação de locais e equipamentos. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a análise do projeto por parte do MCTIC e otimizará o tempo para conclusão das demandas.

3. Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento:

a) Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);
b) Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;
c) Selecionar a Entidade;
d) Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;
e) Acessar a função “Incluir Estação”; e
f) Preencher as informações técnicas necessárias.

4. Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no

sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”.

5. Caso o canal desejado não esteja listado na aba “Canais”, a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota Técnica ao interessado, para que seja orientado a realizar os procedimentos pertinentes à solicitação por meio do sistema SCR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 06/12/2019, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4938772** e o código CRC **BE1677D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 4938772

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 46982/2019/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos) - Processo nº 53900.002166/2016-59.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24488/2019/SEI-MCTIC (4938772)** desta Secretaria, que trata da solicitação desta entidade.

2. Informo que a não apresentação do referido projeto até o dia **1º de abril de 2020** poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 06/12/2019, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

Correspondência Eletrônica - 4951935

Data de Envio:
10/12/2019 11:47:39

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002166/2016-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4938987.html
Nota_Tecnica_4938772.html

PROJETO PARA APROVAÇÃO DE LOCAL E USO DE EQUIAPAMENTOS DA ESTAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA .

LOCALIDADE : JACUTINGA /MG.

CANAL : 252 E – 98,3 MHZ .

CLASSE : C .

À

ANATEL—AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES .

ASSUNTO : PROJETO PARA APROVAÇÃO DE LOCAL E USO DE EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA .

A FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA , INSCRITA NO CNPJ 06.035.904/0001-39 , PERMISSIONÁRIA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA , COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS NA LOCALIDADE DE JACUTINGA /MG , COM ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA À AVENIDA BOM JESUS – Nº 480 – BAIRRO CENTRO – BUENO BRANDÃO /MG – CEP : 37578-000 , VEM ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL APRESENTAR PROJETO PARA APROVAÇÃO DE LOCAL E USO DE EQUIPAMENTOS .

NESTES TERMOS ,

PEDE DEFERIMENTO .

JACUTINGA /MG , 16 DE MARÇO DE 2020 .

Silvana da Silva Lima .

CPF : 961.273.416 -04 .

INDICE .

1 – INTRODUÇÃO .

2- FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS .

3- DECLARAÇÕES .

4- CROQUI DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA .

5- MAPA DOS CONTORNOS DE SERVIÇO .

6- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) .

7 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS .

1 - INTRODUÇÃO .

O Projeto Técnico tem por objetivo apresentar projeto técnico para aprovação de local e uso de equipamentos da estação de FM da FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA , Canal 252 - Educativo (duzentos e cinquenta e dois) , na localidade de Jacutinga/MG , conforme condições estabelecidas no Plano Básico de Distrubuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM (PBFM) , visando a aprovação de local e uso de equipamentos , junto à Anatel .

O dimensionamento proposto atende a Resolução 67 de FM , que disciplina os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , e estabelece os requisitos minimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação da estação , de alteração das características técnicas , novo enquadramento , entre outros .

2- FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS .

Analógico/Digital: Analógico
Curva: UIT-1546
Latitude: 22S163400
HCI(m): 31,325
G Max SI(dBd): 0,0
Demais Perdas(dB): 0,5
Município: Jacutinga - MG
Eficiência: 0,804
Campo Protegido(dBµV/m): 66,000

Serviço: FM
Canal: 252
Longitude: 46W365400
Pot. TX (KW): 0,25
Comp.Linha-L(m): 40
Atenuação(dB/100m): 1,12
Cbt(m): 887
Erp máx(KW): 0,201
Intervalo Radiais: 10

Azimute	NMT	HNMT	E/Emax	(E/Emax)²	ERPAz(kW)	ERP60m(kW)	C.Prot(km)	C1(km)	C2(km)	C3(km)	Legenda
0	1082	-184	0,94	0,884	0,178	0,021	3,127	1,830	3,127	6,320	0%-100%
10	1043	-125	0,97	0,941	0,189	0,022	3,180	1,866	3,180	6,414	0%-100%
20	1047	-129	0,99	0,980	0,197	0,023	3,215	1,890	3,215	6,476	0%-100%
30	1073	-155	1	1,000	0,201	0,024	3,233	1,902	3,233	6,506	0%-100%
40	1031	-113	0,98	0,960	0,193	0,023	3,198	1,878	3,198	6,445	0%-100%
50	936	-18	0,96	0,922	0,185	0,022	3,162	1,854	3,162	6,383	0%-100%
60	926	-10	0,94	0,884	0,178	0,021	3,127	1,830	3,127	6,320	0%-100%
70	902	16	0,91	0,828	0,166	0,032	3,582	2,056	3,582	7,414	0%-100%
80	883	35	0,87	0,757	0,152	0,073	4,762	2,625	4,762	10,153	0%-100%
90	852	66	0,83	0,689	0,138	0,159	6,113	3,281	6,113	13,193	0%-100%
100	857	61	0,77	0,593	0,119	0,122	5,617	3,014	5,617	12,264	0%-100%
110	863	55	0,73	0,533	0,107	0,096	5,184	2,781	5,184	11,391	0%-100%
120	911	7	0,69	0,476	0,096	0,013	2,623	1,510	2,623	5,448	0%-100%
130	933	-15	0,65	0,423	0,085	0,012	2,534	1,455	2,534	5,292	0%-100%
140	930	-12	0,61	0,372	0,075	0,011	2,443	1,399	2,443	5,131	0%-100%
150	921	-3	0,59	0,348	0,070	0,010	2,396	1,370	2,396	5,049	0%-100%
160	923	-5	0,56	0,314	0,063	0,009	2,325	1,328	2,325	4,919	0%-100%
170	901	17	0,54	0,292	0,059	0,014	2,680	1,492	2,680	5,857	0%-100%
180	853	65	0,52	0,270	0,054	0,060	4,460	2,337	4,460	10,333	0%-100%
190	864	54	0,51	0,260	0,052	0,048	4,064	2,145	4,064	9,386	0%-100%
200	865	53	0,50	0,250	0,050	0,043	3,979	2,100	3,979	9,210	0%-100%
210	810	108	0,50	0,250	0,050	0,118	5,552	2,836	5,552	13,003	0%-100%
220	776	142	0,50	0,250	0,050	0,186	6,418	3,233	6,418	14,963	0%-100%
230	758	160	0,51	0,260	0,052	0,243	6,958	3,484	6,958	16,124	0%-100%
240	748	170	0,52	0,270	0,054	0,285	7,299	3,649	7,299	16,825	0%-100%
250	817	101	0,54	0,292	0,059	0,125	5,660	2,912	5,660	13,079	0%-100%
260	777	141	0,56	0,314	0,063	0,239	6,926	3,512	6,926	15,809	0%-100%
270	852	66	0,60	0,360	0,072	0,082	4,948	2,605	4,948	11,216	0%-100%
280	833	85	0,63	0,397	0,080	0,132	5,764	3,012	5,764	12,983	0%-100%
290	924	-6	0,67	0,449	0,090	0,012	2,579	1,483	2,579	5,371	0%-100%
300	1003	-85	0,70	0,490	0,098	0,013	2,645	1,524	2,645	5,486	0%-100%
310	1052	-134	0,74	0,548	0,110	0,015	2,731	1,577	2,731	5,636	0%-100%
320	1078	-160	0,78	0,608	0,122	0,016	2,816	1,630	2,816	5,783	0%-100%
330	1096	-180	0,83	0,689	0,138	0,018	2,919	1,694	2,919	5,960	0%-100%
340	1084	-166	0,87	0,757	0,152	0,019	2,999	1,744	2,999	6,094	0%-100%
350	1069	-151	0,90	0,810	0,163	0,020	3,054	1,782	3,054	6,192	0%-100%

Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

1 – SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA**

a) Assinalar a solicitação de interesse:

[X] **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**

[ ] **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
CARMO DA SILVA.

CNPJ
06.035.904/0001-39

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
TOP FM.

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO
AVENIDA BOM JESUS - 480.

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO
CENTRO.

CIDADE
BUENO BRANDÃO

UF
MG

CEP
37578-000

FONE

FAX

E-MAIL
silvanadasilvalima2018@gmail.com

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO
RUA YPÊS - 250

BAIRRO
JD FLAMBOYAND

CIDADE
JACUTINGA.

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
MG

CEP
37590-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
22° 16' 34" S 46° 36' 54" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO
RUA CORINTO GUIDI - 40.

BAIRRO
CENTRO.

CIDADE
JACUTINGA.

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
MG

CEP
37590-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL	C/E	CLASSE	FREQÜÊNCIA PORTADORA	POLARIZAÇÃO
252	E	C	98,3 MHz	[X] V [ ] C [ ] E

C_{BT}	$H_{CI\,(P)}$	$H_{CI\,(A)}$	H_T
887,0 metros	31,325 metros	, metros	32,85 metros

FMC 01 (FM)

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

MODELO | POT. DE OPERAÇÃO | CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

0,250 kW

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO | POT. DE OPERAÇÃO | CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

, kW

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - ANTENA

FABRICANTE

INOVATOR ANTENAS IND. E COM. LTDA.

MODELO | BEAM-TILT | G_{TMAX} | AZIMUTE DO 0° DA ANTENA

INV-30. | 0,0° | 0,00 dBd | 30,0°

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.

MODELO | COMPRIMENTO (L) | IMPED.CARAC | ATENUAÇÃO (A_L)

LCF-7/8 | 40,0 metros | 50,0 Ohms | 1,120 dB/100m

1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

JORGE LUIZ REINERT.

REG.CREA | ENDEREÇO

0306638 | RUA URUGUAI-150.

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) | BAIRRO

APTO-1107. | CENTRO.

CIDADE | UF

BARRA VELHA

CEP | FONE | FAX

88390-000 | 47-99957853 7 | -

E-MAIL

engreinert@gmail.com

LOCAL | DATA

BARRA VELHA. | 16/03/2020

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1.11 - REGISTRO FISTEL

-

(USO INTERNO)

Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 8

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

☐ **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**

☐ **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

	Código	MODALIDADE
☐	251	**Ligação para Transmissão de Programas**
☐	252	**Reportagem Externa**
☐	253	**Comunicação de Ordens Internas**
☐	254	**Telecomando**
☐	255	**Telemedição**

OUTROS MEIOS:

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: "FMC 09 (SARC)", "FMC 10 (SARC – estação/Freqüência)", "FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)" e "FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)".

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{CI\,(P)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
$H_{CI\,(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
CARMO DA SILVA

CNPJ
06.035.904/0001-39

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
TOP FM.

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE
JACUTINGA.

UF
MG

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L) : 40,0 metros
Atenuação em 100 metros (A_L): 1,12 dB
Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$) : 0,448 dB
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0,5 dB
Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): 0,948 dB
Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times PD)}$): 1,243 vezes
Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): 0,804

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 0,25 \times 1,0 \times 0,804 = 0,201$ kW

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 \times GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})^2$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})^2$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBµ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBµ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBµ (km) (10)
0	1082	-164			0,884	0,178	1,830	3,127	6,320
10	1043	-125			0,941	0,189	1,866	3,180	6,414
20	1047	-129			0,980	0,197	1,890	3,215	6,476
30	1073	-155			1,00	0,201	1,902	3,233	6,506
40	1031	-113			0,960	0,193	1,878	3,198	6,445
50	936	-18			0,922	0,185	1,854	3,162	6,383
60	928	-10			0,884	0,178	1,830	3,127	6,320
70	902	16			0,828	0,166	2,056	3,582	7,414
80	883	35			0,757	0,152	2,625	4,762	10,153
90	852	66			0,689	0,138	3,281	6,113	13,193
100	857	61			0,593	0,119	3,014	5,617	12,264
110	863	55			0,533	0,107	2,781	5,184	11,391

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 10

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO: JORGE LUIZ REINERT.

REG.CREA: 030638 | ENDEREÇO: RUA PREF. ARISTIDES LARGURA

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO): -316. | BAIRRO: AMRÉRICA.

CIDADE: JOINVILLE. | UF: SC

CEP: 89204-145 | FONE: | FAX:

E-MAIL: engreinert122@gmail.com

LOCAL: JOINVILLE. | DATA: 16/03/2020

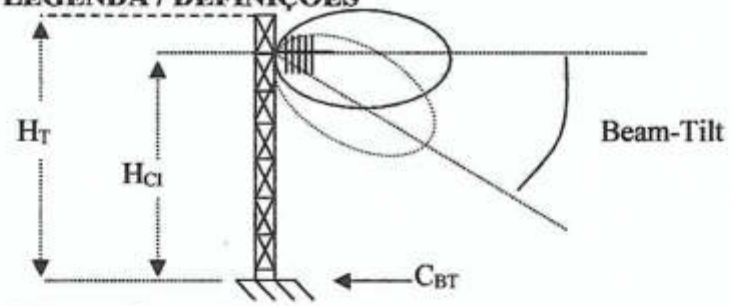
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES



- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado.
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

- $(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$
- $(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
CARMO DA SILVA

CNPJ
06.035.904/0001-39

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
TOP FM.

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE
JACUTINGA.

UF
MG

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 40,0 metros
Atenuação em 100 metros (A_L): 1,12 dB
Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): 0,448 dB
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0,5 dB
Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): 0,948 dB
Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1xPD)}$): 1,243 vezes
Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): 0,804

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 0,25 \times 1,0 \times 0,804 = 0,201$ KW

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1x\ GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})^2$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})^2$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBμ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBμ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBμ (km) (10)
120	911	07			0,476	0,096	1,510	2,623	5,448
130	933	-15			0,423	0,085	1,455	2,534	5,292
140	930	-12			0,372	0,075	1,399	2,443	5,131
150	921	-3			0,348	0,070	1,370	2,396	5,049
160	923	-5			0,314	0,063	1,326	2,325	4,919
170	901	17			0,292	0,059	1,492	2,680	5,857
180	853	65			0,270	0,054	2,337	4,460	10,333
190	864	54			0,260	0,052	2,145	4,064	9,386
200	865	53			0,250	0,050	2,100	3,979	9,210
210	810	108			0,250	0,050	2,836	5,552	13,003
220	776	142			0,250	0,050	3,233	6,418	14,983
230	758	160			0,260	0,052	3,484	6,958	16,124
Valores médios									

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 12

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO: JORGE LUIZ REINERT.

REG.CREA: 030638

ENDEREÇO: RUA PREF. ARISTIDES LARGURA

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO): -316

BAIRRO: AMÉRICA.

CIDADE: JOINVILLE.

UF: SC

CEP: 89204-145

FONE: 47-99957853 7

FAX:

E-MAIL: engreinert122@gmail.com

LOCAL: JOINVILLE.

DATA: 16/03/2020

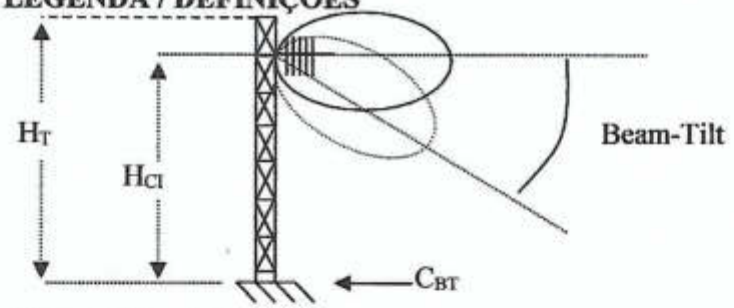
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES



- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado.
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

- $(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$
- $(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
CARMO DA SILVA

CNPJ
06035904000139

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
TOP FM.

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE
JACUTINGA.

UF
MG

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L) 40,0 metros
Atenuação em 100 metros (A_L): 1,12 dB
Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): 0,448 dB
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0,5 dB
Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): 0,948 dB
Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1xPD)}$): 1,,243 vezes
Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): 0,804

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 0,25 \times 1,0 \times 0,804 = 0,201$ KW.

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1x\ GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})^2$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})^2$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBµ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBµ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBµ (km) (10)
240	748	170			0,270	0,054	3,649	7,299	16,825
250	817	101			0,292	0,059	2,912	5,660	13,079
260	777	141			0,314	0,063	3,512	6,928	15,809
270	852	66			0,360	0,072	2,605	4,948	11,216
280	833	85			0,397	0,080	3,012	5,764	12,983
290	924	-6			0,449	0,090	1,483	2,579	5,371
300	1003	-85			0,490	0,098	1,524	2,645	5,486
310	1052	-134			0,548	0,110	1,577	2,731	5,636
320	1078	-160			0,608	0,122	1,630	2,816	5,783
330	1098	-180			0,689	0,138	1,694	2,919	5,960
340	1084	-166			0,757	0,152	1,744	2,999	6,094
350	1069	-151			0,810	0,163	1,782	3,054	6,192
Valores médios		96,166				0,0825		5,833	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 14

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO
JORGE LUIZ REINERT.

REG.CREA
0306638

ENDEREÇO
RUA PREFEITO ARISTIDES

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)
LARGURA - 316.

BAIRRO
AMÉRICA.

CIDADE
JOINVILLE.

UF
SC

CEP
89204-145

FONE
47-999578537

FAX

E-MAIL
engreinert@gmail.com

LOCAL
JOINVILLE.

DATA
16/03/2020

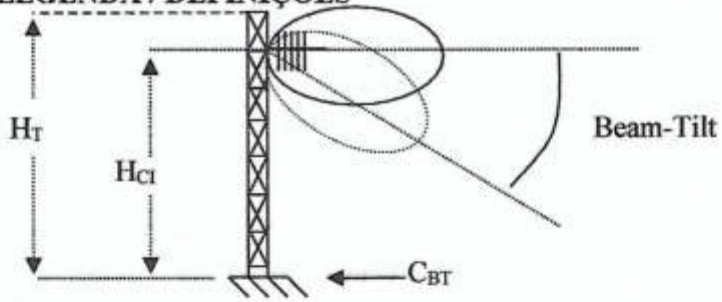
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES



- $H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$
- H_{SNMT}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
- C_{BT}: Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CI}: Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
- N_{MT}: Nível médio do terreno no azimute considerado.
- $(\frac{E}{Emax})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:
- $(\frac{E}{Emax})^2 = (\frac{EH}{Emax})^2 \times (\frac{EV}{Emax})^2$
- $(\frac{EV}{Emax})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{Emax})^2$

Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 15

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS **FMC 08**

À
ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES .

Radias escolhidos para a média do contorno protegido (66 dbu) , HNMT e ERPmáx .

240 ° , 230° , 260° , 220° , 90° , 280° , 100° , 210° , 110° , 270° , 80° e 180° .

240° = 7,299 km
230°= 6,958 km
260°= 6,928 km
220°= 6,418 km
90°= 6,113 km
280° = 5,764 km
100°= 5,617 km
210°= 5,552 km
110°= 5,184 km
270° = 4,948 km
80°= 4,762 km
180°= 4,460

Média = 5,833 KM .

Joinville/SC , 16 de Março de 2020 .

Eng. Jorge Luiz Reinert.
CREA 030663-8 .

Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 16

3- DECLARAÇÕES .

REQUERIMENTO DE DEMOSNTRAÇÃO DE INTERESSE EM EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA .

A FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA , CNPJ n° 06.035.904/0001-39 , Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada , COM FINS EXCLUSIVAMENTE DUCATIVOS , com endereço para correspondência à AVENIDA BOM JESUS – N° 480 – Bairro CENTRO - BUENO BRANDÃO /MG – Cep: 37.578-000 , vem por seu representante legal , solicitar a Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (PBFM) , na localidade de JACUTINGA /MG , Estado de MINAS GERAIS , previsto no Plano Básico de Canais de PBFM .

[ ] TV [x] FM [ ] OM [ ] OC [ ] OT [X] Educativa [ ] Comercial

[x] Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e uso de Equipamentos.

[ ] Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas .

O referido serviço utilizará a Canal/Frequência de 252 EDUCATIVO – Classe C – 98,3 Mhz , conforme previsto no do Plano Básico de Distribuição de Canais do referido Serviço assinalado .
Segue anexa a documentação exigida , de acordo com a regulamentação em vigor .
Nestes termos ,
Pede Deferimento .

JACUTINGA / MG, 16 de MARÇO de 2020 .

SILVANA DA SILVA LIMA .
CPF : 961.273.416 -04 .

DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, SILVANA DA SILVA LIMA , na qualidade de Representante legal DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA , declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pelo Sistema Irradiante da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

JACUTINGA /MG, 16 de MARÇO de 2020 .
(local e data)

SILVANA DA SILVA LIMA .
CPF : 961.273.416 -04 .

Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 19

DECLARAÇÃO NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIAS EM ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES .

Declaro , em atendimento às normas vigentes , que em caso de ocorrência de interferência prejudiciais causadas pela estação , do Sistema Irradiante do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada , COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS , da FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA , na localidade de JACUTINGA/MG , em estações de Radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas , serão interrompidas as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas , sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas a Anatel .

JACUTINGA /MG , 16 de MARÇO de 2020 .

SILVANA DA SILVA LIMA .
CPF : 961.273.416-04 .

DECLARAÇÃO

DECLARO que, de acordo com o Relatório de Conformidade, resultante de avaliação teórica, a estação transmissora DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA , do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, , COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS na cidade de JACUTINGA/MG , local de coordenadas geográficas **22°16'34.00 "S** e **46°36'54.00"W**, atende ao **Regulamento sobre a Avaliação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnético**, aprovado pela Resolução Anatel nº 700, de 28/09/2018, publicada no DOU de 02/10/2018.

Declaro, ainda, que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado Regulamento.

JACUTINGA/MG , 16 de MARÇO de 2020.

SILVANA DA SILVA LIMA .
CPF: 961.273.416 -04 .

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro , em atendimento às normas vigentes , que a instalação Proposta , do Sistema Irradiante Principal , do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada , COM FINS EXCLUVIVAMENTE EDUCATIVOS , da FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA , na localidade de JACUTINGA/MG , não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseado na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011 , do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica e correspondentes alterações .

JOINVILLE/ SC , 16 de MARÇO de 2020 .

---------- .

Eng. Jorge Luiz Reinert.
Crea: 030663-8-SC.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

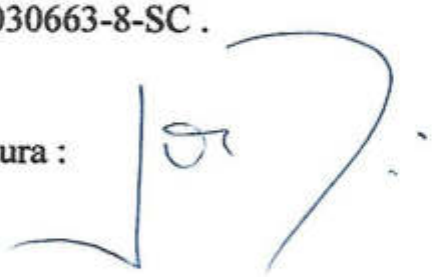
Declaro , em conformidade com as normas vigentes , que o Projeto de Aprovação de Local e uso de Equipamentos , do Sistema Irradiante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , da FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA , na localidade de JACUTINGA/MG , atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido .

JOINVILLE / SC , 16 de MARÇO 2020 .

Nome : Jorge Luiz Reinert .

Crea : 030663-8-SC .

Assinatura :



DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Declaro , em conformidade com as normas vigentes , que o projeto de alteração das características técnicas , estação da FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA na Localidade de JACUTINGA /MG atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , com fins exclusivamente educativos .

- Joinville/SC , 16 de MARÇO de 2020 .

Jorge Luiz Reinert .
CREA /SC : 030663-8 .

DECLARAÇÃO PARA A PROTEÇÃO A ENLACES DE MICROONDAS

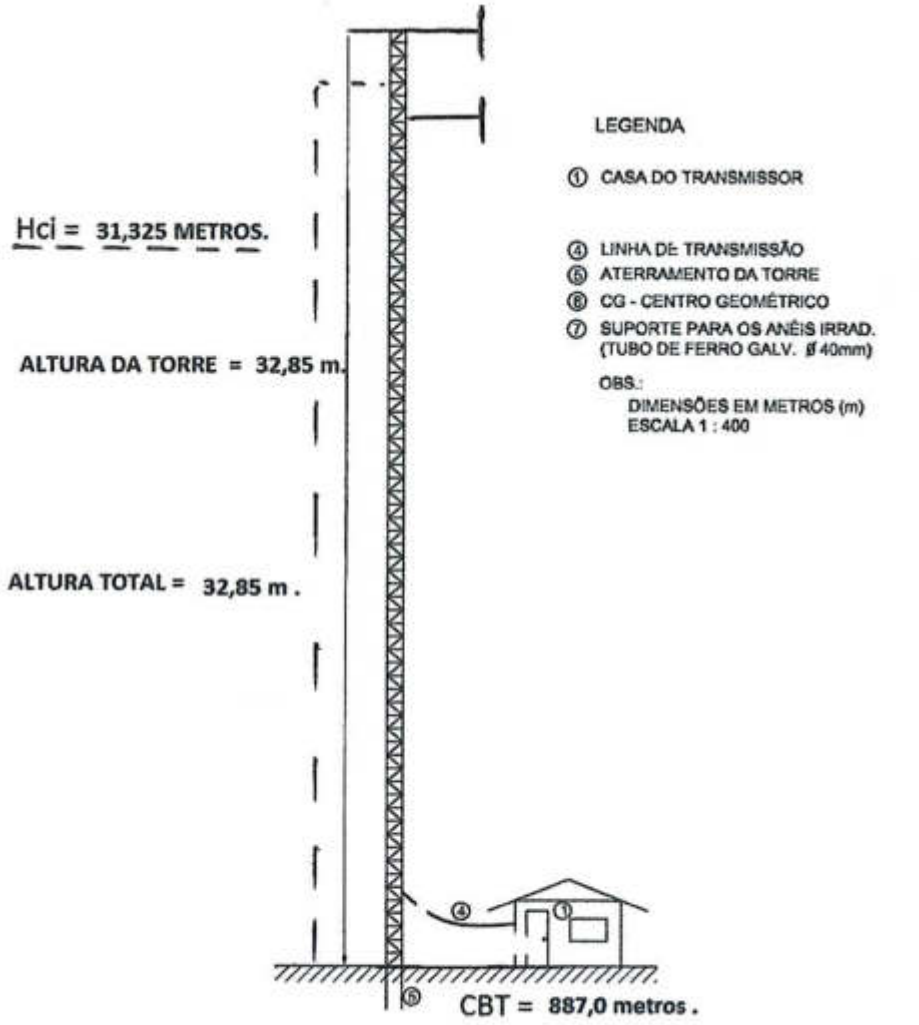
Declaro , em atendimento às normas vigentes , que o Sistema Irradiante proposto para a Instalação do Sistema Irradiante Principal do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada , da FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA , na localidade de JACUTINGA/MG , encontra-se fora do cone de proteção dos enlaces de antenas de microondas existentes a menos de 1,5 Km do local de interesse .

JOINVILLE/SC , 16 de MARÇO de 2020 .

---------- .

Jorge Luiz Reinert .
Crea : 030663-8-SC .

4- CROQUI DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA .



LEGENDA

① CASA DO TRANSMISSOR

④ LINHA DE TRANSMISSÃO
⑤ ATERRAMENTO DA TORRE
⑥ CG - CENTRO GEOMÉTRICO
⑦ SUPORTE PARA OS ANÉIS IRRAD. (TUBO DE FERRO GALV. Ø 40mm)

OBS.:
DIMENSÕES EM METROS (m)
ESCALA 1 : 400

RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Nome do cliente

Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva

Município	Estado
JACUTINGA	**MINAS GERAIS**

Coordenadas Geográficas

Latitude : **22° 16' 34.00" S .**
Longitude : **46° 36' 54.00" W.**

Título

PLANTA DAS INSTALAÇÕES DE CAMPO

Escala	Data
1 : 400	**16/03/2020**
Conferido	Anexo

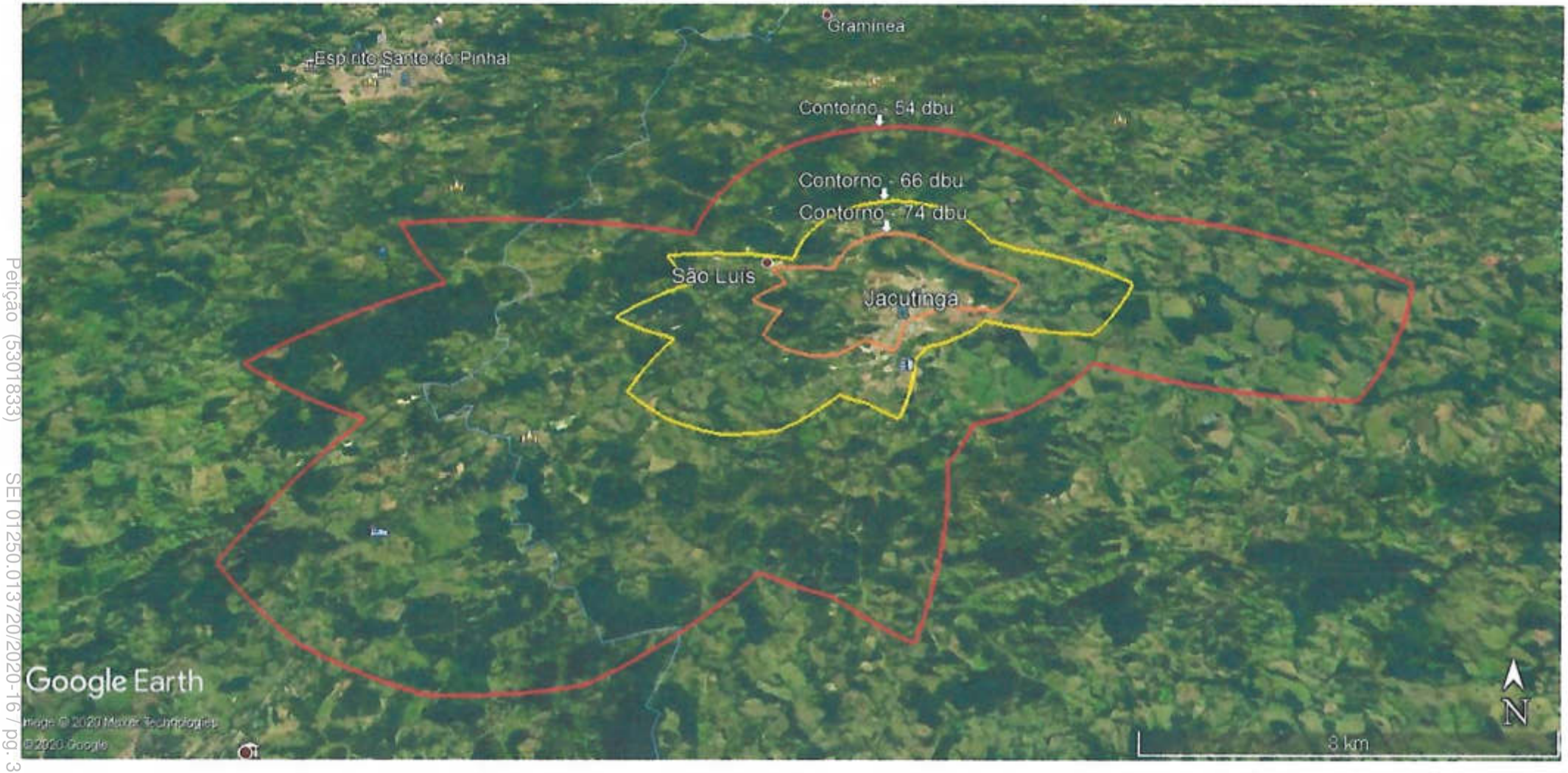
Eng. Jorge Luiz Reinert
CREA : 030663-8

Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 27

5- MAPA DOS CONTORNOS DE SERVIÇO .



Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 29



Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 30

6 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA .

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ART OBRA OU SERVIÇO
25 2020 7328249-3
Inicial
Individual

1. Responsável Técnico

JORGE LUIZ REINERT
Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2505138877
Registro: 030663-8-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Fundação Cult. Aparecida do Carmo da Silva .
Endereço: Avenida Bom Jesus
Complemento:
Cidade: BUENO BRANDAO
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 1.500,00
Contrato:

Honorários:
Celebrado em:
Vinculado à ART:

Bairro: CENTRO
UF: MG
Ação Institucional:
Tipo de Contratante:

CPF/CNPJ: 06.035.904/0001-39
Nº: 480
CEP: 37578-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Fundação Cult. Aparecida do Carmo da Silva .
Endereço: Rua Corinto Guidi
Complemento:
Cidade: JACUTINGA
Data de Início: 16/03/2020
Finalidade:

Data de Término: 23/02/2021

Bairro: CENTRO
UF: MG
Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 06.035.904/0001-39
Nº: 40
CEP: 37590-000
Código:

4. Atividade Técnica

Projeto
Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho: 1,00 Quilowatt(s)

5. Observações

Projeto do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM com fins exclusivamente Educativos .

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 16/03/2020: TAXA DA ART A PAGAR
Valor ART: R$ 88,78 | Data Vencimento: 26/03/2020 | Registrada em: 16/03/2020
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002004000171441

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

JOINVILLE - SC, 16 de Março de 202

JORGE LUIZ REINERT
765.625.549-04

Contratante: Fundação Cult. Aparecida do Carmo da Silva .
06.035.904/0001-39

Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 32

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Descrição de débitos

- PROFISSIONAL JORGE LUIZ REINERT
- PROPRIETARIO FUNDACAO CULT APARECIDA DO CARMO DA SILV
- LOCALIZACAO RUA CORINTO GUIDI 40
- CIDADE JACUTINGA MG

Linha digitável

10490 51152 95002 100444 00017 144106 1 82060000008878

CREA-SC | **104-0** | **Recibo do Sacado**

Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC				Vencimento: **26/03/2020**
Nosso Número: 140020040001714418	Número do Documento: 473282493	Espécie Doc.: GUIA	Data Documento: 16/03/2020	Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento: **88,78**	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Sacado
JORGE LUIZ REINERT (CPF 765.626.549-04)

Autenticação Mecânica



7 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS .

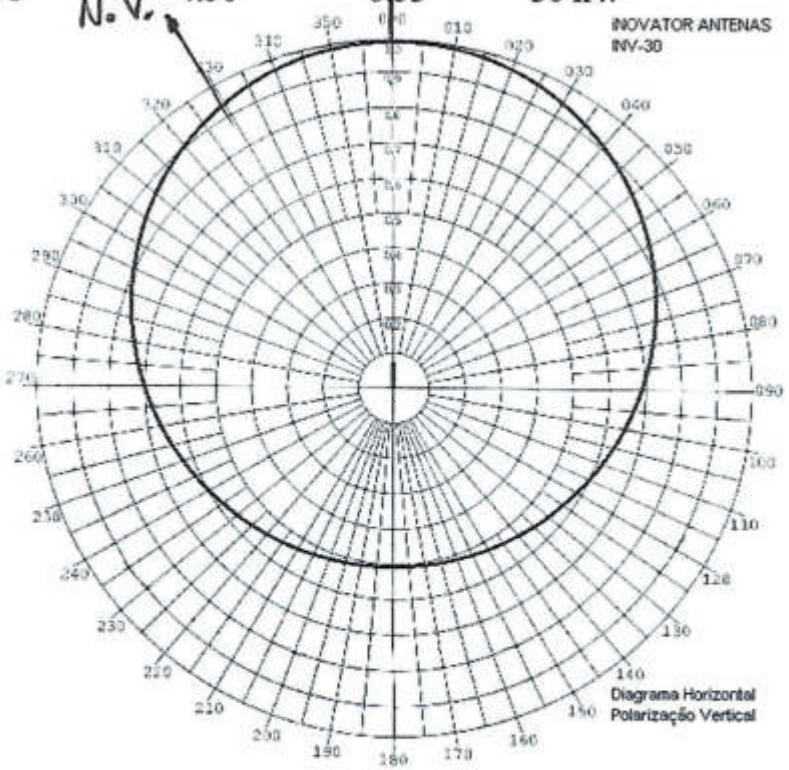
INOVATOR ANTENAS

POLARIZAÇÃO VERTICAL: modelo INV-30



Antenas iNOVATOR construídas na frequência garantem melhor casamento elétrico, com irradiante em cobre, isolamento em teflon garantem a qualidade do produto.

Modelo	*elementos*	*ganho pot.*	*ganho Db*	*pot. entrada*
			AZIMUTE = 30°.	
INV-30	1	0.46	-3.37	10 Kw
INV-30	2	1.00	0.00	20 Kw
INV-30	3	1.50	1.76	30 Kw
INV-30	4	2.10	3.22	30 Kw
INV-30	5	2.70	4.31	30 Kw
INV-30	6	3.20	5.05	30 Kw
INV-30 MP	8	4.50	6.53	30 kW



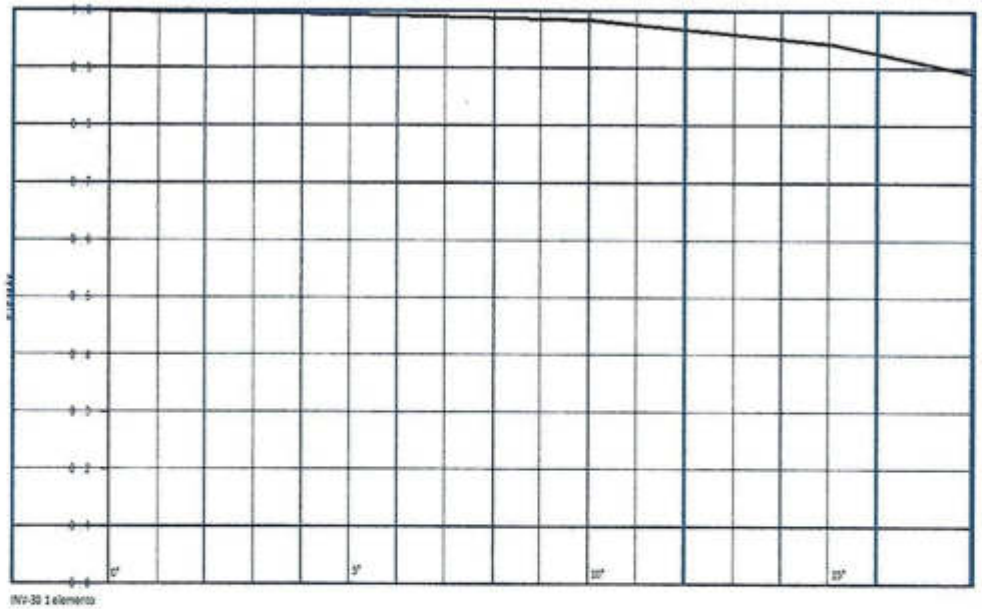
INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA
Av. Adolfo Coelho, 188- Lauzane Pta- Cep 02443-000 – São Paulo/SP- Tel/Fax: 11-2232-8501

Tabela Padrão plano horizontal INV-30

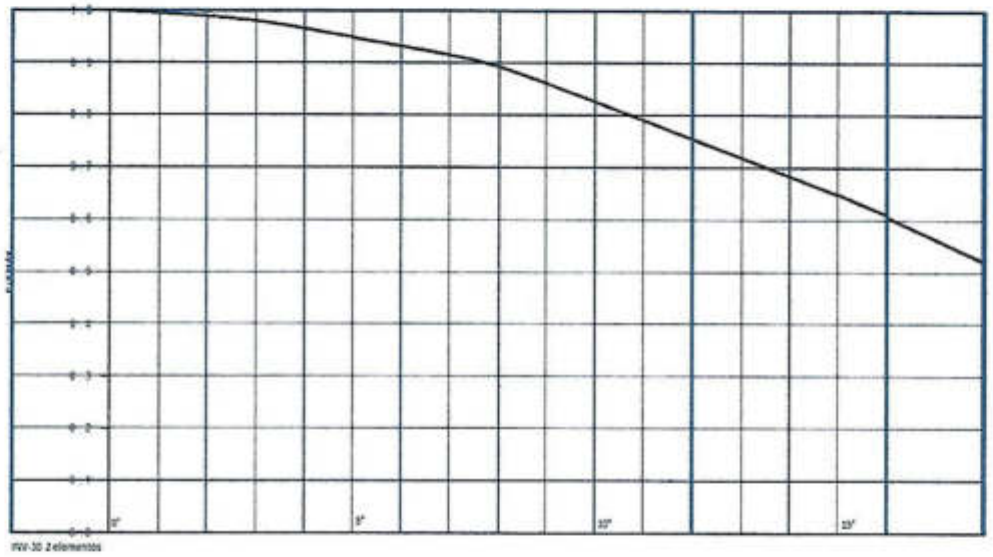
Ângulo	DB	E/Emax	(E/Emax)2
0	0,0	1,00	1,00
5		0,99	0,98
10		0,98	0,96
15		0,97	0,94
20		0,96	0,92
25		0,95	0,90
30	0,5	0,94	0,88
35		0,93	0,86
40		0,91	0,82
45		0,89	0,79
50		0,87	0,75
55		0,85	0,72
60	1,6	0,83	0,68
65		0,80	0,64
70		0,77	0,59
75		0,75	0,56
80		0,73	0,53
85	3,0	0,71	0,50
90		0,69	0,47
95		0,67	0,44
100		0,65	0,42
105		0,63	0,39
110		0,61	0,37
115		0,60	0,36
120	4,5	0,59	0,34
125		0,57	0,32
130		0,56	0,31
135		0,55	0,30
140		0,54	0,29
145		0,53	0,28
150		0,52	0,27
155	5,8	0,51	0,26
160	5,8	0,51	0,26
165	6,0	0,50	0,25
170	6,0	0,50	0,25
175	6,0	0,50	0,25
180	6,0	0,50	0,25
185	6,0	0,50	0,25
190	6,0	0,50	0,25
195	6,0	0,50	0,25
200	5,8	0,51	0,26
205	5,8	0,51	0,26
210		0,52	0,27
215		0,53	0,28
220		0,54	0,29
225		0,55	0,30
230		0,56	0,31
235		0,58	0,33
240	4,4	0,60	0,36
245		0,62	0,38
250		0,63	0,39
255		0,65	0,42
260		0,67	0,44
265		0,68	0,46
270	3,0	0,70	0,49
275		0,72	0,51
280		0,74	0,54
285		0,76	0,57
290		0,78	0,60
295		0,80	0,64
300	1,6	0,83	0,68
305		0,85	0,72
310		0,87	0,75
315		0,89	0,79
320		0,90	0,81
325		0,92	0,84
330	0,5	0,94	0,88
335		0,96	0,92
340		0,97	0,94
345		0,98	0,96
350		0,99	0,98
355		0,99	0,98

INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA
Av. Adolfo Coelho, 188- Lauzane Pta- Cep 02443-000 – São Paulo/SP- Tel/Fax: 11-2232-8501

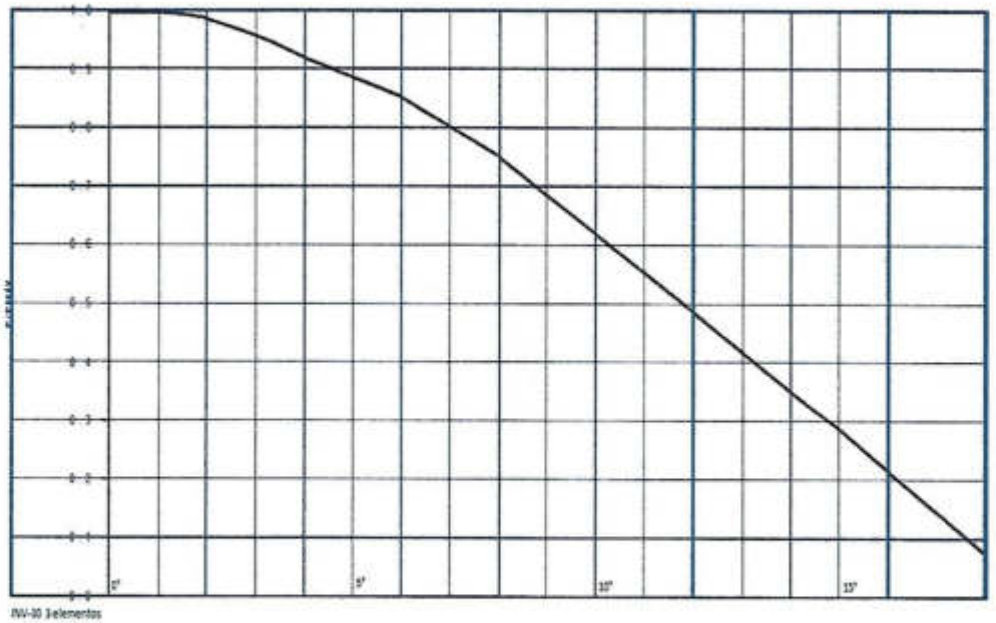
Padrão Plano Vertical INV-30



INV-30 1 elemento

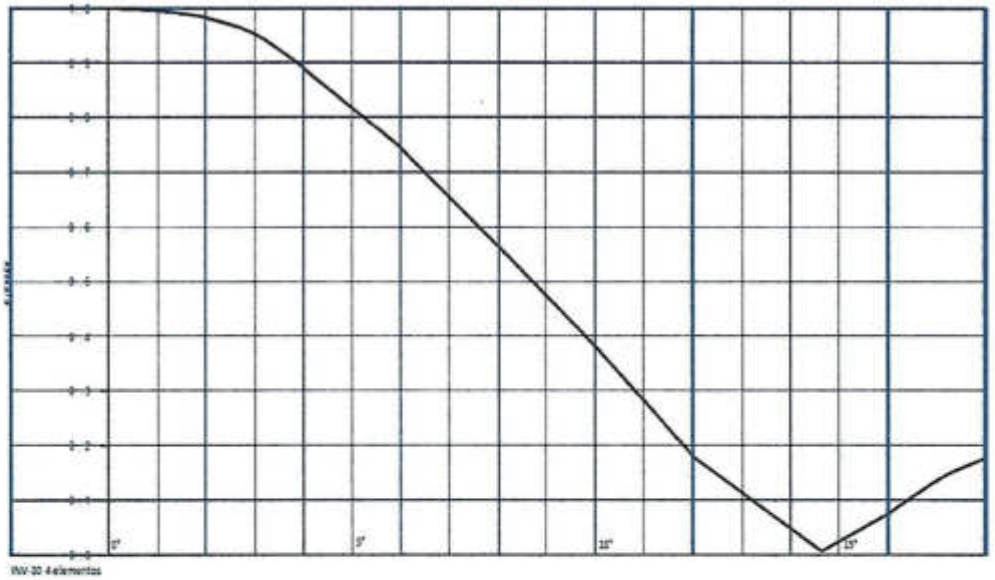


INV-30 2 elementos

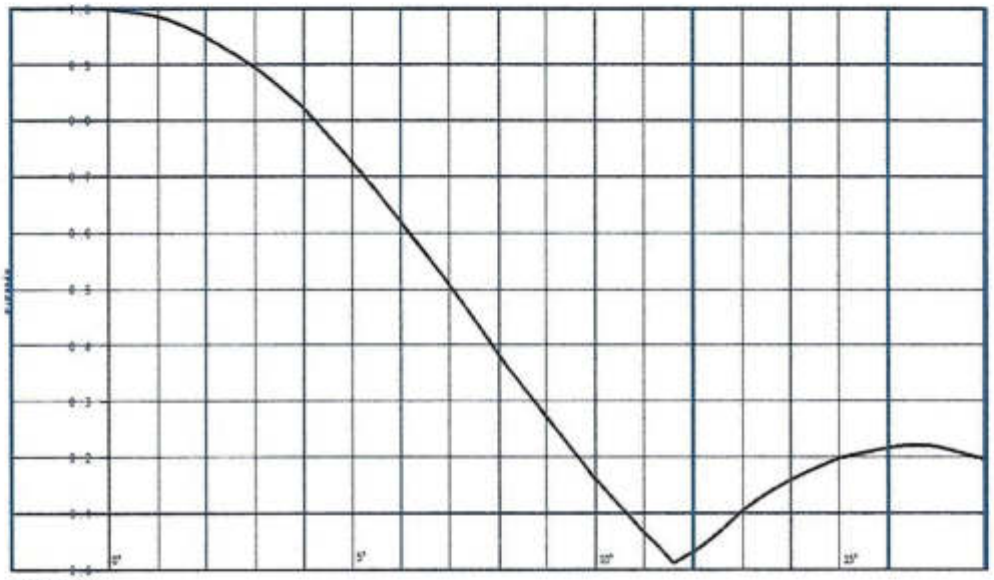


INV-30 3 elementos

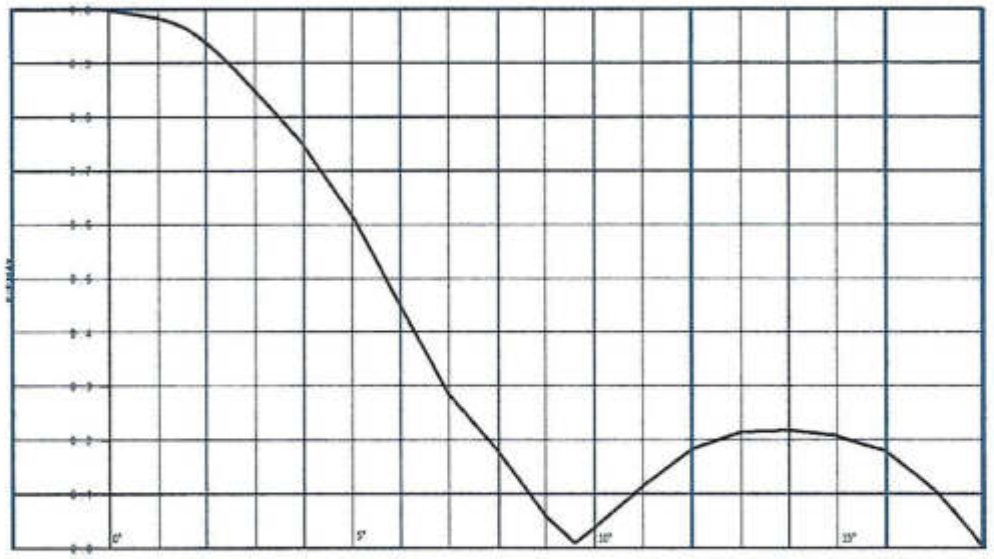
INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA
Av. Adolfo Coelho, 188- Lauzane Pta- Cep 02443-000 – São Paulo/SP- Tel/Fax: 11-2232-8501



INV-30 4 elementos

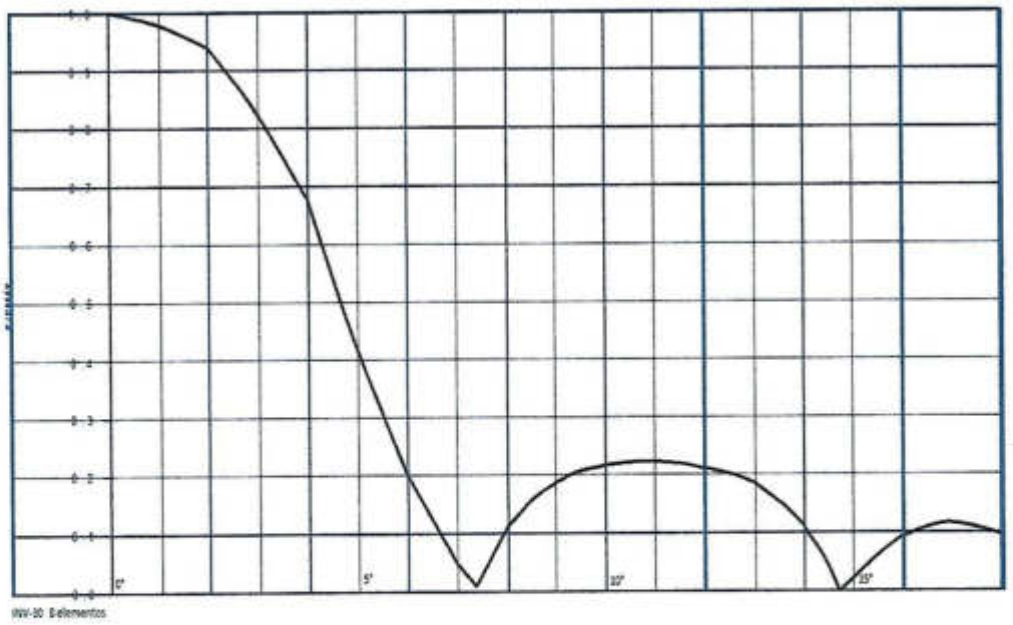


INV-30 5 elementos



INV-30 6 elementos

INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA
Av. Adolfo Coelho, 188- Lauzane Pta- Cep 02443-000 – São Paulo/SP- Tel/Fax: 11-2232-8501



INV-30 5-elementos

ÂNGULO DE POTÊNCIA INV-30

1 elemento		2 elementos		3 elementos		4 elementos		5 elementos		6 elementos		8 elementos	
TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx
15,00	0,9450	15,00	0,6500	15,00	0,2870	15,00	0,0400	15,00	0,1950	15,00	0,2100	15,00	0,0300
14,00	0,9550	14,00	0,6850	14,00	0,3500	14,00	0,0600	14,00	0,1570	14,00	0,2200	14,00	0,1150
13,00	0,9620	13,00	0,7200	13,00	0,4150	13,00	0,1160	13,00	0,1030	13,00	0,2130	13,00	0,1860
12,00	0,9700	12,00	0,7600	12,00	0,4900	12,00	0,1860	12,00	0,0400	12,00	0,1800	12,00	0,2150
11,00	0,9750	11,00	0,7950	11,00	0,5600	11,00	0,2850	11,00	0,0600	11,00	0,1180	11,00	0,2300
10,00	0,9800	10,00	0,8310	10,00	0,6250	10,00	0,3800	10,00	0,1600	10,00	0,0400	10,00	0,2200
9,00	0,9810	9,00	0,8650	9,00	0,6800	9,00	0,4740	9,00	0,2700	9,00	0,0600	9,00	0,1840
8,00	0,9830	8,00	0,8920	8,00	0,7500	8,00	0,5700	8,00	0,3800	8,00	0,1800	8,00	0,1120
7,00	0,9850	7,00	0,9150	7,00	0,7850	7,00	0,6720	7,00	0,5100	7,00	0,2850	7,00	0,0500
6,00	0,9880	6,00	0,9350	6,00	0,8600	6,00	0,7500	6,00	0,6250	6,00	0,4550	6,00	0,2000
5,00	0,9900	5,00	0,9500	5,00	0,8850	5,00	0,8150	5,00	0,7250	5,00	0,6200	5,00	0,4130
4,00	0,9920	4,00	0,9600	4,00	0,9200	4,00	0,8890	4,00	0,8240	4,00	0,7500	4,00	0,6750
3,00	0,9942	3,00	0,9700	3,00	0,9650	3,00	0,9540	3,00	0,8950	3,00	0,8350	3,00	0,8250
2,00	0,9960	2,00	0,9800	2,00	0,9820	2,00	0,9760	2,00	0,9500	2,00	0,9450	2,00	0,9400
1,00	0,9980	1,00	0,9970	1,00	0,9960	1,00	0,9950	1,00	0,9850	1,00	0,9750	1,00	0,9730
0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000	0,00	1,0000

ANTENA : VERTICAL Mod. INV-30

INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA
Av. Adolfo Coelho, 188- Lauzane Pta- Cep 02443-000 – São Paulo/SP- Tel/Fax: 11-2232-8501

Technical Data Sheet LCF78-50JA

7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

Product Description

CELLFLEX® 7/8" SERIES "A" low loss flexible cable



Features/Benefits

- **Low Attenuation**
The low attenuation of CELLFLEX® coaxial cable results in highly efficient signal transfer in your RF system.

- **Complete Shielding**
The solid outer conductor of CELLFLEX® coaxial cable creates a continuous RFI/EMI shield that minimizes system interference.

- **Low VSWR**
Special low VSWR versions of CELLFLEX® coaxial cables contribute to low system noise.

- **Outstanding Intermodulation Performance**
CELLFLEX® coaxial cable's solid inner and outer conductors virtually eliminate intermods. Intermodulation performance is also confirmed with state-of-the-art equipment at the RFS factory.

- **High Power Rating**
Due to their low attenuation, outstanding heat transfer properties and temperature stabilized dielectric materials, CELLFLEX® cable provides safe long term operating life at high transmit power levels.

- **Wide Range of Application**
Typical areas of application are: feedlines for broadcast and terrestrial microwave antennas, wireless cellular, PCS and ESMR base stations, cabling of antenna arrays, and radio equipment interconnects.

Technical Features

Cable Type	Foam-Dielectric, Corrugated
Size	7/8"
Jacket	Standard
Return Loss (VSWR) Performance	Standard
Maximum Return Loss, dB (VSWR)	Contact RFS for your VSWR performance specification for your required frequency band.
Impedance, ohm	50 +/- 1
Maximum Frequency, GHz	5
Velocity, percent	90

All information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering.

Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 40

7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

Peak Power Rating, kW	85
Inner Conductor dc Resistance, ohm/1000 m (ohm/1000 ft)	1.27 (0.39)
Outer Conductor dc Resistance, ohm/1000 m (Ohm/1000 ft)	1.05 (0.32)
RF Peak Voltage, Volts	2910
Jacket Spark, Volt RMS	8000
Capacitance, pF/m (pF/ft)	74.0 (22.5)
Inductance, µH/m (µH/ft)	0.185 (0.056)
Outer Conductor Material	Corrugated Copper
Inner Conductor Material	Copper Tube
Diameter over Jacket Nominal, mm (in)	27.8 (1.09)
Diameter Copper Outer Conductor, mm (in)	25.2 (0.99)
Diameter Inner Conductor, mm (in)	9.3 (0.37)
Diameter Dielectric, mm (in)	21.5 (0.85)
Minimum Bending Radius, Single Bend, mm (in)	120 (5)
Minimum Bending Radius, Repeated Bends, mm (in)	250 (10)
Bending Moment, N•m (lb-ft)	13.0 (9.6)
Cable Weight, kg/m (lb/ft)	0.51 (0.34)
Tensile Strength, N (lb)	1440 (324)
Flat Plate Crush Strength, N/mm (lb/in)	14 (80)
Recommended / Maximum Clamp Spacing, m (ft)	0.8 / 1.0 (2.75 / 3.25)
Installation Temperature, °C(°F)	-40 to +60 (-40 to +140)
Storage Temperature, °C (°F)	-70 to +85 (-94 to +185)
Operation Temperature, °C(°F)	-40 to +85 (-40 to +185)
Phase Stabilized	Phase stabilized and phase matched cables and assemblies are available upon request.
Applications	Main feed line

All information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering.

Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 41

RFS

LCF78-50JA/JFNA ATTENUATION AND AVERAGE POWER

Frequency MHz	Attenuation dB/100 m	Attenuation dB/100 ft.	Average Power kW
0.5	0.078	0.024	85.0
1	0.111	0.034	85.0
1.5	0.136	0.041	77.1
2	0.157	0.048	66.8
10	0.353	0.107	28.1
20	0.501	0.153	20.9
30	0.616	0.188	17.0
50	0.801	0.244	13.1
88	1.07	0.327	9.75
100	1.15	0.349	9.12
108	1.19	0.363	8.76
150	1.42	0.431	7.38
174	1.53	0.466	6.83
200	1.65	0.501	6.35
300	2.04	0.622	5.12
400	2.38	0.725	4.39
450	2.54	0.773	4.12
500	2.69	0.818	3.89
512	2.72	0.829	3.84
600	2.97	0.903	3.52
700	3.23	0.983	3.24
800	3.47	1.06	3.01
824	3.53	1.08	2.96
894	3.69	1.12	2.83
900	3.71	1.13	2.82
925	3.76	1.15	2.78
960	3.84	1.17	2.72
1000	3.93	1.20	2.66
1250	4.45	1.36	2.35
1500	4.94	1.50	2.12
1700	5.30	1.61	1.97
1800	5.48	1.67	1.91
2000	5.82	1.77	1.80
2100	5.99	1.82	1.75
2200	6.15	1.87	1.70
2400	6.47	1.97	1.61
3000	7.38	2.25	1.42
3500	8.09	2.46	1.29
4000	8.76	2.67	1.19
4900	9.91	3.02	1.05
5000	10.0	3.06	1.04

Standard Conditions:
For attenuation: VSWR 1.0, cable temperature 20° C (68° F).
For average power: VSWR 1.0, ambient temperature 40° C (104°F), inner conductor temperature 100° C (212° F). No solar loading.

All information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering

Petição (5301833) SEI 01250.013720/2020-16 / pg. 42

ID: 57dbac22139cf Entidade: 06035904000139 FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

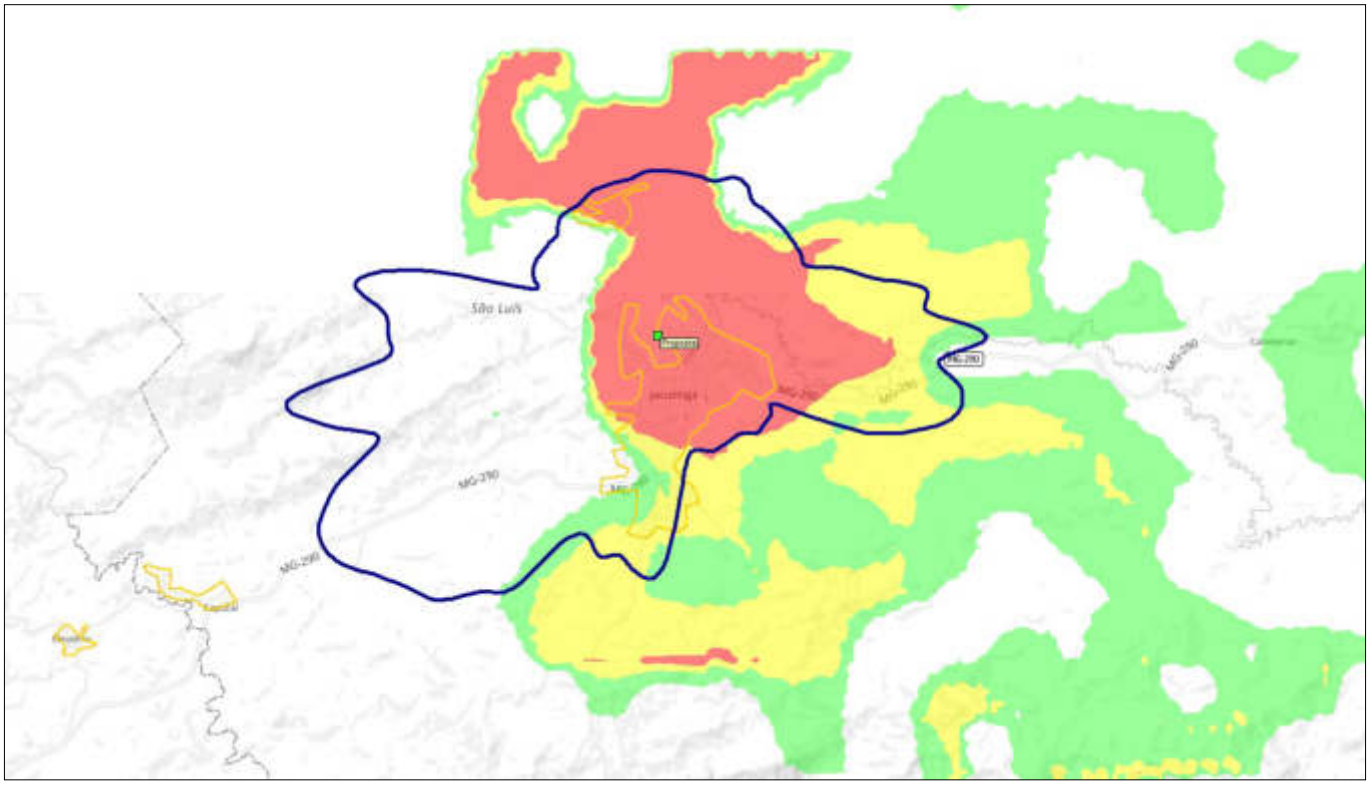
✔	UF Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	CEP Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Logradouro Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Município Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✔	Endereço Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	O municipio/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Estação Principal Modificada	Consolidação	Endereço	O endereço da Estação Principal foi alterado. Verifique a necessidade de alteração das coordenadas geográficas de instalação.
✔	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 1.09 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é menor que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✔	CNPJ	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Serviço	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Nome Entidade	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Telefone	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	DDD	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
⚠	Email para Contato	Outorga	Entidade	Campo e-mail é necessário para que a entidade possa receber notificações do Sistema.
✔	Tipo Usuário	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Tipo Orgão	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	CEP	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Logradouro	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	UF	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Município	Outorga	Entidade	Campo obrigatório preenchido.
✔	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✔	Orientação Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarizacao Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Polarização Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Ganho	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Potência do Transmissor Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Comprimento da Linha	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Atenuação dB100m	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Perdas Acessórias	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✔	Cálculo erp	Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 0.2 kW
✔	Enquad.	Técnico	Estação Principal	Média da distancia superior da Classe inferior.
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 000	Técnico	Estação Principal	az | 000 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.02 | Kw | Razão | 41.3| Dist Calc| 3.1 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.177 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 010	Técnico	Estação Principal	az | 010 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.02 | Kw | Razão | 41.3| Dist Calc| 3.1 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.189 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 020	Técnico	Estação Principal	az | 020 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.02 | Kw | Razão | 41.3| Dist Calc| 3.1 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.197 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 030	Técnico	Estação Principal	az | 030 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.023 | Kw | Razão | 44| Dist Calc| 3.3 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.201 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 040	Técnico	Estação Principal	az | 040 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.02 | Kw | Razão | 41.3| Dist Calc| 3.1 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.193 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 050	Técnico	Estação Principal	az | 050 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.02 | Kw | Razão | 41.3| Dist Calc| 3.1 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.185 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 060	Técnico	Estação Principal	az | 060 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.02 | Kw | Razão | 41.3| Dist Calc| 3.1 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.177 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 070	Técnico	Estação Principal	az | 070 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.034 | Kw | Razão | 49.3| Dist Calc| 3.7 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.166 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 080	Técnico	Estação Principal	az | 080 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.084 | Kw

				| Razão | 68| Dist Calc| 5.1 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.152 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 090	Técnico	Estação Principal	az | 090 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.163 | Kw | Razão | 82.7| Dist Calc| 6.2 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.138 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 100	Técnico	Estação Principal	az | 100 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.129 | Kw | Razão | 77.3| Dist Calc| 5.8 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.119 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 110	Técnico	Estação Principal	az | 110 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.092 | Kw | Razão | 69.3| Dist Calc| 5.2 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.107 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 120	Técnico	Estação Principal	az | 120 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.011 | Kw | Razão | 34.7| Dist Calc| 2.6 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.096 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 130	Técnico	Estação Principal	az | 130 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.011 | Kw | Razão | 34.7| Dist Calc| 2.6 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.085 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 140	Técnico	Estação Principal	az | 140 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.01 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.075 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 150	Técnico	Estação Principal	az | 150 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.01 | Kw | Razão | 32| Dist Calc| 2.4 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.07 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 160	Técnico	Estação Principal	az | 160 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.008 | Kw | Razão | 30.7| Dist Calc| 2.3 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.063 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 170	Técnico	Estação Principal	az | 170 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.013 | Kw | Razão | 36| Dist Calc| 2.7 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.059 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 180	Técnico	Estação Principal	az | 180 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.058 | Kw | Razão | 60| Dist Calc| 4.5 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.054 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 190	Técnico	Estação Principal	az | 190 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.047 | Kw | Razão | 56| Dist Calc| 4.2 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.052 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 200	Técnico	Estação Principal	az | 200 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.042 | Kw | Razão | 53.3| Dist Calc| 4 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.05 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 210	Técnico	Estação Principal	az | 210 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.109 | Kw | Razão | 73.3| Dist Calc| 5.5 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.05 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 220	Técnico	Estação Principal	az | 220 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.189 | Kw | Razão | 86.7| Dist Calc| 6.5 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.05 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 230	Técnico	Estação Principal	az | 230 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.234 | Kw | Razão | 93.3| Dist Calc| 7 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.052 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 240	Técnico	Estação Principal	az | 240 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.289 | Kw | Razão | 98.7| Dist Calc| 7.4 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.054 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 250	Técnico	Estação Principal	az | 250 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.119 | Kw | Razão | 74.7| Dist Calc| 5.6 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.059 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 260	Técnico	Estação Principal	az | 260 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.234 | Kw | Razão | 93.3| Dist Calc| 7 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.063 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 270	Técnico	Estação Principal	az | 270 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.084 | Kw | Razão | 68| Dist Calc| 5.1 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.072 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 280	Técnico	Estação Principal	az | 280 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.129 | Kw | Razão | 77.3| Dist Calc| 5.8 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.08 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 290	Técnico	Estação Principal	az | 290 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.011 | Kw | Razão | 34.7| Dist Calc| 2.6 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.09 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 300	Técnico	Estação Principal	az | 300 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.013 | Kw | Razão | 36| Dist Calc| 2.7 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.098 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 310	Técnico	Estação Principal	az | 310 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.013 | Kw

				| Razão | 36| Dist Calc| 2.7 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.11 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 320	Técnico	Estação Principal	az | 320 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 38.7| Dist Calc| 2.9 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.122 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 330	Técnico	Estação Principal	az | 330 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.016 | Kw | Razão | 38.7| Dist Calc| 2.9 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.138 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 340	Técnico	Estação Principal	az | 340 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.018 | Kw | Razão | 40| Dist Calc| 3 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.152 | Kw
✔	Enquad. não obrigatório azimuth 350	Técnico	Estação Principal	az | 350 | ERP PB | 0.3| Kw | ERP Az| 0.018 | Kw | Razão | 40| Dist Calc| 3 km| Dist Class| 7.5 km | ERP calc| 0.163 | Kw
✔	Ao clicar em ENVIAR, será aberta a solicitação. Para localizar seu processo posteriormente consulte a Aba Solicitações			visible

Serviço: FM	**Canal:** 252
Latitude: 22° 16' 34.0" S	**Longitude:** 46° 36' 54.0" W
Curva: UIT-1546	**Município:** Jacutinga - MG
ERP PB (kW): 0.3	**HCl(m):** 31.325
ERP máx (kW): 0.201	**Pot. TX (kW):** 0.250
Comp. linha (m): 40.0	**Atenuação (dB/100m):** 1.120
Demais perdas (dB): 0.5	**Cbt (m):** 889.3
G Max Sl (dBd): 1	**Eficiencia:** 0.8

Azimute (º)	Atenuação (dB)	Contorno protegido (Km)	ERP Az (kW)	ERP (kW)	% ERP PB
0	0.54	3.1	0.177	0.02	6.8
10	0.26	3.1	0.189	0.02	6.8
20	0.09	3.1	0.197	0.02	6.8
30	0	3.3	0.201	0.023	7.8
40	0.18	3.1	0.193	0.02	6.8
50	0.35	3.1	0.185	0.02	6.8
60	0.54	3.1	0.177	0.02	6.8
70	0.82	3.7	0.166	0.034	11.3
80	1.21	5.1	0.152	0.084	28
90	1.62	6.2	0.138	0.163	54.2
100	2.27	5.8	0.119	0.129	42.9
110	2.73	5.2	0.107	0.092	30.6
120	3.22	2.6	0.096	0.011	3.8
130	3.74	2.6	0.085	0.011	3.8
140	4.29	2.4	0.075	0.01	3.2
150	4.58	2.4	0.07	0.01	3.2
160	5.04	2.3	0.063	0.008	2.6
170	5.35	2.7	0.059	0.013	4.4
180	5.68	4.5	0.054	0.058	19.3
190	5.85	4.2	0.052	0.047	15.7
200	6.02	4	0.05	0.042	14
210	6.02	5.5	0.05	0.109	36.4
220	6.02	6.5	0.05	0.189	63.1
230	5.85	7	0.052	0.234	78.1
240	5.68	7.4	0.054	0.289	96.2
250	5.35	5.6	0.059	0.119	39.6
260	5.04	7	0.063	0.234	78.1
270	4.44	5.1	0.072	0.084	28
280	4.01	5.8	0.08	0.129	42.9
290	3.48	2.6	0.09	0.011	3.8
300	3.1	2.7	0.098	0.013	4.4
310	2.62	2.7	0.11	0.013	4.4
320	2.16	2.9	0.122	0.016	5.2
330	1.62	2.9	0.138	0.016	5.2
340	1.21	3	0.152	0.018	5.9
350	0.92	3	0.163	0.018	5.9



54 dBu

66 dBu

74 dBu

Predição:: Jacutinga_MG_Canal 252_dbu

CHECKLIST
Análise do Projeto de Instalações de Estação Radiodifusora com vistas à Aprovação de Locais e Utilização de Equipamentos - APL

Processo nº 53900.002166/2016-59

Interessada: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Localidade da Estação: Jacutinga/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 252 E (duzentos e cinquenta e dois - Educativo)

Classe: C

CNPJ: 06.035.904/0001-39

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Publicação do Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo.	Canal a ser consignado.
Situação dos débitos da entidade.	Ok.
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável	Ok.

pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical. * No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou	Ok.

de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.	
Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	Ok.
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	Ok.
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	Ok, transmissor a ser definido.
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	Ok.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea “a” - O sistema irradiante deve ser instalado nos limites da localidade constante do ato de outorga. * Para o caso de as coordenadas	Ok.

geográficas terem sido fixadas pelo PBFM, o local da estação transmissora proposta deve coincidir com as coordenadas geográficas pré-fixadas.	
Subitens 5.1.2, alínea “b” - O local da estação transmissora deve ser escolhido de forma que: * o contorno 1 (74dBu) inclua a maior parte da zona central da localidade; e * o contorno 2 inclua a maior parte possível da sua zona urbana.	Ok.
Subitem 5.1.2, alínea “c” - O campo referente à potência do equipamento transmissor deverá, obrigatoriamente, ser preenchido. * A entidade deve indicar o(s) equipamento(s) transmissor(es) no formulário FMC 01 (FM), caso já o(s) tenha definido. * A entidade deverá apresentar transmissores e retransmissores que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, caso não opte por apresentar tais características no momento da solicitação do licenciamento da estação.	Ok.
Subitem 5.1.2, alínea “d” - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu). * A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais. * A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior.	Ok.
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA,	

CONFORME RESOLUÇÃO ANATEL Nº 67 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998	
Subitem 3.5.1.3.1 - As radiais devem estar espaçadas em 30º para diagramas de irradiação omnidirecional.	Não se aplica.
Subitem 3.5.1.3.2 - As radiais devem estar espaçadas em 15º para diagramas de irradiação diretiva.	Ok, antena diretiva, radiais separadas em 10°.
Subitem 3.5.1.3.6 - Deverão ser apresentadas radiais extras para o caso das radiais propostas não alcançarem a localidade a ser servida ou quando houver restrições de ERP em uma ou mais direções.	Não se aplica.

Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 25/03/2020, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5332197** e o código CRC **2F6934A3**.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 5332197

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 5946/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.002166/2016-59.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga/MG, com utilização do canal 252 E (duzentos e cinquenta e dois - Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação em anexo (5331843):

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua Ypês, 250			Bairro: Jardim Flamboyand
CEP: 37590-000	Localidade: Jacutinga	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 22° 16’ 34”S; 46° 36’ 54”W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Rua Corinto Guidi, 40		CEP: 37590-000
Bairro: Centro	Localidade: Jacutinga	UF: MG

TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: [Observar o item 4 desta Nota Técnica.]

Modelo:	Potência de Operação: 0,250 kW	Certificação:

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Inovator Antenas Ind. Com. Ltda.		Modelo: INV-30		
Cota Base da Torre: 889,3 m	Altura Centro Geométrico: 31,325 m	Azimute de Orientação: 30° NV	Beam-tilt: 0,0°	Ganho max.: 0 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: Vertical		ERP max: 0,201 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - Cabos Especiais e Sistemas		Modelo: LCF 7/8	
Comprimento: 40 m	Eficiência: 80,4 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,120 dB/100m

ATENUAÇÃO POR AZIMUTES	
AZIMUTE (°)	ATENUAÇÃO em dB: -10log((E/Emax)²)
0	0,54
10	0,26
20	0,09
30	0,00
40	0,18
50	0,35
60	0,54
70	0,82
80	1,21
90	1,62
100	2,27
110	2,73
120	3,22
130	3,74
140	4,29
150	4,58
160	5,04
170	5,35
180	5,68
190	5,85
200	6,02
210	6,02
220	6,02
230	5,85
240	5,68
250	5,35
260	5,04
270	4,44
280	4,01
290	3,48
300	3,10

310	2,62
320	2,16
330	1,62
340	1,21
350	0,92

4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,250 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

6. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Serviço de Estudos de Análise Técnica para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/03/2020, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 25/03/2020, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 25/03/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5332412** e o código CRC **7C5D9183**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59

Interessado: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Assunto: Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.

O **COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o inciso IV, Art. 7º da Portaria 5153/2019/SEI-MCTIC de 30 de setembro de 2019 e considerando o que consta no processo nº 53900.002166/2016-59, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga/MG, utilizando o canal 252 E (duzentos e cinquenta e dois - Educativo).

A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 25/03/2020, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5332724** e o código CRC **7935198B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO Nº 1.440/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações , aprovado pela Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, e com os ditames do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000171/1997-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DAR PUBLICIDADE à decisão judicial transitada em julgado em 27/02/2012, que operou o cancelamento da outorga, objeto da Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2000, e seu respectivo contrato, que deram permissão à licitante, W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

MARCOS CESAR PONTES

DESPACHO Nº 1.482/SEI/2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, em cumprimento ao exarado na Nota Técnica nº 23680/2019/SEI-MCTIC, Nota Jurídica nº 00835/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Parecer de força executória nº 00500/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU (processo judicial nº 01238.000790/2019-21) TORNA SUSPENSO, até o deslinde da Ação Judicial nº 1007848-74.2019.4.01.3400, os efeitos jurídicos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.613.250/0001-96, em 01/11/2019, cujo extrato do Termo foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 07/11/2019, objetivando a Adaptação da Outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, decorrente do processo administrativo nº 53000.018581/2014-14.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 5.005/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051803/2012-31, resolve:

Art. 1º Consignar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Ipiranga/PR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Anexo XI, no art. 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para análise do balanço patrimonial, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão -SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para os processos de outorga, renovação e transferência de concessão e permissão do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Ativos Totais: é o conjunto de todos os bens e direitos patrimoniais de uma entidade, equivalente à soma dos ativos circulantes aos não circulantes;

II - Ativo Circulante: são os bens e direitos realizáveis a curto prazo, classificados em: disponibilidades, recursos aplicados em despesas do exercício seguinte e direitos realizáveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

III - Ativo não Circulante: são os bens e direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, classificados em: ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível;

IV - Passivo: é o conjunto de todas as obrigações patrimoniais da entidade;

V - Passivo Circulante: são as obrigações exigíveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

VI - Passivo Não Circulante: são as obrigações exigíveis após o encerramento do exercício social subsequente; e

VII - Patrimônio Líquido: é o valor residual dos ativos da entidade, depois de deduzidos todos os seus passivos.

Art. 3º O balanço patrimonial deve revestir-se das seguintes formalidades:

I - estar vigente, nos termos do § 2º;

II - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e

III - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso.

§ 1º As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do caput.

§ 2º Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.

Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

LG	[(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] > 1
LC	(Ativo Circulante/Passivo Circulante) > 1
SG	[(Ativos Totais)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] >1

Art. 5º Além dos índices de liquidez e solvência, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo, a ser fixado mediante critério técnicos, devidamente justificados.

Art. 6º As dúvidas e casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 249/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78º, do Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regime Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.002006/2019-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1653/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de janeiro de 2019, da frequência 1390 KHz, outorgada à RÁDIO MAIS FM 88 LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 396/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.000340/2019-70, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3536/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de janeiro de 2019, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA , para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guaíra, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 406/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.074605/2018-95, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3771/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de dezembro de 2018, da frequência 640 KHz, outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Alta Floresta, no estado do Mato Grosso.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 640/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.° 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n° 53500.029035/2016-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CELESTE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sinop-MT, utilizando o canal n.° 226 (duzentos e vinte e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.° 8246/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 694/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.063146/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV CAPITAL DE SINOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.571.470/0001-66, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de SINOP/MT, utilizando o canal 25 (Vinte e Cinco), nos termos da Nota Técnica nº 8600/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 728/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.022353/2014-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV 2000 LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 36.046.423/0001-90, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de VITÓRIA/ES, utilizando o canal 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 12357/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 764/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDACAO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de São Luiz Gonzaga - RS, por meio do canal 45D (Quarenta e Cinco-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.078486/2018-40 e da Nota Técnica nº 14690/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 784/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDACAO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Igrejinha-RS, por meio do canal 44D (Quarenta e Quatro-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000430/2019-61 e da Nota Técnica nº 12309/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 795/SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE

Portaria Balanço Patrimonial Cópia (5420697) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 11

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
Nome Fantasia: TV ESTANCIA		
Telefone: (35) 34632174	**E-mail:**	
CNPJ: 06.035.904/0001-39	**Número do Fistel:** 50419140360	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Val. RF:** -	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 200/99		

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Bom Jesus	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 480	
Município: Bueno Brandão	**UF:** MG	**CEP:** 37578000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ipuiúna	**UF:** MG
Latitude: -22.09889 (22° 05' 56.0" S)	**Longitude:** -46.18972 (46° 11' 23.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	**Frequência:** 93.1 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo Certidões Atualizadas (5420711) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 12

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 00.0" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							

Anexo Certidões Atualizadas (5420711) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 13

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Anexo Certidões Atualizadas (5420711) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 14

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos ▾ | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
						(Todos)									06035904000	
Visualizar em PDF	50419140360	MG	Ipuiúna	226	93.1	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	06035904000139	57dbac217fb33
Visualizar em PDF	50418856486	MG	Jacutinga	252	98.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	06035904000139	57dbac2219bcf

Spectrum-E by ATCE

Anexo Certidões Atualizadas (5420711) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 15

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 079.050.926-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **22/04/2020** **Hora:** **14:43:30**

Anexo Certidões Atualizadas (5420711) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 16

ANATEL

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.485.798-02

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **22/04/2020** **Hora:** **14:43:07**

Anexo Certidões Atualizadas (5420711) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 17

ANATEL

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 961.273.416-04

SILVANA DA SILVA								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
03.921.242/0001-06	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	0,00	20,00	--	FM	MG	Monte Sião	--
				--	FM	MG	Tombos	--
				--	FM	MG	São João Nepomuceno	--

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 22/04/2020 **Hora:** 14:42:16

Anexo Certidões Atualizadas (5420711) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 18



BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.035.904/0001-39

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 22/04/2020 **Hora:** 14:41:27

Anexo Certidões Atualizadas (5420711) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA**

CNPJ: **06.035.904/0001-39**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:41 do dia 22/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Certidões Atualizadas (5420711) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 20

Imprimir Voltar

Anexo Certidões Atualizadas (5420711) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 21

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 22/04/2020 às 14:39:39

Por Contribuinte

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 180 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP 37.578-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos que porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 14:39:39 horas do dia 22/04/2020
Início de validade: 22/04/2020
Válida até dia: 21/07/2020

Código de Autenticidade: **5WHEI62QIB5F2DH**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Bueno Brandão - MG no endereço eletrônico: http://buenobrandaomg.ereceita.net.br/portal

Anexo Certidões Atualizadas (5420711) SEI 53906.002166/2016-59 / pg. 22

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/04/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/07/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 091280371.00-68	CNPJ/CPF: 06.035.904/0001-39	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVE BOM JESUS		NÚMERO: 480
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37578000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BUENO BRANDAO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000394762144

Anexo Certidões Atualizadas (5420711) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.035.904/0001-39 **MATRIZ**		**04/12/2003**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ESTANCIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BOM JESUS	**480**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.578-000	**CENTRO**	**BUENO BRANDAO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/03/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/04/2020** às **14:35:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões Atualizadas (5420711) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.035.904/0001-39
Certidão nº: 9555223/2020
Expedição: 22/04/2020, às 14:34:52
Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.035.904/0001-39, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 06.035.904/0001-39 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Nova Consulta

Anexo Certidões Atualizadas (5420711) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 26

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA
Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204122145720550

Informação obtida em 22/04/2020 14:32:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões Atualizadas (5420711) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 27

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.002166/2016-59
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39
Localidade: Jacutinga/MG
Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Canal: 252E
Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015
Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016
Data do protocolo desta proposta: 12/01/2016
Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não
Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não
Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?
( ) Sim (x) Não
Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: IF de ECT do Sul de Minas Gerais - Campus INconfidentes
(x) Universidade
Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário
( ) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,0504/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure*	

imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	4490764; 4490765
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	4490766 E 4490767
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	4490770 ATE 24/06/2022 PRESIDENTE SILVANA DA SILVA LIMA 961273416-04 VP: SIMONE DA SILVA 21848579802 CIR ADM: ANTONIO FERNANDO DA SILVA 07905092615
d) convênio firmado com **uma única** instituição de	

educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	4490771
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	4490771
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	5420711
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**pendência atualização conforme nova portaria**
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	19/07/2020 5420711
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	22/05/2020 5420711
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**pendência atualização** 5420711
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	21/07/2020 5420711
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	21/07/2020 5420711
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	18/10/2020 5420711
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4490763; 4490779
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4490762; 4490781; 4490782
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e do art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63, relativos à entidade e dirigentes?	5420711

Proposta ou documentação de habilitação não apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/04/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5420716** e o código CRC **68DD6700**.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 5420716

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 8529/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.002166/2016-59 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055721/2015-64**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga/MG, por meio do canal 252E, de acordo com o EDITAL Nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019.

ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (4927685), objeto do processo de seleção em referência **(certame que cumpriu a recomendação da CONJUR referente a oportunizar, a todas as participantes, a apresentação dos documentos relativos à Portaria nº 3.238, antes do Edital de Resultado)**, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

3. Assim, no dia 25/03/2020, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 5332724), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

> *"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos*

equipamentos.

(...)

*"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

***§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portari**a." (NR)*

*"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.*

4. Faz-se necessário, nos termos da norma que rege este procedimento, elaborar agora a Portaria e a Exposição de Motivos. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação, foi constatada, nas pesquisas sobre a entidade (Checklist 5420716), a impossibilidade de obtenção da certidão de regularidade para com a fazenda federal (vez que a que se encontra nos autos já está vencida) e a necessidade de atualização do Balanço Patrimonial da entidade com os requisitos da nova portaria sobre o tema.

5. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

I. certidão conjunta negativa de débitos relativa aos **tributos federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

II. Balanço patrimonial **vigente**, assinado por **profissional habilitado** e pelo **representante legal** da entidade, com comprovante de que está **registrado** na junta comercial ou no cartório. O balanço também **deve conter** (em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI 5420697, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019) **as seguintes informações especificadas**: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público. **Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG).**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/04/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5420720** e o código CRC **41E24453**.

Minutas e Anexos

DESPACHO SESTE 5332724 e Checklist 5420716

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 5420720

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 15536/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.002166/2016-59**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8529/2020/SEI-MCTIC 5420720**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/04/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5420723** e o código CRC **C460C923**.

Correspondência Eletrônica - 5442969

Data de Envio:
28/04/2020 09:16:22

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002166/2016-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5420723.html
Nota_Tecnica_5420720.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
INSCRIÇÃO - COREN-MG 917.609
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
BUENO BRANDÃO
MG
BRASILEIRA
DATA DE NASCIMENTO
15/12/1972
DATA DE VALIDADE
04/12/2018
É PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0000000000410293CREN MG
CPF
961.273.416-04
DATA NASCIMENTO
15/12/1972
FILIAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CAT.HAB.
D
Nº REGISTRO
05581730220
VALIDADE
11/11/2016
1ª HABILITAÇÃO
30/08/2012
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
817661837



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Silvana da Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
RG
M7258685
ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP-MG
DATA DE EMISSÃO
09/12/2013
FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CPF
061.273.416-04
ASSINATURA DO PROFISSIONAL
VALIDA EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL


OBSERVAÇÃO
PROIBIDO PLASTIFICAR
817661837
LOCAL
OURO FINO, MG
DATA EMISSÃO
10/10/2013
19818994265
MG439723965
DETRAN-MG (MINAS GERAIS)


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
M-7.258.685
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/91
SILVANA DA SILVA
FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
NATURALIDADE
BUENO BRANDAO-MG
DATA DE NASCIMENTO
15/12/
BUENO BRANDAO-MG
ASSINATURA DO DIRETOR
PII-629

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
Fls. 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS

Cartório do 1º Ofício de Notas

Tel 0.. 35 3463-1787

COMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Cláudia Regina Rezende Ribeiro
Tabeliã
Silvana de Cássia Rezende
Escrevente substituta

Livro 46
Fls. 113v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v.-
Primeiro Traslado

ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA NA FORMA ABAIXO:-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabeliã do primeiro Ofício de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: **SILVANA DA SILVA**, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG: M7.258.685 SSP-MG e do CPF/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e **MARIA ZÉLIA ROSSI,** brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG: M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187 - centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **ANTONIO FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico eletricista, portador da cédula de identidade nº RG: M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **JOÃO BATISTA DE LIMA,** brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG: M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **SIMONE DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabeliã do 1º Ofício, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA**

SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480, Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (0l) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R$2.000,00; uma (0l) torre de aço, auto suportada, medindo l5 metros no valor de R$l.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R$2.500,00; uma (0l) filmadora Panasonic PV 420D, série l8Val03ll no valor de R$1.200,00; uma (0l) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R$l.000,00; um (0l) vídeo cassete Gradiente mod. PN3850R no valor de R$500,00; um (0l) vídeo cassete gradiente mod. GSV 850 no valor de R$500,00; um (01) conversor NTSC\PAL-M no valor de R$350,00; um (0l) Preamp.Mixer, marca Ciclotron MX8 no valor de R$400,00; um (0l) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R$ l.300,00; um (0l) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R$3.000,00; uma (0l) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R$500,00; um (01) receptor de satélite marca Linear Equip. no valor de R$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli l", no valor de R$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R$12,00 cada, perfazendo o total de R$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R$25,00 cada, perfazendo o total de R$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R$7,00 cada, perfazendo o total de R$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R$250,00 cada, perfazendo o total de R$500,00; um (0l) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com.de Antenas Ltda no valor de R$600,00 cada, perfazendo o total de R$1.200,00; uma (0l) mesa de aço e fórmica 2,20 metros, no valor de R$200,00; uma (0l) mesa de madeira com gavetas no valor de R$80,00; um (0l) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R$l00,00; Um mil reais (R$l.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. **Cessão em comodato** de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00ha.), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob nº **R-18, mat. 2.844, livro 2 AK, fls. 63**, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I. desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas mesmas condições ou até a que a entidade providencie uma sede própria em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva ; SEXTO que, foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
Fls. 02

Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: **ESTATUTO.** Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo I - A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2 - A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão - MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. **Artigo 3 - O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ**. Artigo 4 - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5 - A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g)- Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k)- Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; l)- Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, **sempre tendo em vista os objetivos da Fundação**. Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o **nome fantasia TV ESTÂNCIA,** para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capitulo II - Dos Colaboradores - Artigo 6 - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)- Colaboradores Beneméritos; c)- Colaboradores Especiais; d)- **Colaboradores Honorários. Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a ½ (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que**

contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III - Do Patrimônio e do Ativo - Artigo 7 - O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos: a)- Pelos bens constantes no início desta Escritura, avaliados em R$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do País ou do exterior; c)-Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)-Pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)-Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)-Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)-Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)-Pela renda inicial de R$ 1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição **pelos seus fundadores**; i)-Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, **não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP**. Artigo 9 - Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV – Da Estrutura da Fundação – Artigo 10 – A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissionários de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações**, isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão**. Artigo 11 - O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12 - O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações**, isto no caso da**

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO Fls. 03

Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais **e com prévia aprovação do MP**; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercícios; e) Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 03 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14 - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15 - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16 - O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17 - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19 - Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele **merecedoras**, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP; h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha

interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; l) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20 - Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21 - Ao Diretor Vice - Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; l) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23 - **O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com sede no município; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais**. Artigo 24 - O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos Artigo 26 - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
Fls. 04

cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação Capítulo VI - Do Exercício Financeiro Artigo 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo **majorar** despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35 - No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Bueno Brandão/ MG. Parágrafo Segundo: **Tanto** a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatuários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do **mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão**. Artigo 43 - **Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos.** Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério Público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45 - **O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva;**

Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926 -15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco,187 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 808.960.576 - 15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 218.485.798 - 02; **Ata da fundação** - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: - Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batista de Lima, Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembléia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a)Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416 - 04;- Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926 - 15;- Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 159.477.186-87;- Conselho de Administração: a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 808.960.576 - 15;- a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 218.485.798 - 02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R$66,46

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO Fls. 05

recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74^{A}.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. **(assinado): Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antonio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro.** Nada mais. Trasladada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu _____, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º _____ da verdade.

Cláudia Regina Rezende Ribeiro
— TABELIÃ —
CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
TX. FISC. JUDIC. - R$ 16,46
EMOLUMENTOS - R$ 195,47
TOTAL - R$ 261,93

CARTÓRIO DE NOTAS - BUENO BRANDÃO - MG
Selo de Fiscalização
AUC 39366

CARTÓRIO DE REGISTRO - PESSOAS JURÍDICAS
— EDUARDO CARNEIRO FILHO —
Registrado no livro nº 1A de Registros de Pessoas Jurídicas sob o número de ordem 246 a fls. 171V
Bueno Brandão, 15 de dezembro de 2003
O OFICIAL
ELFRIDA CARNEIRO DOS SANTOS

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
BUENO BRANDÃO - MINAS GERAIS
TX. FISCAL ..... R$ 22,51
EMOLUMENTOS... R$ 66,21
TOTAL ..... R$ 88,72

Selo de Fiscalização
ABD 65728
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - BUENO BRANDÃO - MINAS GERAIS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO – MG – Livro A-1 | 01

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2019.

Aos 23 dias do mês de junho de 2019, às 15 horas na Av. Bom Jesus, 480, centro, Bueno Brandão-MG, reuniram-se em assembleia os sócios da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, conforme edital de convocação publicado em 10 de maio de 2019, com a finalidade de admitir novo membro e eleger sua Diretoria para o período de 24/06/2019 a 24/06/2022. Presidindo a reunião a Sra. Silvana da Silva Lima. Secretariando os trabalhos a Sr. Benedito Clóvis da Silva. Foi submetida à aprovação da assembléia a admissão da Sra. Luciana Franciele Luz da Silva Santos, como membro do Conselho Fundador, tendo em vista o falecimento da Sócia fundadora, Sra. Maria Zélia Rossi, ocorrido em 01/01/2016, sendo do conhecimento de todos e conforme Certidão de óbito apresentada. Colocada em votação a nova sócia foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi colocada em votação a chapa para a nova Diretoria, a qual foi eleita por unanimidade dos votos. Pelo resultado, a nova Diretoria ficou composta pelas seguintes pessoas: Presidente: Silvana da Silva Lima, brasileira, casada, técnica em enfermagem, CPF 961.273.416-04, RG M 7.258.685 SSPMG, residente à Rua Rouxinol, 58, Jardim dos Pássaros, Bueno Brandão - MG ; Vice-Presidente:Simone da Silva, brasileira, casada, do lar, CPF 218.485.798-02 e RG 36.129.635-6 SSPSP, residente à Rua José de Melo, 72, bairro do Alto, Ouro Fino – MG; Diretor Administrativo: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, técnico de som, CPF 079.050.926-15 e RG M.5.404.349 SSPMG, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, Bueno Brandão - MG; Conselho de Administração: Luciana Franciele Luz da Silva Santos, brasileira, casada, do lar, CPF 119.246.936-40, RG 18.288.260 SSPMG, residente à Rua José Ramalho Júnior, 189, Jardim Nova Suíça, Bueno Brandão – MG; João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, CPF 808.960.576-15, RG M-5.719.779 SSPMG, residente à Rua Rouxinol, 58, Jardim dos Pássaros, Bueno Brandão – MG. Foram todos empossados na forma do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Benedito Clóvis da Silva, Secretário, Pela Presidente e demais membros presentes.

Bueno Brandão, 23 de junho de 2019.

Benedito Clóvis da Silva

João Batista de Lima

Simone da Silva

Luciana F Luz da S Santos

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO ELETRÔNICO Nº: CYE07827
COD. SEG.: 95089794069930676 Qtde Atos: 7
ISSQN: R$ 6,22 Recompe: R$ 9,32
Emol.: R$ 164,54 TFJ: R$ 54,59 TOTAL: R$ 225,35
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bueno Brandão - MG

CNPJ: 10.931.738.0001/26
Rua Pref. Domingos de Franco 242, Centro
Fone: (35) 99216-7224
e-mail: rtdpjbuenobrandao@hotmail.com

Bel. Marcio Edilon da Costa - Oficial

REGISTRO Nº AV-1-246 - LIVRO 07-A - FLS. 0061

Bueno Brandão-MG, 07 de agosto de 2019

Márcio Edilon da Costa
— Oficial de Registros —

Emol. R$	TFJ. R$	Rec. R$	ISSQN R$	Total R$
155,22	54,59	9,32	6,22	225,35

Ilma Sra.
Bonia Oliveira Mota
Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Secretaria de Radiodifusão
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

REF. OFÍCIO Nº 15536/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC e processo nº 53900.002166/2016-59

A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, já qualificada no processo em epígrafe, por sua Presidente, ao final assinado, em atendimento ao OFÍCIO Nº 15536/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 8529/2020/SEI-MCTIC 5420720, vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar sejam juntados aos autos do processo supra citado, os documentos solicitados, com vistas a obter outorga para o serviço de FM, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Jacutinga - MG.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jacutinga/MG, 06 de julho de 2020.

Silvana da Silva Lima - Presidente

Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
Avenida Bom Jesus , 480, Centro , Bueno Brandão - MG
CNPJ 06.035.904/0001-39
Balanço 01/01/2019 A 31/12/2019

ATIVO			PASSIVO		
		2019			2019
Circulante			**Circulante**		
Disponiblidades			**Liberações , Repasses e Pagamentos a Efetuar**		
Caixa e equivalentes de Caixa	R$	29.500,00	Pagamento e Taxas	R$	5.218,00
			Outras Obrigações a Pagar	R$	3.000,00
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	**R$**	**29.500,00**	**TOTAL PASSIVO CIRCULANTE**	**R$**	**8.218,00**
Permanente			**PATRIMONIO LÍQUIDO/ SOCIAL**		
Ativo Imobilizado			**Reservas de Capital**		
Móveis e Utensílios	R$	380,00	Doações e Subvenções para Investimento	R$	28.047,00
Máquinas e Equipamentos	R$	21.990,00	**Superavit ou Deficits aumulados**		
			Superávits Acumulados	R$	650,00
			Superávits do Exercício	R$	14.955,00
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**R$**	**22.370,00**	**TOTAL PL**	**R$**	**43.652,00**
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**51.870,00**	**TOTAL PASSIVO+PL**	**R$**	**51.870,00**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - DRE

RECEITA			DESPESAS		
(+) Contribuições e Doações	R$	31.350,00	(-) Despesas administrativas	R$	16.295,00
Total das Receitas	**R$**	**31.250,00**	**Total Despesas**	**R$**	**16.295,00**
Superavit	**R$**	**14.955,00**			

Declaro por ser Verdade sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras, e estão de acordo com o material que me foi fornecido e me responsabilizo por todas elas.

Contador Responsável:
Leonel Lopes de Melo
CRC 47.113./0
CPF 533.796.326-00

Presidente:
Silvana da Silva Lima
CPF: 961.273.416-04

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil e Notas de Ipuiuna
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de Leonel Lopes de Melo em testemunho da verdade.
Ipuiúna-MG, 12 de junho de 2020
SELO DE CONSULTA: DSY42331
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3406.6426.6730.0449
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticados(s) por: Cassiano Pitarello d - Oficial Su
Emol.: R$ 6,48 - Tx.Judic.: R$ 1,70 - Total: R$ 7,18 - ISS: R$ 0,10
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Cassiano Pitarello de Souza
Oficial Substituto
Nº DA ETIQUETA AAO604198

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Segundo Serviço Notarial de Bueno Brandão
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de SILVANA DA SILVA LIMA em testemunho da verdade.
Bueno Brandão/MG, 16/06/2020
SELO CONSULTA: DTK70535
CÓDIGO SEGURANÇA: 81171691 36731692
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticados(s) por: Nadia Regnato - Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 6,48 - TFJ: R$ 1,70 - Valor final: R$ 7,18 - ISS: R$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AAN452096

2º SERVIÇO NOTARIAL BUENO BRANDÃO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bueno Brandão - MG

CNPJ: 10.931.738.0001/26

Rua Pref. Domingos de Franco 242, Centro
Fone: (35) 99216-7224

e-mail: rtdpjbuenobrandao@hotmail.com

Bel. Marcio Edilon da Costa - Oficial

REGISTRO Nº 570 - LIVRO 07-A - FLS. 0129

Dou fé. Bueno Brandão-MG, 18 de junho de 2020.

Márcio Edilon da Costa
— Oficial de Registros —

Emol. R$	TFJ. R$	Rec. R$	ISSQN R$	Total R$
237,31	78,62	14,23	0,00*	330,16

*ISSQN não retido em cumprimento ao Ofício Circular nº 120/COFIR/2019 CGJ.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão

SELO DE CONSULTA: DRU91308

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6704264440590985

Quantidade de atos praticados: 4

Ato(s) praticado(s) por: Marcio Edilon da Costa - Oficial de Registro

ISSQN: R$ 0 **Recompe:** R$ 14,23

Emol: R$ 251,54 **TFJ:** R$ 78,62 **TOTAL:** R$ 330,16

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:33:55 do dia 07/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2021.
Código de controle da certidão: **58B2.1F98.B83F.648D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/07/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/10/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 091280371.00-68	CNPJ/CPF: 06.035.904/0001-39	SITUAÇÃO: Suspenso
LOGRADOURO: AVE BOM JESUS		NÚMERO: 480
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37578000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BUENO BRANDAO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000409641806

Anexo Certidões atualizadas (57712178) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 1

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 17/07/2020 às 12:09:02

Por Contribuinte

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 180 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP 37.578-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos que porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 12:09:02 horas do dia 17/07/2020
Início de validade: 17/07/2020
Válida até dia: 15/10/2020

Código de Autenticidade: **J9YKMZCX8P73F5C**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Bueno Brandão - MG no endereço eletrônico: http://buenobrandaomg.ereceita.net.br/portal

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	
Nome Fantasia: TV ESTANCIA	
Telefone: (35) 34632174	**E-mail:**
CNPJ: 06.035.904/0001-39	**Número do Fistel:** 50418856486
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99, 182/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Bom Jesus		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 480
Município: Bueno Brandão	**UF:** MG	**CEP:** 37578000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jacutinga	**UF:** MG
Latitude: -22.28556 (22° 17' 08.0" S)	**Longitude:** -46.61222 (46° 36' 44.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	**Frequência:** 98.3 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 00.0" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 00.0" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							

Anexo Certidões atualizadas (5712178) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 4

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
						(Todos)									06035904000139	
Visualizar em PDF	50419149360	MG	Ipuiúna	226	93.1	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	06035904000139	57dbac217f533
Visualizar em PDF	50418854984	MG	Jacutinga	252	98.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	06035904000139	57dbac22119cf

Developed by ATO

Anexo Certidões atualizadas (5712178) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA
Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2020 a 07/08/2020

Certificação Número: 2020070911085130158794

Informação obtida em 17/07/2020 12:05:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões atualizadas (57121778) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA**

CNPJ: **06.035.904/0001-39**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:04:20 do dia 17/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Certidões atualizadas (5712178) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 8

Imprimir Voltar

Anexo Certidões atualizadas (5712178) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 9

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 079.050.926-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **17/07/2020** **Hora:** **12:03:48**

Anexo Certidões atualizadas (5712178) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 10

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.485.798-02

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **17/07/2020** **Hora:** **12:03:19**

Anexo Certidões atualizadas (5712178) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 11

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 961.273.416-04

SILVANA DA SILVA								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
03.921.242/0001-06	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	0,00	20,00	--	FM	MG	Monte Sião	--
				--	FM	MG	Tombos	--
				--	FM	MG	São João Nepomuceno	--

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/07/2020 **Hora:** 12:02:40

Anexo Certidões atualizadas (5712178) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 12

ANATEL

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.035.904/0001-39

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/07/2020 **Hora:** 12:02:09

Anexo Certidões atualizadas (5712178) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 13

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:00:43 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2021.
Código de controle da certidão: **1E92.4D49.5E60.5DA8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Anexo Certidões atualizadas (5712178) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 14

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 079.050.926-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/01/2021 **Hora:** 12:07:12

Anexo Certidões atualizadas (6365604) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.485.798-02

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/01/2021 **Hora:** 12:06:50

Anexo Certidões atualizadas (6365604) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 16

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 961.273.416-04

SILVANA DA SILVA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
03.921.242/0001-06	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	0,00	20,00	--	FM	MG	Monte Sião	--
				--	FM	MG	Tombos	--
				--	FM	MG	São João Nepomuceno	--

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/01/2021 **Hora:** 11:42:06

Anexo Certidões atualizadas (6365604) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 17

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.035.904/0001-39

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 11/01/2021 **Hora:** 11:41:38

Anexo Certidões atualizadas (6365604) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 18

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA**

CNPJ: **06.035.904/0001-39**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:15 do dia 11/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Anexo Certidões atualizadas (6365604) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 19

Id solicitação: 57dbac22139cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA			
Nome Fantasia: TV ESTANCIA			
Telefone: (35) 34632174		**E-mail:**	
CNPJ: 06.035.904/0001-39		**Número do Fistel:** 50418856486	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99, 182/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Bom Jesus		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 480
Município: Bueno Brandão	**UF:** MG	**CEP:** 37578000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jacutinga	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	**Frequência:** 98.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Certidões atualizadas (6365604) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 20

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	**Longitude:** 0 (0° 00' 0.00" E)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Mosaico
Canais de Radiodifusão

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ	Fistel Geradora	ID do Canal
						(Todos)									06035904000139		
Visualizar em PDF	5041914053 60	MG	Ipuiúna	226	93.1	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	06035904000139		570dca21 7f533
Visualizar em PDF	5041885648 6	MG	Itacutinga	252	98.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-CS (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	06035904000139		570dca221 3fef

Transcrito Fls 0101

Anexo Certidões atualizadas (6365604) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 23

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 11/01/2021 às 11:38:26

Por Contribuinte

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 180 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP 37.578-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos que porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 11:38:26 horas do dia 11/01/2021
Início de validade: 11/01/2021
Válida até dia: 11/04/2021

Código de Autenticidade: **8UIAT46CPGXIAYK**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Bueno Brandão - MG no endereço eletrônico: http://buenobrandaomg.ereceita.net.br/portal

Anexo Certidões atualizadas (0363604) SEI 33906.002166/2019-59 / pg. 24

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/01/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/04/2021

NOME: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
CNPJ/CPF: 06.035.904/0001-39		
LOGRADOURO: ACAMPAMENTO ave bom jesus		NÚMERO: 480
COMPLEMENTO:	BAIRRO: centro	CEP: 37578000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BUENO BRANDAO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000440954192

Anexo Certidões atualizadas (6365604) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 25

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA
Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2020 a 28/01/2021

Certificação Número: 2020123004215024901118

Informação obtida em 11/01/2021 11:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões atualizadas (6365604) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 26

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:44 do dia 11/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2021.
Código de controle da certidão: **D44D.1843.7F17.8292**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Anexo Certidões atualizadas (6365604) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.035.904/0001-39 **MATRIZ**		**04/12/2003**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ESTANCIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BOM JESUS	**480**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.578-000	**CENTRO**	**BUENO BRANDAO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/03/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2021** às **11:33:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões atualizadas (6365604) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.035.904/0001-39
Certidão nº: 542987/2021
Expedição: 11/01/2021, às 11:32:55
Validade: 09/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.035.904/0001-39, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.002166/2016-59
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39
Localidade: Jacutinga/MG
Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Canal: 252E
Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015
Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016
Data do protocolo desta proposta: 12/01/2016
Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não
Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não
Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?
( ) Sim (x) Não
Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: IF de ECT do Sul de Minas Gerais - Campus INconfidentes
(x) Universidade
Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário
( ) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,0504/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no*	

exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	4490764; 4490765 OK
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	4490766 E 4490767 OK
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	4490770 OK ATE 24/06/2022 PRESIDENTE SILVANA DA SILVA LIMA 961273416-04 VP: SIMONE DA SILVA 21848579802 CIR ADM: ANTONIO FERNANDO DA SILVA 07905092615
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no**	

Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	4490771 OK
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	4490771 OK
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	5420711 Atualização 6365604
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	5682841 OK
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	5712178 Atualização 6365604 28/01/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	5712178 Atualização 6365604 10/02/21
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	5712178 Atualização 6365604 10/07/21
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	5712178 Atualização 6365604 11/04/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	5712178 Atualização 6365604 11/04/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	5420711 Atualização 6365604 09/07/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	4490763; 4490779 OK
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	4490762; 4490781; 4490782 OK
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e do art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63, relativos à entidade e dirigentes?	5712178 Atualização 6365604

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 11/01/2021, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6365608** e o código CRC **1B95CDEC**.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 6365608

MINUTA DE
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.002166/2016-59 e 53900.055721/2015-64, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jacutinga**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/01/2021, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6365742** e o código CRC **CA137491**.

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.002166/2016-59, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jacutinga**, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, por intermédio do EDITAL Nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 263/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/01/2021, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6365755** e o código CRC **77B14765**.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI-MCOM nº 6365755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 2/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/01/2021, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6365760** e o código CRC **AA6072D1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 263/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.002166/2016-59 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055721/2015-64**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jacutinga/MG**, por meio do canal 252E, de acordo com o EDITAL Nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019.

ANÁLISE

2. Atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da

Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

4. Desta feita, a fim de se publicar o ato de outorga em comento, foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist 6365608), bem como espelho SIACCO (6365604), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/67 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo não possuem mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.

5. Por fim, cabe ressaltar que este **certame que cumpriu a recomendação da CONJUR referente a oportunizar, a todas as participantes, a apresentação dos documentos relativos à Portaria nº 3.238, antes do Edital de Resultado**, bem como que, em consulta ao MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de Editais como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Ipuiúna/MG (FME), em respeito aos limites acima informados.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial 6365742, Exposição de Motivos 6365755 e Parecer de Mérito 6365760, para que:

a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/01/2021, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 21/01/2021, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 28/02/2021, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6365611** e o código CRC **99FDD227**.

Minutas e Anexos

Portaria Ministerial 6365742, Exposição de Motivos 6365755 e Parecer de Mérito 6365760

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 6365611

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 1394/2021/MCOM

Brasília, 2 de março de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Ricca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 263/2021/SEI- MCOM (6365611) e Portaria Ministerial 6365742, Exposição de Motivos 6365755 e Parecer de Mérito 6365760

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 263/2021/SEI- MCOM (6365611) e Minutas, que trata de publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos, na localidade de Jacutinga**,** estado de Minas Gerais**,** para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 02/03/2021, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6603225** e o código CRC **BB25B738**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 1394/2021/@setor@ - Processo nº 53900.002166/2016-59 - Nº SEI: 6603225

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00102/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002166/2016-59
INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA - TV ESTANCIA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária,

1. Cuida-se da **NOTA TÉCNICA Nº 263/2021/SEI-MCOM** (SEI 6365611), elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.

2. Em síntese, trata-se de procedimento administrativo que versa sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga/MG, por meio do canal 252E.

3. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº **53900.055721/2015-64** (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015 (SEI 0820959).

4. Assim, como até o presente momento o caso não fora submetido ao crivo deste órgão consultivo, entende-se pertinente o breve relato do ocorrido no processo principal do certame, qual seja, **53900.055721/2015-64.**

I. Do Processo Relacionado n.º53900.055721/2015-64

5. Por meio do Edital nº 99/2015/SEI-MC, de 28 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 248, de 29 de dezembro de 2015, prorrogou-se o prazo final citado em 15 (quinze) dias (SEI 0906256).

6. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 1983/2016/SEI-MC** (SEI 0951083), foram apresentadas propostas de cinco entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no EDITAL Nº 40/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 31, de 17 de fevereiro de 2016 (SEI 0974260), que considerou o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel-MG como classificado em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais, nos termos da manifestação técnica abaixo transcrita:

> 1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga/MG, por meio do canal 252E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em **26/10/2015.**
>
> 2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, o processo em referência, acompanhado de 05 (cinco) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.
>
> 3. Concluída a verificação das propostas apresentadas, nos termos do disposto nos arts. 16 a 19 da Portaria nº 4.335/2015, constatou-se a seguinte ordem de classificação:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076726/2015-21	1º lugar	Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na localidade.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53900.067428/2015-40	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076333/2015-17	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	II	53900.077064/2015-14	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	II	53900.002166/2016-59	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

> *Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.*
>
> 4. Cabe lembrar que as pessoas jurídicas de direito público interno terão preferência sobre as pessoas jurídicas de direito privado, em razão do disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
>
> 5. Cumpre esclarecer que caso a entidade classificada em primeiro lugar seja inabilitada, será analisada a documentação da entidade classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, conforme disposto no art. 22 da Portaria nº 4.335/2015.
>
> 6. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo de 30 dias para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe o artigo 25 da Portaria nº 4.355/2015.

Nota 102/2021 (6855031) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 44

7. De acordo com a **NOTA TÉCNICA Nº 8651/2016/SEI-MC** (SEI 1085197 - processo apenso 53900.055721/2015-64), não foram apresentados recursos pelas entidades interessadas, de modo que foi mantido o resultado preliminar alcançado, tendo como vencedora do certame o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS.

8. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 21491/2018/SEI-MCTIC** (SEI 3394381), exarada nos autos do processo principal - 53900.055721/2015-64, a Secretaria de Radiodifusão revisou o resultado preliminar divulgado, em razão da extinção legal do Detel-MG:

> 2. Recebidas as propostas, foi realizada a classificação das Entidades, conforme os arts. 17 a 19 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, ficando em primeiro lugar, o **Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais**, motivo pelo qual teve a sua proposta analisada. Nos termos da Nota Técnica nº 1982, a Fundação foi habilitada em razão de regularidade na documentação e as demais interessadas foram desconsideradas.
>
> 3. O resultado preliminar foi divulgado, por meio do Edital nº 40/2016/SEI-MC, publicado no DOU de 17 de Fevereiro de 2016, momento em que foi oportunizada a interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, pelas partes interessadas. Findo o prazo recursal, nenhuma entidade apresentou pedidos de reconsideração contra as decisões. Com isso houve a elaboração da Nota Técnica de Resultado Final nº 9360/2016/SEI-MC (1085197).
>
> **4. Porém, em setembro de 2016, o Detel-MG foi extinto por Lei estadual sancionada pelo Exmo. Governador do Estado de Minas Gerais. Trata-se da Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016, publicada na imprensa oficial no dia 15/9/2016, que informa que as competências do Detel-MG seriam incorporadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, conforme segue:**
>
> ***Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016***
>
> *Art. 1º Fica extinto o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel-MG -, instituído pela Lei nº 10.827, de 23 de julho de 1992, observado o disposto no art. 17.*
>
> *Parágrafo único. As competências do Detel-MG serão incorporadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, observados os procedimentos para a transferência das autorizações para execução dos serviços de retransmissão de televisão e de repetição de televisão do Detel-MG.*
>
> 5. Acontece que o Detel-MG liderava vários procedimentos de seleção com vistas à outorga de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Estado de Minas Gerais. Com sua extinção, o Estado de Minas Gerais, por meio da Seplag, perde o direito de manter qualquer pretensão de permanecer na disputa por essas outorgas, pois o prazo para envio de toda a documentação constante dos editais de seleção já se findou, não havendo novo prazo para que a documentação de habilitação encaminhada pelo Detel-MG pudesse ser atualizada para a documentação do Estado de Minas Gerais.
>
> 6. Pelos motivos acima explicados, não restou outra opção a não ser indeferir os pedidos efetuados pelo Detel-MG, o que culminou na revisão do Edital de Resultado Preliminar nº 40/2016/SEI-MC, tendo sido obtido seguinte resultado, conforme tabela abaixo:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFI-CAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	I	53900.076726/2015-21	1º Lugar	–	–	Indeferido	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076333/2015-17	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe	3,019	Indeferido	Fundação privada, **sem sede** na localidade. (art. 18, IV, da Portaria nº 4335, de 2015).
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	III	53900.002166/2016-59	3º Lugar	Faculdade XV de Agosto - FAQ	2,202	Habilitada	Fundação privada, **sem sede** na localidade. (art. 18, IV, da Portaria nº 4335, de 2015). Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077064/2015-14	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Análise Prejudicada	Fundação privada, **sem sede** na localidade. (art. 18, IV, da Portaria nº 4335, de 2015). Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067428/2015-40	5º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	–	Análise Prejudicada	Fundação privada, **sem sede** na localidade. (art. 18, IV, da Portaria nº 4335, de

Nota 102/2021 (6855031) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 45

							2015). Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

7. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo de 30 dias para que, se for o caso, apresentem recurso.

9. Posteriormente, a Diretoria do Departamento de Radiodifusão, Educativa, Comunitária e de Fiscalização, por meio do EDITAL Nº 238/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 12, de 17 de janeiro de 2019, tornou sem efeito o EDITAL Nº 40/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2016, em razão da alteração do resultado anteriormente publicado. Ademais, tornou público o resultado preliminar do processo de seleção (Doc. nº 3772095- SEI).

10. Ocorre que, antes da publicação do resultado final, a área técnica noticiou que sobreveio a manifestação de desistência da *FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR* (petição SEI 3839128 – processo n.º 01250.006531/2019-45) e que todas as demais concorrentes restaram inabilitadas, nos seguintes termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4292/2019/SEI-MCTIC** (SEI 3990662), datada de maio de 2019, constante no processo n.º 53900.055721/2015-64:

> 4. Findo o prazo recursal, no entanto, a **Fundação Brasil Ecoar** comunicou, por meio do protocolo nº 01250.006531/2019-45, a desistência de participar da presente Seleção, ratificando seu pedido de exclusão. Sendo assim, em razão da desistência da mencionada Fundação e considerando que não houve qualquer pedido de reconsideração da decisão anterior, a documentação das demais entidades então prejudicadas foi analisada, resultando na seguinte situação:
>
> - FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA - (Proc. nº 53900.002166/2016-59) - Nota Técnica n.º 3664/2019/SEI-MCTIC (Sei 3962079) - Inabilitada em razão da falta de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público.
>
> - FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA - (Proc. nº 53900.077064/2015-14) - Nota Técnica nº 4207/2019/SEI-MCTIC (Sei 3986049) - Inabilitada em razão do estatuto social não estar registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas ou equivalente, não ter aprovação pelo Ministério Público e não possuir a data da constituição da entidade.
>
> - FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - (Proc. nº 53900.067428/2015-40) - Nota Técnica n.º 4284/2019/SEI-MCTIC (Sei 3990372) - Inabilitada em razão do estatuto social não constar registro visível, a IES do termo de parceria não é credenciada no MEC.
>
> (...)
>
> 8.Como visto, todas as concorrentes foram **inabilitadas**, tornando-se fracassada a presente seleção. No entanto, tanto a atual Portaria nº 3.238, de 2018, quanto a Portaria anterior (nº 4.335, de 2015) permitem que, neste caso, as participantes apresentem em recurso nova documentação, a fim de sanar as irregularidades anteriores, cumprindo assim os requisitos do Edital de Seleção. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, de 2018, deverão as Interessadas apresentar os seguintes documentos:
>
> (...)
>
> 9. Por fim, importante destacar que os novos documentos apresentados pelas participantes **não interferirão na ordem de classificação já estabelecida**, serão considerados tão somente para verificar se a Entidade participante preenche os requisitos para a habilitação na presente seleção

11. O resultado acima foi veiculado no Edital n.º 78, de 10 de junho de 2019, publicado no DOU do dia 12/6/2019, o qual concedeu prazo para complementação da documentação pelas entidades concorrentes. Findo o prazo recursal, apenas a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IPUIUNA (53900.002166/2016-59) apresentou documentação, chegando-se a um novo resultado, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 15941/2019/SEI-MCTIC (SEI 4592100)**:

> 3. Findo o prazo recursal, apenas a FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA 53900.002166/2016-59 apresentou recursos/documentação e conforme o(s) checklist(s) mencionado(s) na tabela, o novo resultado da seleção será o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFI-cAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076726/2015-21	1º Lugar	–	–	Indeferida	Processo indeferido em virtude da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 22.284, de 14/9/2016, publicada em 15/9/2016. Não apresentou recurso/documentação referente à NOTA TÉCNICA Nº 4292/2019/SEI-MCTIC 3990662
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076333/2015-17	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe	3,019	Desistente	Fundação privada, **sem sede** na localidade. Entidade desistiu de participar do procedimento de seleção em questão - protocolo nº 01250.006531/2019-45. Não apresentou recurso/documentação referente à NOTA TÉCNICA Nº 4292/2019/SEI-MCTIC 3990662
FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	Fundação de Direito Privado	53900.002166/2016-59	3º Lugar	Faculdade XV de Agosto - FAQ	2,202	**HABILITADA**	Habilitada com base no Habilitada com base no deferimento do recurso pela análise documental (considerando a NOTA TÉCNICA Nº 15935/2019/SEI-

Nota 102/2021 (6855031) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 46

							MCTIC 4591797 e o disposto no Checklist 4591785) **Entidade vencedora do procedimento de seleção.**
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077064/2015-14	4º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,171	Inabilitada	Inabilitada com base na análise documental (considerando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 4207/2019/SEI-MCTIC 3986049 e não apresentou recurso/documentação referente à NOTA TÉCNICA Nº 4292/2019/SEI-MCTIC 3990662
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067428/2015-40	5º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	–	Inabilitada	Inabilitada com base na análise documental (considerando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 4284/2019/SEI-MCTIC 3990372 e não apresentou recurso/documentação referente à NOTA TÉCNICA Nº 4292/2019/SEI-MCTIC 3990662

12. O resultado final foi veiculado no Edital n.º 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no DOU do dia 3/12/2019, conforme análise técnica proferida na **NOTA TÉCNICA Nº 22839/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4853767):

> 4.Em cumprimento ao dispositivo da Portaria, foram notificadas, portanto, todas as proponentes, para, no prazo de 30 (trinta dias), havendo interesse, formularem alegações antes da decisão oficial sobre os recursos. Não houve apresentação recursal por nenhuma proponente.
>
> 5. Dessa forma, a FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.
>
> 6. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel 4854071), verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra(s) localidade(s).

II. Análise do Presente Processo referente à entidade FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

13. Com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do novo normativo - **especialmente quanto aos documentos de habilitação exigíveis** (previstos em seu art. 21) e exceto quanto aos critérios de classificação. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e **critérios da presente** Portaria, **especialmente o art. 21 e seus parágrafos**, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

14. A citada norma traz uma adequação da documentação exigida, para que ela fique em conformidade com as alterações promovidas no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e na Lei 4.117, de 27 de agosto de 1963.

15. Todavia, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

16. Observa-se, no caso, que a fase da homologação do resultado se deu após a complementação da documentação imposta pelo art. 51, da Portaria n.º 3.238/2018, muito embora **não exista nos autos manifestação do órgão técnico competente acerca dos requisitos exigíveis, apenas a indicação da presença da documentação por meio de um checklist.**

17. Ou seja, **com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço não houve conclusão firmada pela autoridade responsável no sentido da regularidade da documentação apresentada.**

18. Ressalte-se que a Secretaria apenas se limitou a analisar os limites do número de outorgas:

> 4. Desta feita, a fim de se publicar o ato de outorga em comento, foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist 6365608), bem como espelho SIACCO (6365604), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/67 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo não possuem mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.

19. Não há referência se a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto na PORTARIA Nº 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

20. **Nesse contexto, cabe a CONJUR alertar o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos apresentados, devendo efetivamente verificar a regularidade e boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a interessada tenha condições de executar o serviço.**

21. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (SEI nº 4490765), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento das aludidas declarações. Sugere-se, ainda, que a representante legal da entidade identifique seu nome abaixo da assinatura dos documentos acostados aos autos.

22. No que tange aos atos constitutivos da Fundação interessada, a certidão cartorária acostada aos autos apenas aponta registros em 2019, muito embora sua constituição tenha se dado em 2003, **o que merece esclarecimentos**, levando-se em conta, inclusive, o prazo de mandato dos dirigentes previsto no estatuto.

23. Desta feita, sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, **de maneira mais pormenorizada**, componde-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

24. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar manifestação sobre o procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 22 de março de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002166201659 e da chave de acesso aaa2619e

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 600884005 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 22-03-2021 16:54. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00358/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002166/2016-59
INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA - TV ESTANCIA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo com a **NOTA n. 00102/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de lavra da Dra Danielle Lustz Portela Brasil.
2. À consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações.

Brasília, 22 de março de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002166201659 e da chave de acesso aaa2619e

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 601224757 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 23-03-2021 10:37. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00365/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002166/2016-59
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

1. Aprovo o DESPACHO n. 00358/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária, que aprovou a NOTA n. 00102/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de março de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002166201659 e da chave de acesso aaa2619e

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 601968576 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 24-03-2021 08:16. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00379/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002166/2016-59
INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA - TV ESTANCIA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 24 de março de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002166201659 e da chave de acesso aaa2619e

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 602608901 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 24-03-2021 11:12. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.002166/2016-59**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 102/2021 (6855031), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 24/03/2021, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6855514** e o código CRC **BE0D36CC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI-MCOM nº 6855514

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.035.904/0001-39 **MATRIZ**		**04/12/2003**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ESTANCIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BOM JESUS	**480**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.578-000	**CENTRO**	**BUENO BRANDAO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/03/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2021** às **15:14:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões (6861597) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 53

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA**

CNPJ: **06.035.904/0001-39**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:56:56 do dia 25/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA
Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2021 a 14/04/2021

Certificação Número: 2021031602263497517990

Informação obtida em 25/03/2021 15:17:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões (6861597) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 55

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:37 do dia 25/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2021.
Código de controle da certidão: **1F77.53F8.C95D.BE28**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões (6861597) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 56

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/03/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/06/2021

NOME: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
CNPJ/CPF: 06.035.904/0001-39		
LOGRADOURO: ACAMPAMENTO Ave Bom Jesus		NÚMERO: 480
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Centro	CEP: 37578000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BUENO BRANDAO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000456017509

Anexo Certidões (6861597) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 57

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 25/03/2021 às 15:49:45

Por Contribuinte

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 180 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP 37.578-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos que porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 15:49:45 horas do dia 25/03/2021
Início de validade: 25/03/2021
Válida até dia: 23/06/2021

Código de Autenticidade: **34KYY4Z6JB2PSZY**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Bueno Brandão - MG no endereço eletrônico: http://buenobrandaomg.ereceita.net.br/portal

Anexo Certidões (6861397) SEI 53500.002486/2018-39 / pg. 58

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.035.904/0001-39
Certidão nº: 10708787/2021
Expedição: 25/03/2021, às 15:52:15
Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.035.904/0001-39, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.002166/2016-59

Referência: Nota nº 00102/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 6855031

Interessado: Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta à Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 24 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 24/03/2021, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6855636** e o código CRC **596979FC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.002166/2016-59
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39
Localidade: Jacutinga/MG
Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Canal: 252E
Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015
Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016
Data do protocolo desta proposta: 12/01/2016
Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não
Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não
Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?
( ) Sim (x) Não
Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: IF de ECT do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes
(x) Universidade
Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário
( ) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,0504/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra*	

foro especial; *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petições (4490764) e (4490765)
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petições (4490766) e (4490767)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (4490770) ATE 24/06/2022 PRESIDENTE SILVANA DA SILVA LIMA 96127341604 VP: SIMONE DA SILVA 21848579802 CIR ADM: ANTONIO FERNANDO DA SILVA 07905092615
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas	Apresentou Petição (4490771)

voltados exclusivamente para a educação;	
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (4490771)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Anexo (6861597), pág. 01
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (5682841) LG 3,58 > 1 LC 3,58 > 1 SG 6,31 > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6861597), pág. 03 e 04
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (6861597), pág. 02
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6861597), pág. 04
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Anexo (6861597), pág. 05
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Anexo (6861597), pág. 06
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6861597), pág. 07
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petições (4490763) e (4490779)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou PRESIDENTE SILVANA DA SILVA LIMA Petições (4490762) e (5682837) VP: SIMONE DA SILVA Petição (4490781) CIR ADM: ANTONIO FERNANDO DA SILVA Petição (4490782)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e do art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63, relativos à entidade e dirigentes?	Não Anexo (6861890), págs. 01 a 06.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/03/2021, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com

eletrônica fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6861328** e o código CRC **A458DF54**.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 6861328

MOSAICO Início › SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

16 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
											(Todas)			jacutinga	MG		
Atualizar dados administra	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	17914128000830	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA	04023516902	38	617	C	800	RTV		Comercial	S	2	Jacutinga	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab102d1ed
Atualizar dados administra	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	17914128000830	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA	50400383640	44	653	C	800	RTV		Comercial	S	2	Jacutinga	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab1030fd6
Atualizar dados administra	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	17914128000830	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA	50400383721	47	671	C	800	RTV		Comercial	S	2	Jacutinga	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab1034d36
Atualizar dados administra	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	17914128000830	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA	50400383802	50	689	C	800	RTV		Comercial	S	2	Jacutinga	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab1038a7b
Atualizar dados administra	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	89784037000161	TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA	50400813670	47	671	C	800	RTV		Comercial	P	1	Jacutinga	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab103c83c
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				14	473	C	802	PBTVD		Comercial	P	0	Jacutinga	MG	2021-03-16 15:36:39	57dbabb4aa69f
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	05461142000170	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	50412201747	25	539	C	800	RTV		Comercial	S	1	Jacutinga	MG	2021-03-16 15:36:42	57dbabdc24c13
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	06035904000139	FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	50418856486	252	98.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Jacutinga	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac22139cf
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				224	92.7	C	230	FM		Comercial	P	0	Santa Rita de Jacutinga	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac2552d4d
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	21115118000135	SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA	50414821955	261	100.1	A4	230	FM		Comercial	P	2	Jacutinga	MG	2021-03-16 15:36:50	57dbac5813fc1
Incluir dados da Outorga	(AM-C0) Canal Vago					1010	B	205	OM		(Todas)	P	0	Jacutinga	MG	2021-03-16 15:36:51	57dbac631ae6a
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				24	533	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Jacutinga	MG	2021-03-16 15:37:01	5d7652166ea6c
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				25	539	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Jacutinga	MG	2021-03-16 15:37:01	5d76523aa75b9
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				36	605	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Jacutinga	MG	2021-03-16 15:37:01	5d76525c0ad29
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				48	677	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Jacutinga	MG	2021-03-16 15:37:01	5d765277b425e
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	89784037000161	TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA	50416454852	40	629	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Jacutinga	MG	2021-03-18 11:00:49	59c10952e2afd

Spectrum Center Inc © 2021

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos + RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		06035904000139									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	06035904000139	FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	50419140360	226	93.1	C	230	FM		Educativo	P	1	Ipuiúna	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac217fb33
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	06035904000139	FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	50418856486	252	98.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Jacutinga	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac22139cf

Spectrum Center Inc © 2021

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 06035904000139

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Anexo SIACCO/MOSAICO Atualizado (6861890) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 67

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 961.273.416-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANA DA SILVA	961.273.416-04	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tombos
		SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Monte Sião

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 25/03/2021 **Hora:** 17:46:11

Anexo SIACCO/MOSAICO Atualizado (6861890) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 68

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.485.798-02

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 25/03/2021 **Hora:** 17:46:58

Anexo SIACCO/MOSAICO Atualizado (6861890) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 69

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 079.050.926-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 25/03/2021 **Hora:** 17:47:37

Anexo SIACCO/MOSAICO Atualizado (6861890) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 70

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3749/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.002166/2016-59 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055721/2015-64**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (Diligência CONJUR).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jacutinga/MG**, por meio do canal 252E, de acordo com o EDITAL Nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019.

ANÁLISE

2. Após correta instrução do feito, esta Coordenação concluiu pelo deferimento do pleito com vistas à assinatura de Portaria e encaminhamento de Exposição de Motivos, remetendo os autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme **Nota nº 00102/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (N.SEI 6855031), verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

> - **itens 16-20:** tendo em vista que falta nos autos manifestação de órgão técnico competente acerca dos requisitos exigíveis, havendo apenas a indicação da presença da documentação por meio de um checklist; ou seja, com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável no sentido da regularidade da documentação apresentada, não havendo referência se a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto na PORTARIA Nº 6.843/2019. A Conjur alerta o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos apresentados, devendo efetivamente verificar a regularidade e boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a interessada tenha condições de

executar o serviço;

- **item 21:** outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (SEI nº 4490765), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento das aludidas declarações. Sugere-se, ainda, que a representante legal da entidade identifique seu nome abaixo da assinatura dos documentos acostados aos autos;

- **item 22:** no que tange aos atos constitutivos da Fundação interessada, a certidão cartorária acostada aos autos apenas aponta registros em 2019, muito embora sua constituição tenha se dado em 2003, o que merece esclarecimentos, levando-se em conta, inclusive, o prazo de mandato dos dirigentes previsto no estatuto;

- **item 23:** sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, componde-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

4. Desta feita, antes de esta Coordenação apresentar os esclarecimentos à Consultoria sobre os tópicos apontados, **cumpre solicitar da interessada os seguintes documentos abaixo relacionados:**

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido, assinado e datado em todas as páginas** pelo(a) representante legal da entidade, com todas as declarações indicadas (conforme modelo anexo);

b) esclarecimento sobre a diferença de nome e de assinatura da representante legal da entidade nos documentos acostados aos autos: Docs SEI (4490764) e (4490765) versus DOC SEI (5682837) e (4490762);

c) esclarecimento sobre os atos constitutivos da Fundação interessada, pois a certidão simplificada acostada aos autos apenas aponta registros em 2019, muito embora sua constituição tenha se dado em 2003, o que merece esclarecimentos, levando-se em conta, inclusive, o prazo de mandato dos dirigentes previsto no estatuto (3 anos);

d) em razão da recente vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, que estabeleceu requisitos no art. 3º para aceitação do balanço patrimonial - o **balanço patrimonial vigente** (consideram-se vigentes os **balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público**). O balanço patrimonial além de estar assinado por **profissional habilitado** e pelo **representante legal** da entidade, deve estar com o comprovante de que está **registrado** na junta comercial ou no cartório. O balanço também **deve conter as seguintes informações especificadas**: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante,

valor do passivo exigível a longo prazo, valor dos ativos totais. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** da proposta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/03/2021, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/03/2021, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6861925** e o código CRC **83A560D4**.

Anexos

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário		

	( ) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____

DADOS DO EDITAL				
Número do Edital:		Data de publicação:		
Localidade de interesse:			UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:
(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
(Local), (Data)

_____
Assinatura do representante legal

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 6861925

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 6840/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.002166/2016-59.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Conjur nº 102/2021 (N.SEI 6855031), bem como, da NOTA TÉCNICA nº 3749/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6861925), desta Secretaria, que trata de decisões e **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/03/2021, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6861929** e o código CRC **233498BF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6840/2021/MCOM - Processo nº 53900.002166/2016-59 - Nº SEI: 6861929

Correspondência Eletrônica - 6914761

Data de Envio:
31/03/2021 10:10:31

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:
silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.002166/2016-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6861929.html
Nota_6855031_NOT_102_2021_CGRT_DLP_fund_cult_aparecida_do_carmo_da_silva___tv_estancia_proc_seletivo_prestacao_servico_radiodifusao_educativa.pdf
Nota_Tecnica_6861925.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
INSCRIÇÃO - COREN-MG 917.609
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
BUENO BRANDÃO
MG
BRASILEIRA
DATA DE NASCIMENTO
15/12/1972
DATA DE VALIDADE
04/12/2018
É PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
0000000000410293CREN MG
CPF
961.273.416-04
DATA NASCIMENTO
15/12/1972
FILIAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CATEGORIA
D
Nº REGISTRO
05581730220
VALIDADE
11/11/2016
1ª HABILITAÇÃO
30/08/2012
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
817661837



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Silvana da Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
TEM FÉ PÚBLICA (ART. 13 DA LEI Nº 5.553/68)
RG
M7258685
ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP-MG
DATA DE EMISSÃO
09/12/2013
FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CPF
061.273.416-04
ASSINATURA DO PROFISSIONAL
VALIDA EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL


OBSERVAÇÃO
PROIBIDO PLASTIFICAR
817661837
LOCAL
OURO FINO, MG
DATA EMISSÃO
10/10/2013
19818994265
MG439723965
DETRAN-MG (MINAS GERAIS)


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
M-7.258.685
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/91
SILVANA DA SILVA
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
BUENO BRANDAO-MG
DATA DE NASCIMENTO
15/12/
BUENO BRANDAO-MG
ASSINATURA DO DIRETOR
PII-629

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
Fls. 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS

Cartório do 1º Ofício de Notas

Tel 0.. 35 3463-1787

COMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Cláudia Regina Rezende Ribeiro
Tabeliã
Silvana de Cássia Rezende
Escrevente substituta

Livro 46
Fls. 113v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v.-
Primeiro Traslado

ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA NA FORMA ABAIXO:-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabeliã do primeiro Ofício de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: **SILVANA DA SILVA**, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG: M7.258.685 SSP-MG e do CPF/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e **MARIA ZÉLIA ROSSI,** brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG: M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187 - centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **ANTONIO FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico eletricista, portador da cédula de identidade nº RG: M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **JOÃO BATISTA DE LIMA,** brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG: M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; **SIMONE DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabeliã do 1º Ofício, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA**

SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480, Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (0l) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R$2.000,00; uma (0l) torre de aço, auto suportada, medindo l5 metros no valor de R$l.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R$2.500,00; uma (0l) filmadora Panasonic PV 420D, série l8Val03ll no valor de R$1.200,00; uma (0l) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R$l.000,00; um (0l) vídeo cassete Gradiente mod. PN3850R no valor de R$500,00; um (0l) vídeo cassete gradiente mod. GSV 850 no valor de R$500,00; um (01) conversor NTSC\PAL-M no valor de R$350,00; um (0l) Preamp.Mixer, marca Ciclotron MX8 no valor de R$400,00; um (0l) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R$ l.300,00; um (0l) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R$3.000,00; uma (0l) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R$500,00; um (01) receptor de satélite marca Linear Equip. no valor de R$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli l", no valor de R$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R$12,00 cada, perfazendo o total de R$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R$25,00 cada, perfazendo o total de R$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R$7,00 cada, perfazendo o total de R$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R$250,00 cada, perfazendo o total de R$500,00; um (0l) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com.de Antenas Ltda no valor de R$600,00 cada, perfazendo o total de R$1.200,00; uma (0l) mesa de aço e fórmica 2,20 metros, no valor de R$200,00; uma (0l) mesa de madeira com gavetas no valor de R$80,00; um (0l) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R$l00,00; Um mil reais (R$l.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. **Cessão em comodato** de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00ha.), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob nº **R-18, mat. 2.844, livro 2 AK, fls. 63**, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I. desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas mesmas condições ou até a que a entidade providencie uma sede própria em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva ; SEXTO que, foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
Fls. 02

Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: **ESTATUTO.** Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo I - A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2 - A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão - MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. **Artigo 3 - O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ**. Artigo 4 - A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5 - A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g)- Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k)- Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; l)- Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, **sempre tendo em vista os objetivos da Fundação**. Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o **nome fantasia TV ESTÂNCIA,** para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capitulo II - Dos Colaboradores - Artigo 6 - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)- Colaboradores Beneméritos; c)- Colaboradores Especiais; d)- **Colaboradores Honorários. Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a ½ (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que**

contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III - Do Patrimônio e do Ativo - Artigo 7 - O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos: a)- Pelos bens constantes no início desta Escritura, avaliados em R$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do País ou do exterior; c)-Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)-Pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)-Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)-Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)-Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)-Pela renda inicial de R$ 1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição **pelos seus fundadores**; i)-Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, **não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP**. Artigo 9 - Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV – Da Estrutura da Fundação – Artigo 10 – A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissionários de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações**, isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão**. Artigo 11 - O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12 - O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações**, isto no caso da**

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO Fls. 03

Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais **e com prévia aprovação do MP**; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercícios; e) Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 03 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14 - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15 - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16 - O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17 - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19 - Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele **merecedoras**, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP; h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha

interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; l) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20 - Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21 - Ao Diretor Vice - Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; l) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23 - **O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com sede no município; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais**. Artigo 24 - O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos Artigo 26 - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
Fls. 04

cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação Capítulo VI - Do Exercício Financeiro Artigo 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo **majorar** despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35 - No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Bueno Brandão/ MG. Parágrafo Segundo: **Tanto** a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatuários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do **mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão**. Artigo 43 - **Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos.** Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério Público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45 - **O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva;**

Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926 -15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco,187 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 808.960.576 - 15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 218.485.798 - 02; **Ata da fundação** - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: - Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batista de Lima, Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembléia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a)Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416 - 04;- Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926 - 15;- Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 159.477.186-87;- Conselho de Administração: a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 808.960.576 - 15;- a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 218.485.798 - 02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R$66,46

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
Fls. 05

recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74^{A}.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. **(assinado): Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antonio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro.** Nada mais. Trasladada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu _____, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º _____ da verdade.

Cláudia Regina Rezende Ribeiro
— TABELIÃ —
CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO

CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
TX. FISC. JUDIC. - R$ 16,46
EMOLUMENTOS - R$ 195,47
TOTAL - R$ 261,93

CARTÓRIO DE NOTAS - BUENO BRANDÃO - MG
Selo de Fiscalização
AUC 39366
CARTÓRIO DE NOTAS - 1º OFÍCIO - BUENO BRANDÃO - MG

CARTÓRIO DE REGISTRO - PESSOAS JURÍDICAS
— EDUARDO CARNEIRO FILHO —
Registrado no livro nº 1A de Registros de Pessoas Jurídicas sob o número de ordem 246 a fls. 171V
Bueno Brandão, 15 de dezembro de 2003
O OFICIAL
ELFRIDA CARNEIRO DOS SANTOS

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
BUENO BRANDÃO - MINAS GERAIS
TX. FISCAL ..... R$ 22,51
EMOLUMENTOS ... R$ 66,21
TOTAL ..... R$ 88,72

Selo de Fiscalização
ABD 65728
CARTÓRIO DE NOTAS - BUENO BRANDÃO - MINAS GERAIS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO – MG – 01

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2019.

Aos 23 dias do mês de junho de 2019, às 15 horas na Av. Bom Jesus, 480, centro, Bueno Brandão-MG, reuniram-se em assembleia os sócios da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, conforme edital de convocação publicado em 10 de maio de 2019, com a finalidade de admitir novo membro e eleger sua Diretoria para o período de 24/06/2019 a 24/06/2022. Presidindo a reunião a Sra. Silvana da Silva Lima. Secretariando os trabalhos a Sr. Benedito Clóvis da Silva. Foi submetida à aprovação da assembléia a admissão da Sra. Luciana Franciele Luz da Silva Santos, como membro do Conselho Fundador, tendo em vista o falecimento da Sócia fundadora, Sra. Maria Zélia Rossi, ocorrido em 01/01/2016, sendo do conhecimento de todos e conforme Certidão de óbito apresentada. Colocada em votação a nova sócia foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi colocada em votação a chapa para a nova Diretoria, a qual foi eleita por unanimidade dos votos. Pelo resultado, a nova Diretoria ficou composta pelas seguintes pessoas: Presidente: Silvana da Silva Lima, brasileira, casada, técnica em enfermagem, CPF 961.273.416-04, RG M 7.258.685 SSPMG, residente à Rua Rouxinol, 58, Jardim dos Pássaros, Bueno Brandão - MG ; Vice-Presidente:Simone da Silva, brasileira, casada, do lar, CPF 218.485.798-02 e RG 36.129.635-6 SSPSP, residente à Rua José de Melo, 72, bairro do Alto, Ouro Fino – MG; Diretor Administrativo: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, técnico de som, CPF 079.050.926-15 e RG M.5.404.349 SSPMG, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, Bueno Brandão - MG; Conselho de Administração: Luciana Franciele Luz da Silva Santos, brasileira, casada, do lar, CPF 119.246.936-40, RG 18.288.260 SSPMG, residente à Rua José Ramalho Júnior, 189, Jardim Nova Suíça, Bueno Brandão – MG; João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, CPF 808.960.576-15, RG M-5.719.779 SSPMG, residente à Rua Rouxinol, 58, Jardim dos Pássaros, Bueno Brandão – MG. Foram todos empossados na forma do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, Benedito Clóvis da Silva, Secretário, Pela Presidente e demais membros presentes.

Bueno Brandão, 23 de junho de 2019.

Silvana da Silva Lima

João Batista de Lima

Simone da Silva

Luciana F Luz da S Santos

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO ELETRÔNICO Nº: CYE07827
COD. SEG.: 95089794069930676 Qtde Atos: 7
ISSQN: R$ 6,22 Recompe: R$ 9,32
Emol.: R$ 164,54 TFJ: R$ 54,59 TOTAL: R$ 225,35
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bueno Brandão - MG

CNPJ: 10.931.738.0001/26
Rua Pref. Domingos de Franco 242, Centro
Fone: (35) 99216-7224
e-mail: rtdpjbuenobrandao@hotmail.com

Bel. Marcio Edilon da Costa - Oficial

REGISTRO Nº AV-1-246 - LIVRO 07-A - FLS. 0061

Bueno Brandão-MG, 07 de agosto de 2019

Márcio Edilon da Costa
— Oficial de Registros —

Emol. R$	TFJ. R$	Rec. R$	ISSQN R$	Total R$
155,22	54,59	9,32	6,22	225,35

Ilma Sra. Vilma de Fatima Alvarenga Fanis,
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Ministério das Comunicações.
BRASÍLIA - DF

REF. OFÍCIO Nº 6840/2021/MCOM e Processo nº 53900.002166/2016-59
apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055721/2015-64

FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua Presidente, in fine, em atendimento ao ofício supra e a NOTA TÉCNICA Nº 3749/2021/SEI-MCOM, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar os documentos que lhe foram exigidos, e presta todos os esclarecimentos pertinentes a seguir:

Ref. ao **Item 4.I,** segue em anexo, novo requerimento preenchido, assinado e datado, conforme exigido;

Ref. ao **Item 4.II**, esclarece que a diferença do nome e assinatura em alguns documentos, ocorreu, por motivo, que, alguns anos após o registro da Escritura de constituição da Fundação, a Presidente, retificou seus documentos com seu nome adotado em casamento, ou seja, Silvana da Silva Lima;

Ref. ao **Item 4.III**, informa que, o registro da Fundação e de sua Diretoria se efetivou em dezembro/2003, sendo que, aquela primeira diretoria teve seu mandato vencido em 2006, conforme documentos já inclusos no processo em questão. A Fundação foi criada, inicialmente, com o objetivo principal de prestar os serviços de radiodifusão de sons e imagens educativos, visto que seu processo inicial de nº 53000.045410/2003, não foi atendido e restou arquivado no MC em 2012;

Ocorreu que, nos anos seguintes, até 2015, se discutia, pela Assembléia Geral, a extinção da Entidade, por este motivo a Diretoria esteve sem registro até meados de 2015.
Com a publicação de novos Editais de Radiodifusão Educativa pelo Ministério das Comunicações em 2015, foi decidido pelo prosseguimento da Entidade, e, desta forma, realizado o registro da diretoria com novo mandato, inicialmente, apenas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca sede, e finalmente, o registro da nova diretoria no CRPJ em 2019, em vigor até a presente data.

Ref. ao **Item 4.IV**, segue em anexo o novo **Balanço Patrimonial**, com a evolução do ano anterior até 2020, o qual demonstra a boa situação financeira da Fundação, atendendo perfeitamente aos requisitos do Art. 3º da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessário.

Bueno Brandão/MG, 20 de julho de 2021.

Atenciosamente

Silvana da Silva Lima

Presidente

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
CNPJ:	06.035.904/0001-39	CEP da sede:	37578.000
Endereço da sede:	AV. BOM JESUS, 480 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG		
E-mail de contato:	silvanadasilvalima2018@gmail.com		

DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim (x) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS CAMPUS INCONFIDENTES		
Endereço:	Praça Tiradentes, 416 - Centro - Inconfidentes - MG	CEP:	37576-000
Organização Acadêmica:	(x) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: 3.2915 Ano: 2019		

DADOS DO EDITAL					
Número do Edital:	78/2015/SEI-MC	Data de publicação:	26/10/2015		
Localidade de interesse:	JACUTINGA			UF:	MG
Serviço:	(x) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:	252E	

Eu, SILVANA DA SILVA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 961.273.416-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Bueno Brandão/MG, 20 de julho de 2021.

Assinatura do representante legal: _____

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Bueno Brandão/MG, 20 de julho de 2021.



Assinatura do representante legal

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BUENO BRANDÃO
– MG –

Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
Avenida Bom Jesus , 480, Centro , Bueno Brandão - MG
CNPJ 06.035.904/0001-39
Balanço 01/01/2020 A 31/12/2020

ATIVO		2020
CIRCULANTE	**R$**	**27.705,00**
Caixa e Banco	R$	27.705,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	**R$**	-
PERMANENTE	**R$**	**42.370,00**
ATIVO IMOBILIZADO	**R$**	**42.370,00**
Móveis e Utensílios	R$	380,00
Máquinas e Equipamentos	R$	41.990,00
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**70.075,00**

PASSIVO		2020
CIRCULANTE .	**R$**	**9.218,00**
Pagamento e Taxas	R$	6.515,00
Outras Obrigações a Pagar	R$	2.703,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R$	-
PATRIMONIO LÍQUIDO/ SOCIAL	**R$**	**60.857,00**
Doações e Subvenções para Investimento	R$	27.047,00
Superávits Acumulados	R$	15.605,00
Superávits do Exercicio	R$	18.205,00
TOTAL PASSIVO+PL	**R$**	**70.075,00**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - DRE

RECEITA			DESPESAS		
(+) Contribuições e Doações	R$	44.500,00	(-) Despesas administrativas	R$	26.295,00
Total das Receitas	**R$**	**44.500,00**	**Total Despesas**	**R$**	**26.295,00**
Superavit	**R$**	**18.205,00**			

Declaro por ser Verdade sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras, e estão de acordo com o material que me foi fornecido e me responsabilizo por todas elas.

Bueno Brandão - MG, 31 de dezembro de 2020

Contador Responsavel:
Leonel Lopes de Melo
CRC 47.113./0
CPF 533.796.326-00

Presidente:
Silvana da Silva Lima
CPF: 961.273.416-04

PODER JUDICIÁRIO do TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro Civil e Notas de Ipuiuna

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de Leonel Lopes de Melo em testemunho da verdade.
Ipuiúna-MG, 15 de julho de 2021

SELO DE CONSULTA: EVR04706
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9349.3126.6830.2991
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticados(s) por: Renata de Cassia San - Escrevente
Emol.: R$ 5,82 - Tx.Judic.: R$ 1,81 - Total: R$ 7,63 - ISS: R$ 0,11
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Renata de Cássia Santos
Escrevente

Nº DA ETIQUETA ABE202847

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bueno Brandão - MG

CNPJ: 10.931.738.0001/26

Rua Pref. Domingos de Franco 242, Centro
Fone: (35) 99216-7224

e-mail: rtdpjbuenobrandao@hotmail.com

Bel. Marcio Edilon da Costa - Oficial

REGISTRO Nº 580 - LIVRO 07-A - FLS. 0206

Dou fé. Bueno Brandão-MG, 19 de julho de 2021.

Márcio Edilon da Costa
— Oficial de Registros —

Emol. R$	TFJ. R$	Rec. R$	ISSQN R$	Total R$
252,16	83,54	15,13	0,00*	350,83

*ISSQN não retido em cumprimento ao Ofício Circular nº 120/COFIR/2019 CGJ.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Bueno Brandão
SELO DE CONSULTA: EOI13166
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5941008104569661
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Marcio Edilon da Costa - Oficial de Registro

ISSQN: R$ 0 Recompe: R$ 15,13
Emol: R$ 267,29 TFJ: R$ 83,54 TOTAL: R$ 350,83
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/07/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/10/2021

NOME: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
CNPJ/CPF: 06.035.904/0001-39		
LOGRADOURO: ACAMPAMENTO Avenida Bom Jesus		NÚMERO: 480
COMPLEMENTO:	BAIRRO: centro	CEP: 37578000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BUENO BRANDAO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000479500958

Anexo Atualização de Certidões (7915803) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 1

Id solicitação: 57dbac22139cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA			
Nome Fantasia: TV ESTANCIA			
Telefone: (35) 34632174		**E-mail:**	
CNPJ: 06.035.904/0001-39		**Número do Fistel:** 50418856486	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99, 182/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Bom Jesus		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 480
Município: Bueno Brandão	**UF:** MG	**CEP:** 37578000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jacutinga	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	**Frequência:** 98.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Atualização de Certidões (7915803) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 2

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Anexo Atualização de Certidões (7915803) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 4

Id solicitação: 57dbac217fb33

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA			
Nome Fantasia: TV ESTANCIA			
Telefone: (35) 34632174		**E-mail:**	
CNPJ: 06.035.904/0001-39		**Número do Fistel:** 50419140360	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 200/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Bom Jesus		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 480
Município: Bueno Brandão	**UF:** MG	**CEP:** 37578000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ipuiúna	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	**Frequência:** 93.1 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Atualização de Certidões (7915803) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 5

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Anexo Atualização de Certidões (7915803) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 6

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Anexo Atualização de Certidões (7915803) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 7

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | All | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlanl	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		04037856000139				(Todos)																				
Ver Estações	PR-C5 (Canal pendente de outorga)	04037856000139	FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	50410145368	P	Educativo	PR	200	MG	Ipuiúna		226		98.3	C		-22.2988888888889	-46.1897222222222	0.3			1	2021-03-16 15:36:46		57dcec217fc33	CANAL RESERVADO PARA O PNDD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
Ver Estações	PR-C5 (Canal pendente de outorga)	04037856000139	FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	50410895498	P	Educativo	PR	200	MG	Itaculinga		252		98.3	C		-22.285555555556	-46.412222222222	0.3			1	2021-03-16 15:36:46		57dcec2219fef	CANAL RESERVADO PARA O PNDD DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

Anexo Atualização de Certidões (7915803) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 8

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 22/07/2021 às 12:55:02

Por Contribuinte

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 180 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP 37.578-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos que porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 12:55:02 horas do dia 22/07/2021
Início de validade: 22/07/2021
Válida até dia: 20/10/2021

Código de Autenticidade: **25TN8S5UXABJ73I**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Bueno Brandão - MG no endereço eletrônico: http://buenobrandaomg.ereceita.net.br/portal

Anexo Atualização de Certidões (7913809) SEI 33900.002168/2016-59 / pg. 9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA
Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042302402043502607

Informação obtida em 22/07/2021 12:49:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Atualização de Certidões (7915803) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.035.904/0001-39 **MATRIZ**		**04/12/2003**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ESTANCIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BOM JESUS	**480**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.578-000	**CENTRO**	**BUENO BRANDAO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/03/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2021** às **12:48:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Atualização de Certidões (7915803) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 11

CHECKLIST

Análise Documental para formalização de Portaria

Processo nº: 53900.002166/2016-59
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39
Localidade: **Jacutinga/MG**
Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Canal: 252E
Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015
Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015
Data de vencimento do prazo para protocolo de resposta ref. à NOTA TÉCNICA nº 3749/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6861925): 30 dias contados de 31/03/2021 + a suspensão de prazo da data estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (ou seja, 24 dias a partir de 01/07/2021).
Data do protocolo desta resposta: 21/07/2021 (53115.019966/2021-22)
Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não
Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não
Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?
( ) Sim (x) Não
Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: IF de ECT do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes
(x) Universidade
Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário
( ) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,0504/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI DE PETIÇÕES)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra*	

foro especial; *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petições (4490764) e (4490765) Atualização (7911927)
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petições (4490766) e (4490767) Atualização (7911924)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (4490770) ATE 24/06/2022 PRESIDENTE SILVANA DA SILVA LIMA 96127341604 VP: SIMONE DA SILVA 21848579802 CIR ADM: ANTONIO FERNANDO DA SILVA 07905092615 . Atualização (7911925)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão	Apresentou

exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição (4490771)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (4490771)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Anexo (6861597), pág. 01
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (5682841) Atualização (7911928) LG > 1 LC > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6861597), pág. 03 e 04 Atualização (7915803) 20/08/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (6861597). Entidade não possui outorgas
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6861597), pág. 04 21/09/21
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Anexo (6861597), pág. 05 Atualização (7915803) 20/10/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Anexo (6861597), pág. 06 Atualização (7915803) 20/10/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6861597), pág. 07 20/09/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petições (4490763) e (4490779) Atualização e esclarecimentos: (7911926)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou PRESIDENTE SILVANA DA SILVA LIMA Petições (4490762) e (5682837) Atualização: (7911923) VP: SIMONE DA SILVA Petição (4490781) CIR ADM: ANTONIO FERNANDO DA SILVA Petição (4490782)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e do art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63, relativos à entidade e dirigentes?	Não Anexo (6861890), págs. 01 a 06. Atualização (7915803)

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2021, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7913268** e o código CRC **61BA5FE8**.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 7913268

MINUTA DE
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.002166/2016-59 e 53900.055721/2015-64, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jacutinga**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/07/2021, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7915808** e o código CRC **8E816184**.

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.002166/2016-59, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jacutinga**, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, por intermédio do EDITAL Nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8868/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/07/2021, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7915810** e o código CRC **4A31C08B**.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI-MCOM nº 7915810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 68/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/07/2021, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7915811** e o código CRC **501BE515**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8868/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.002166/2016-59 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055721/2015-64.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva**, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jacutinga/MG**, por meio do canal 252E, de acordo com o EDITAL nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019 (SEI nº 4927685).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, conforme explanado na Nota Técnica nº 4292/2019/SEI-MCTIC 3990662, depois de algumas ocorrências no certame, houve alteração de resultado preliminar e todas as concorrentes foram inabilitadas. Em 12/06/2019, foi publicado o Edital Preliminar nº 78, de 10/06/2019 (SEI nº 4298217), considerando o certame frustrado. Como se tratava de procedimento padrão (foram inabilitadas, e não, indeferidas) restou tipificado o artigo atual Portaria nº 3.238, que permite a apresentação documental em sede recursal, sendo a convocação desta entidade realizada por meio do Ofício nº 7588 (SEI nº 3962143).

3. Essa apresentação documental já foi exigida nos moldes da consulta feita à Consultoria Jurídica (CONJUR) em autos análogos (a exemplo de: Itabuna/BA Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 4949306, Guaratuba/PR Parecer nº 928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI Nº 4804727 e Mata de São João/BA Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 5405612), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018.

4. Na Nota Técnica nº 15941/2019 (SEI nº 4592100), o resultado obtido foi de adjudicação do objeto (pois, findo o prazo recursal, apenas a FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA 53900.002166/2016-59 apresentou recurso/documentação), mas como houve mudança de resultado, nova oportunidade recursal foi concedida às proponentes. A Nota Técnica nº 22839/2019 (SEI nº 4853767) consolidou as informações do certame, culminando no EDITAL nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019 (SEI nº 4927685), que adjudicou

o objeto da seleção à entidade em comento, sem a necessidade de anulação do Edital anterior, pois não havia ainda Edital Final nestes autos.

5. Ressalte-se que, na fase de formalização, foi necessário fazer novas exigências jurídicas à entidade, tendo em vista que, conforme Nota nº 00102/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 6855031), verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências (demandando documentação explicativa que foi solicitada por meio da Nota Técnica nº 3749/2021/SEI-MCOM (SEI nº 6861925) e teve resposta tempestiva por meio do protocolo nº 53115.019966/2021-22, de 21/07/2021):

> - **itens 16-20 e 23:** tendo em vista que falta nos autos manifestação de órgão técnico competente acerca dos requisitos exigíveis, havendo apenas a indicação da presença da documentação por meio de um checklist; ou seja, com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável no sentido da regularidade da documentação apresentada, não havendo referência se a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto na PORTARIA Nº 6.843/2019. A Conjur alerta o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos apresentados, devendo efetivamente verificar a regularidade e boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a interessada tenha condições de executar o serviço; sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.
>
> **A presente Nota Técnica, de maior complexidade e detalhamento, visa a cumprir a referida recomendação.**
>
> - **item 21:** outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (SEI nº 4490765), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento das aludidas declarações. Sugere-se, ainda, que a representante legal da entidade identifique seu nome abaixo da assinatura dos documentos acostados aos autos;
>
> **Os documentos SEI nº 7911923, SEI nº 7911926 e SEI nº 7911927, acostados aos autos pela entidade, visa a cumprir a referida recomendação.**
>
> - **item 22:** no que tange aos atos constitutivos da Fundação interessada, a certidão cartorária acostada aos autos apenas aponta registros em 2019, muito embora sua constituição tenha se dado em 2003, o que merece esclarecimentos, levando-se em conta, inclusive, o prazo de mandato dos dirigentes previsto no estatuto;
>
> **Os documentos SEI nº** 7911925**, SEI nº 7911926 e SEI nº** 7911924**, acostados aos autos pela entidade, visa a cumprir a referida recomendação.**

6. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 7913268). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 6840/2021 (SEI nº 6861929).

7. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol

de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petições SEI nº 4490763 e 4490779 e 7911926.

8. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

9. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petição SEI nº 7911928. Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7913268).

10. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 6861597 e 7915803).

11. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

12. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 25 de março de 2021 (SEI nº 6861890) e 22 de julho de 2021 (SEI nº 7915803).

13. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo e, na planilha de controle de Editais, aparece como vencedora em outra localidade (Ipiúna/MG), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 6861890 e SEI nº 7915803).

14. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

15. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das

Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

16. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

17. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e

Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/07/2021, às 08:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2021, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/07/2021, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/08/2021, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7915806** e o código CRC **1D490E10**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 7913268

Minuta de Portaria SEI nº 7915808

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 7915810

Parecer de Mérito SEI nº 7915811

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 7915806

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 7993/2021/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8868/2021/MCOM-SEI (7915806)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 8868/2021/MCOM-SEI (7915806), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 09/08/2021, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7969596** e o código CRC **2EA8356F**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 7993/2021/MCOM - Processo nº 53900.002166/2016-59 - Nº SEI: 7969596

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002166/2016-59
INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA - TV ESTANCIA
ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

EMENTA: I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais. Manifestação técnica favorável. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações;**

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 8868/2021/SEI-MCOM (SEI 7915806)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de **Jacutinga/MG.**

2. O presente processo foi analisado por esta Consultoria em março do corrente ano, ocasião em que se exarou a **NOTA n. 00102/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 6855031)**, a qual apontou a necessidade de complementação da análise para emissão de manifestação jurídica conclusiva, nos seguintes termos:

> 16. Observa-se, no caso, que a fase da homologação do resultado se deu após a complementação da documentação imposta pelo art. 51, da Portaria n.º 3.238/2018, muito embora **não exista nos autos manifestação do órgão técnico competente acerca dos requisitos exigíveis, apenas a indicação da presença da documentação por meio de um checklist.**
>
> 17. Ou seja, **com relação à qualificação jurídica e econômico-financeira da entidade vencedora para prestação do serviço não houve conclusão firmada pela autoridade responsável no sentido da regularidade da documentação apresentada.**
>
> 18. Ressalte-se que a Secretaria apenas se limitou a analisar os limites do número de outorgas:
>
> 4. Desta feita, a fim de se publicar o ato de outorga em comento, foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist 6365608), bem como espelho SIACCO (6365604), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/67 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro

Parecer Jurídico n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8108685) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 28

> diretivo não possuem mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto, uma vez que a interessada em comento ainda não possui nenhuma outorga.
>
> 19. Não há referência se a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto na PORTARIA Nº 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.
>
> 20. **Nesse contexto, cabe a CONJUR alertar o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos apresentados, devendo efetivamente verificar a regularidade e boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar que a interessada tenha condições de executar o serviço.**
>
> 21. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (SEI nº 4490765), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento das aludidas declarações. Sugere-se, ainda, que a representante legal da entidade identifique seu nome abaixo da assinatura dos documentos acostados aos autos.
>
> 22. No que tange aos atos constitutivos da Fundação interessada, a certidão cartorária acostada aos autos apenas)aponta registros em 2019, muito embora sua constituição tenha se dado em 2003, **o que merece esclarecimentos**, levando-se em conta, inclusive, o prazo de mandato dos dirigentes previsto no estatuto.
>
> 23. Desta feita, sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, **de maneira mais pormenorizada**, componde-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

3. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº **53900.055721/2015-64** (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015 (SEI 0820959).

4. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 1983/2016/SEI-MC** (SEI 0951083) (proc. 53900.055721/2015-64), foram apresentadas propostas de cinco entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no EDITAL Nº 40/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 31, de 17 de fevereiro de 2016 (SEI 0974260), que considerou o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel-MG como classificado em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

5. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 21491/2018/SEI-MCTIC** (SEI 3394381), a Secretaria de Radiodifusão revisou o resultado preliminar divulgado, em razão da extinção legal do Detel-MG. Portanto, por meio do EDITAL Nº 238/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 12, de 17 de janeiro de 2019 (SEI 3772095), tornou sem efeito o EDITAL Nº 40/2016/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2016, em razão da alteração do resultado anteriormente publicado.

6. Ocorre que, antes da publicação do resultado final, a área técnica noticiou que sobreveio a manifestação de desistência da *FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR* (petição doc. SEI 3839128 - processo n.º 53900.076333/2015-17) e que todas as demais concorrentes restaram inabilitadas, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4292/2019/SEI-MCTIC** (SEI 3990662), datada de maio de 2019, constante no processo n.º 53900.055721/2015-64.

7. Através do Edital n.º 78/2019/SEI-MCTIC, publicado no DOU do dia 12/6/2019 (SEI 4298217), foi concedido prazo para complementação da documentação pelas entidades concorrentes. Assim, todas as entidades foram notificadas a apresentar a documentação nos termos do Anexo III da Portaria n.º 3.238/2018. Findo o prazo recursal, apenas a FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (53900.002166/2016-59) apresentou documentação, chegando-se a um novo resultado, o qual foi veiculado no Edital n.º 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no DOU do dia 02/12/2019, conforme análise técnica proferida na **NOTA TÉCNICA Nº 22839/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4853767):

> 4. Em cumprimento ao dispositivo da Portaria, foram notificadas, portanto, todas as proponentes, para, no prazo de 30 (trinta dias), havendo interesse, formularem alegações antes da decisão oficial sobre os recursos. Não houve apresentação recursal por nenhuma proponente.
>
> 5. Dessa forma, a FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.
>
> 6. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel 4854071), verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra(s) localidade(s).

Parecer Jurídico n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8108685) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 29

8. Ressalte-se aqui que o resultado final do certame foi publicado quando já estava em vigor a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a qual determinou que a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deveria ser analisada à luz do novo normativo - **especialmente quanto aos documentos de habilitação exigíveis** (previstos em seu art. 21) e exceto quanto aos critérios de classificação, razão pela qual a documentação exigida foi a arrolada no Anexo III da citada norma.

9. Passando-se ao relato dos principais eventos do presente processo, observa-se que, após a homologação do certame, o local de instalação da estação e as especificações dos equipamentos foram devidamente aprovados por meio do Despacho SESTE_TEMP 5332724.

10. Após atualização da documentação e complementação da análise técnica, conforme orientação desta Consultoria por meio da **NOTA n. 00102/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 6775784),** o Checklist COREC_MCOM 7913268 concluiu que: ***"Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015".***

11. Assim, os autos são remetidos a esta Consultoria para, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 8868/2021/SEI-MCOM (SEI 7915806)**, que concluiu pelo deferimento do pleito, emitir manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

12. Eis o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

13. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

14. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

15. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

16. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Da Legislação Aplicável

17. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**
>
> *"Art. 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.*
>
> *Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.*
>
> *(...)"*
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> *"Art. 13 caput*

Parecer Jurídico n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8108685) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 30

(...)

*§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)*

18. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

"Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...) "

19. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

***"Art. 223**. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei."

DECRETO Nº 52.795/1963

"Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

20. Em plano infra legal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em

Parecer Jurídico n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8108685) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 31

vigor a **Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu:*

> **PORTARIA Nº 4.335/2015**
>
> *"Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente* ***educativos****.*
>
> *Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:*
>
> *I - publicação do edital e inscrição;*
>
> *II - classificação;*
>
> *III - habilitação; e*
>
> *IV - recurso e homologação do resultado.*
>
> *Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:*
>
> *I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;*
>
> *II - presunção de boa-fé;*
>
> *III - duração razoável do processo administrativo;*
>
> *IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;*
>
> *V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;*
>
> *VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e*
>
> *VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.*
>
> *Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.*
>
> *Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção."*

21. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual **Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018**, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

> **PORTARIA Nº 3.238/2018**
>
> *"Art. 51. Às seleções* ***iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015****, aplicam-se os procedimentos e critérios* ***da presente*** *Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.*
>
> *Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido."*

Parecer Jurídico n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8108685) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 32

22. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.3. Da análise do procedimento (Proc. 53900.055721/2015-64)

23. Uma vez que fora promovida a publicação do Edital Público, nos termos do art. 13 da Portaria nº 4.335, de 2015, as entidades interessadas apresentaram suas propostas, dentro do prazo previsto no referido Edital. Ato contínuo, a Secretaria promoveu a análise dos documentos, classificando em primeiro lugar a pessoa jurídica de direito público participante (no caso, o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais), em conformidade com o art. 34 do CBT e com o art. 17 da Portaria nº 4.335, de 2015.

24. Com a extinção legal do Detel-MG, houve a revisão do resultado preliminar divulgado, restando a Fundação Brasil Ecoar como habilitada. Entretanto, a referida entidade solicitou sua desistência na participação do certame, passando-se à análise das demais propostas. As outras três entidades participantes, quais sejam, Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, Fundação Regional de Radiodifusão Educativa e Fundação Cultura Solidária, foram inabilitadas pelo não atendimento as exigências previstas no Edital.

25. Desta forma, a área técnica, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4292/2019/SEI-MCTIC (SEI 3990662),** assim relatou e se posicionou sobre a questão:

> 6. Como visto, todas as concorrentes foram **inabilitadas**, tornando-se fracassada a presente seleção. No entanto, tanto a atual Portaria nº 3.238, de 2018, quanto a Portaria anterior (nº 4.335, de 2015) permitem que, neste caso, as participantes apresentem em recurso nova documentação, a fim de sanar as irregularidades anteriores, cumprindo assim os requisitos do Edital de Seleção. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, de 2018, deverão as Interessadas apresentar os seguintes documentos:
>
> 1. requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, nos moldes do Anexo III da **Portaria nº 3.238, de 2018**;
>
> 2. estatuto social em vigor, com suas alterações ou consolidado, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;
>
> 3. ato do Ministério Público que aprovou o estatuto social, bem como suas alterações;
>
> 4. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;
>
> 5. convênio firmado com uma única IES, c**om sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão** exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
>
> 6. cópia de documento de identidade oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
>
> 7. CNPJ da fundação;
>
> 8. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> 9. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
>
> 10. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão;
>
> 11. certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
>
> 12. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
>
> 13. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
>
> 14. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> 15. certidão simplificada ou documento equivalente emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e
>
> 16. prova de que todos os dirigentes são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, por meio da apresentação de algum dos seguintes documentos: **a) para brasileiros natos:** certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte; e **b) para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

Parecer Jurídico n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8108685) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 33

> 7. Por fim, importante destacar que os novos documentos apresentados pelas participantes **não interferirão na ordem de classificação já estabelecida**, serão considerados tão somente para verificar se a Entidade participante preenche os requisitos para a habilitação na presente seleção.
>
> **CONCLUSÃO**
>
> 8. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos pela comunicação do presente resultado obtido às participantes inabilitadas, bem como à participante desclassificada, concedendo-lhes prazo de **60 (sessenta) dias** para que, se for o caso, apresentem recurso, podendo ainda complementar a documentação, nos termos do art. 24, § 2º, da Portaria nº 3.238/2018, uma vez que não houve entidade habilitada nesta seleção.

26. Acerca da fase de habilitação, a Portaria n.º 3.238/2018, já em vigor à época, definia os procedimentos a serem adotados:

> Art. 23. Encerrada a fase de habilitação, o titular do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização divulgará o resultado preliminar da seleção no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da entidade vencedora, das que tiveram suas propostas prejudicadas e, se for o caso, das que foram inabilitadas.
>
> Art. 24. As entidades terão o prazo de quinze dias, contado da publicação do Edital de Resultado Preliminar, para interpor um único recurso, relativo às fases de classificação e de habilitação.
>
> § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao titular da Secretaria de Radiodifusão, a quem caberá a decisão definitiva na esfera administrativa.
>
> **§ 2º Salvo na hipótese de todas as concorrentes serem inabilitadas, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do MCTIC.**
>
> § 3º O recurso não será conhecido quando interposto:
>
> I - fora do prazo;
>
> II - por quem não seja legitimado a recorrer; e
>
> III - após a homologação do resultado da seleção.
>
> § 4º Se na análise do recurso for verificada a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de quinze dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.
>
> § 5º O acolhimento de recurso que enseja anulação de ato administrativo não implica a invalidação daqueles suscetíveis de aproveitamento.

27. Portanto, o Edital n.º 78/2019/SEI_MCTIC (SEI 4221993) tornou sem efeito o resultado preliminar anterior, tornando público a inabilitação das entidades remanescentes. Observa-se que as interessadas foram devidamente notificadas da supra citada **NOTA TÉCNICA Nº 4292/2019/SEI-MCTIC (SEI 3990662)**, senão vejamos:

- FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (Proc n.º 53900.067428/2015-40): Ofício nº 9308/2019/SEI-MCTIC (SEI 3990583) encaminhado pela correspondência eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 4298740;
- FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (Proc. n.º 53900.002166/2016-59): Ofício nº 7588/2019/SEI-MCTIC (SEI 3962143) encaminhado pela correspondência eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 4298945;
- FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA (Proc. n.º 53900.077064/2015-14): Ofício nº 9060/2019/SEI-MCTIC (SEI 3986422) encaminhado pela correspondência eletrônica SERED_MCOM_OUT_TEMP 4298813.

28. Apresentados os recursos, a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva foi habilitada. É de se inferir, portanto, a regularidade do procedimento e a observância dos preceitos do contraditório e da ampla defesa. Em seguida, o resultado final do certame foi veiculado pelo Edital n.º 262/2019/SEI-MCTIC, publicado no DOU do dia 02 de dezembro de 2019 (SEI 4924863), conforme análise técnica proferida na **NOTA TÉCNICA Nº 22839/2019/SEI-MCTIC** (SEI 4853767):

> 4. Em cumprimento ao dispositivo da Portaria, foram notificadas, portanto, todas as proponentes, para, no prazo de 30 (trinta dias), havendo interesse, formularem alegações antes da decisão oficial sobre os recursos. Não houve apresentação recursal por nenhuma proponente.

Parecer Jurídico n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8108685) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 34

> 5. Dessa forma, a FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.
>
> 6. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel 4854071), verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra(s) localidade(s).

29. Ressalte-se que, no presente caso, a habilitação das entidades ocorreu à luz do novo normativo à época, de forma que não há que se falar em anulação do resultado final do certame, como abordado em outros pareceres da CONJUR, que versam sobre a seleção de radiodifusão educativa do ano de 2015.

II.4. Da análise do processo da entidade julgada vencedora

30. Passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.**

31. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

32. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist COREC_MCOM 7913268.

33. Quanto à **habilitação jurídica da entidade,** conforme **NOTA TÉCNICA Nº 8868/2021/SEI-MCOM (SEI 7915806)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 7911927, fls. 1-2). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 4490766 e 4490767. A esse respeito, a área técnica concluiu:

> 7. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 4º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petições SEI nº 4490763 e 4490779 e 7911926.
>
> 8. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

34. Quanto à certidão simplificada emitida pelo órgão de registro que se encontra no doc. SEI 4490779, destaquem-se os esclarecimentos realizados pela entidade através do protocolo SEI n.º 53115.019966/2021-22. Constatou-se que a interessada está em situação regular junto à Receita (SEI 6861597- fl. 1).

35. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist COREC_MCOM 7913268, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 7911923, 4490781 e 4490782). Ademais, verifica-se a reeleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 7911925 - indicado no referido checklist.

36. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 7911927).

37. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI nº 4430771, indicados no Checklist COREC_MCOM 7913268. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o

Parecer Jurídico n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8108685) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 35

documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - **recomendando-se a devida complementação da análise técnica.**

38. Quanto à sua **qualificação econômico-financeira**, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (SEI 7911928). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

39. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist COREC_MCOM 7913268 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

40. A esse respeito, a área técnica afirmou:

> 9. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (Petição SEI nº 7911928. Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7913268).
>
> 10. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 6861597 e 7915803).
>
> 11. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

41. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 8868/2021/SEI-MCOM (SEI 7915806),** que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 25 de março de 2021 (SEI nº 6861890) e 22 de julho de 2021 (SEI nº 7915803)".*

42. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

> 13. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo e, na planilha de controle de Editais, aparece como vencedora em outra localidade (Ipiúna/MG), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 6861890 e SEI nº 7915803).

43. Por fim, a manifestação técnica concluiu que "*em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes".*

44. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

> 16. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

Parecer Jurídico n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8108685) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 36

45. O procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do Decreto n.º 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.**

46. No que tange à minuta de Portaria acostada ao doc. SEI 7915808, recomendam-se as seguintes alterações:

> a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:
>
> *"O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.002166/2016-59 e 53900.055721/2015-64, resolve:*

47. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a concessão de permissão ora solicitada à Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos.

48. Por fim, importa consignar que a outorga em questão deverá ser formalizada por meio da assinatura de um contrato junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

III – CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotada a diligência recomendada no item 37 supra**, posiciona-se pela viabilidade da formalização da outorga em questão à **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Jacutinga/MG.

50. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente, **devendo ser observada as recomendações descritas nos itens 45 e 48.**

51. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, **sugere-se a retificação listada no item 46**, bem como a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

52. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 13 de setembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002166201659 e da chave de acesso aaa2619e

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 718877407 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 13-09-2021 21:06. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer Jurídico n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8108685) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 38

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01526/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002166/2016-59
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Jacutinga/MG.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos nos itens 37, 45, 46 e 48, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8868/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da emissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Jacutinga/MG, para à Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.

5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 37, 45, 46 e 48 do PARECER n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga/MG.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 14 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002166201659 e da chave de acesso aaa2619e

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 723260968 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 14-09-2021 10:04. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01527/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002166/2016-59
INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA - TV ESTANCIA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 14 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002166201659 e da chave de acesso aaa2619e

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 723391349 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 14-09-2021 11:00. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.002166/**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8108685), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/09/2021, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8109803** e o código CRC **34DF9CB5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI-MCOM nº 8109803

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.002166/2016-59

Referência: Parecer Jurídico n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8108685)

Interessado: Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 14 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 14/09/2021, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8110040** e o código CRC **54BEA379**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 19828/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacutinga/MG - Processo nº 53900.002166/2016-59.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11184/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 8113852)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 16/09/2021, às 08:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8113853** e o código CRC **31A13519**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19828/2021/MCOM - Processo nº 53900.002166/2016-59 - Nº SEI: 8113853

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA
Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2021 a 27/09/2021

Certificação Número: 2021082902045463156229

Informação obtida em 14/09/2021 14:33:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão obtida via Internet (8113851) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 46

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 11184/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.002166/2016-59**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva**, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jacutinga/MG**, por meio do canal 252E, de acordo com o EDITAL nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019 (SEI nº 4927685).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 8868/2021 (SEI nº 7915806).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, conforme Parecer Conjur nº 348/2021 (SEI nº 8108685), a conclusão foi no sentido de **viabilidade jurídica**, não havendo impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação em comento, **desde que atendidas as recomendações**, pois, a CONJUR indicou as seguintes diligências:

> 37. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes) (...). Porém, não foi possível localizar a comprovação **de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação**, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, **e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES**, com poderes para tanto - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.
>
> 45 e 48. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases **não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato**. (...) Por fim, importa consignar que a outorga em questão deverá ser formalizada por meio da assinatura de um contrato junto à parte interessada por este

Ministério, em atendimento ao que preconiza o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. **Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade** da entidade (...).

46. No que tange à **minuta** de Portaria acostada ao doc. SEI 7915808, recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.002166/2016-59 e 53900.055721/2015-64, resolve:"

4. No que concerne à observância da solicitação da CONJUR referente à minuta, esta será realizada quando do retorno dos autos, após cumprimento da exigência jurídica pela entidade. Quanto à observância referentes à parte contratual, estas serão realizadas no momento da instrução para o Contrato. As demais diligências serão cumpridas por meio de notificação à entidade para apresentar a documentação citada.

5. Desta forma, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada das seguintes documentações:

a) Comprovante de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação; e

b) **comprovante de que o documento (convênio) foi firmado pelo representante legal da IES**, com poderes para tanto; ou seja, que seja apresentado o documento de nomeação do representante da IES.

6. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 5), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/09/2021, às 08:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 16/09/2021, às 08:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8113852** e o código CRC **CE34177F**.

Minutas e Anexos

Parecer Conjur nº 348/2021 (SEI nº 8108685)

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 8113852

Correspondência Eletrônica - 8158726

Data de Envio:
28/09/2021 21:28:12

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:
silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.002166/2016-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8113853.html
Nota_Tecnica_8113852.html
Parecer_Juridico_8108685_PAR_348_2021_CGRT_TLC_Fundacao_cultural_aparecida_do_Carmo_da_silva___tv_estancia_Selecao_para_outorga_de_servico_de_radiodifusao_sonora_com_fins_educativos.pdf

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO – MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Pref. Domingos de Franco, 242
centro
Bueno Brandão – MG
Cep: 37578-000

COMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Marcio Edilon da Costa
Oficial
e-mail: registrocivilbb@hotmail.com

Fone: (35) 9216-7224

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que revendo o arquivo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do mesmo constatei que no Livro A-1, às fls. 171, sob o nº 246, consta o registro do teor seguinte: **246** - Bueno Brandão 15 de dezembro de 2003. ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA na forma abaixo. Lavrada pelo Cartório de 1º Oficio de Notas, desta cidade e Comarca de Bueno Brandão, liv-46, fls-113v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v. SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do Mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabeliã do primeiro Oficio de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG:M7.258.685 SSP-MG e do CPP/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e MARIA ZÉLIA ROSSI, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG:M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; ANTONIO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico eletricista, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; SIMONE DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabeliã do 1º Oficio, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das

comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de prograamação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480 Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R$2.000,00; uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 15 metros no valor de R$1.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R$2.500,00; uma (01) filmadora Panasonic PV 420D, série 18Val0311 no valor de R$1.200,00; uma (01) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R$1.000,00; um (01) vídeo cassete Gradiente mod. PN3850R no valor de R$500,00; um (01) vídeo cassete gradiente mod. GSV 850 no valor de R$500,00; um (01) conversor NTSC/PAL-M no valor de R$350,00; um (01) Preamp.Mixer, marca Ciclotron MX8 no valor de R$400,00; um (01) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R$1.300,00; um (01) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R$3.000,00; uma (01) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R$500,00; um (01) receptor de satélite marca linear Equip, no valor de R$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli 1", no valor de R$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R$12,00 cada, perfazendo o total de R$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R$25,00 cada, perfazendo o total de R$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R$7,00 cada, perfazendo o total de R$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R$250,00 cada, perfazendo o total de R$500,00; um (01) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com. de Antenas Ltda no valor de R$600,00 cada, perfazendo o total de R$1.200,00; uma (01) mesa de aço e fórmica 2,20 metros, no valor de R$200,00; uma (01) mesa de madeira com gavetas no valor de R$80,00; um (01) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R$100,00; Um mil reais (R$1.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Cessão em comodato de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00 há), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo-título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob o nº R-18, mat.2.844, livro 2 AK, fls.63, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno-Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO MG

mesmas condições ou até a que a entidade providencie una sede própria, em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários, da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva; SEXTO que foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que, a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: ESTATUTO. Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo I- A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2- A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão-MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. Artigo 3- O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ. Artigo 4- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação, em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5- A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneio, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k) Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; 1) Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, sempre tendo em vista os objetivos da Fundação. Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia TV ESTÂNCIA, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capítulo II- Dos Colaboradores- Artigo 6- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)

Colaboradores Beneméritos; c) Colaboradores Especiais; d)- Colaboradores Honorários. Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III- Do Patrimônio e do Ativo- Artigo 7- O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos; a)- Pelos bens constantes no inícios desta Escritura, avaliados em R$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior; c)- Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)- pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)- Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)- Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)- Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)- Pela renda inicial de R$1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição pelos seus fundadores; i)- Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP. Artigo 9- Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV - Da Estrutura da Fundação - Artigo 10- A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissionários de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 11- O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estruturada Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12- O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco

membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercícios; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; 1) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO MG

membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercícios; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; 1) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20- Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21- Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22- Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor ; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; 1) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23- O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com Sede no município; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais. Artigo 24- O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos. Artigo 26 – Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar, determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um

departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. Capítulo VI - Do Exercício Financeiro. Artigo 30- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo majorar despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35- No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Bueno Brandão/ MG. Parágrafo Segundo: Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderá ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatuários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 43 - Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos. Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45- O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de

Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico,eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926-15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Ata da fundação - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batsita de Lima: Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembléia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 079.050.926-15; Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 159.477.186-87; Conselho de Administração: a) João Batista de Lima brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência

Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R$66,46 recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74A.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lido em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a)Claudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. (assinado): Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antônio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Nada mais. Trasladada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em test.º (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro da verdade. (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Emol R$66,21. Tx.f-R$22,51. Tot-R$88,72. Esc.: (a) ilegível. Nada mais. Era o que continha referido termo para aqui ser fielmente trasladado. O referido é verdade e dou fé. Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2015. Eu _____, MARCIO EDILON DA COSTA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.

Oficial / Substituto

MARCIO EDILON DA COSTA
-OFICIAL-

Emol. : R$ 15,77
T.F.J. : R$ 5,56
Rec. : R$ 0,97
Total : R$ 22,30

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO – MG
Selo de Fiscalização BKD 16464
BKD 16463
BKD 16462
BKD 16461
Selo de Fiscalização CERTIDÃO AAP 19813



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
INSCRIÇÃO - COREN-MG 917.609
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
BUENO BRANDÃO
MG
BRASILEIRA
DATA DE NASCIMENTO
15/12/1972
DATA DE VALIDADE
04/12/2018
É PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
0000000000410293CREN MG
CPF
961.273.416-04
DATA NASCIMENTO
15/12/1972
FILIAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CATEGORIA
D
Nº REGISTRO
05581730220
VALIDADE
11/11/2016
1ª HABILITAÇÃO
30/08/2012
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
817661837



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Silvana da Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
RG
M7258685
ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP-MG
DATA DE EMISSÃO
09/12/2013
FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CPF
061.273.416-04
ASSINATURA DO PROFISSIONAL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


OBSERVAÇÃO
PROIBIDO PLASTIFICAR
817661837
LOCAL
OURO FINO, MG
DATA EMISSÃO
10/10/2013
19818994265
MG439723965
DETRAN-MG (MINAS GERAIS)


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
M-7.258.685
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/91
SILVANA DA SILVA
FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
NATURALIDADE
BUENO BRANDAO-MG
DATA DE NASCIMENTO
15/12/
ASSINATURA DO DIRETOR
PII-629

Ilma Sra.
Vilma de Fatima Alvarenga Fanis
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa,Comunitária e Estatal
Secretaria de Radiodifusão
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

REF. OFICIO Nº 19828/2021/MCOM
processo nº **53900.002166/2016-59**

A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, já qualificada no processo em epígrafe, por sua Presidente, ao final assinado, em atendimento ao OFÍCIO Nº 19828/2021/MCOM e NOTA TÉCNICA Nº 11184/2021/SEIMCOM (SEI Nº 8113852) vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar sejam juntados aos autos do processo supra citado, os documentos solicitados, com vistas a obter outorga para o serviço de FM, outorga para o serviço de FM, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Jacutinga - MG.

Encaminho a Lei Nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
O Instituto Federal do Sul de Minas está elencado no artigo 5º, inciso XVI.

Anexo também a Portaria Nº 1.307, de 10 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 14 de agosto de 2018, Seção 2, com a nomeação do Sr. Luiz Flávio Reis Fernandes, Diretor-geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Jacutinga/MG, 20 de setembro de 2021

Atenciosamente

Silvana da Silva Lima - Presidente

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Vide Decreto nº 7.022, de 2009)

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

~~IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.~~

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

V - Colégio Pedro II. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

~~Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.~~

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

~~Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.~~

Art. 4º-A. O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e multicampi, vinculada ao Ministério da Educação e especializada na oferta de educação básica e de licenciaturas. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. O Colégio Pedro II é equiparado aos institutos federais para efeito de incidência das disposições que regem a autonomia e a utilização dos instrumentos de gestão do quadro de pessoal e de ações de regulação,

Petição (8154006) SEI 53115.027122/2021-55 / pg. 14

avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação profissional e superior. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

CAPÍTULO II

DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I

Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

Petição (8154006) SEI 53115.027122/2021-55 / pg. 15

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campus da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos campi que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 6º Os Institutos Federais poderão conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, a serem regulamentadas por órgão técnico competente do Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Seção II

Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Petição (8154006) SEI 53115.027122/2021-55 / pg. 16

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Seção III

Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Petição (8154006) SEI 53115.027122/2021-55 / pg. 17

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea *b* do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores. (Regulamento)

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.~~

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. (Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012) (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. (Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012)

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

~~Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento) (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~I - possuir o título de doutor; ou (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

Petição (8154006) SEI 53115.027122/2021-55 / pg. 18

~~II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

~~Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.~~ ~~(Regulamento)~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Petição (8154006) SEI 53115.027122/2021-55 / pg. 19

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II-A
(Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

DO COLÉGIO PEDRO II

Art. 13-A. O Colégio Pedro II terá a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 13-B. As unidades escolares que atualmente compõem a estrutura organizacional do Colégio Pedro II passam de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campi da instituição. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. A criação de novos campi fica condicionada à expedição de autorização específica do Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter pro tempore, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em campus de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

~~§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor Pro-Tempore do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes campi de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Petição (8154006) SEI 53115.027122/2021-55 / pg. 20

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

..... " (NR)

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;

.....

IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;

.....

VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.

..... " (NR)

"Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

..... " (NR)

"Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

..... " (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2008

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís

Petição (8154006) SEI 53115.027122/2021-55 / pg. 21

Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

ANEXO II

Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais

Escola Técnica Vinculada	Instituto Federal
Colégio Técnico Universitário – UFJF	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Colégio Agrícola Nilo Peçanha – UFF	Instituto Federal do Rio de Janeiro
Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges - UFF	Instituto Federal Fluminense
Escola Técnica – UFPR	Instituto Federal do Paraná
Escola Técnica – UFRGS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati – FURG	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Agrícola de Camboriú – UFSC	Instituto Federal Catarinense
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes – UFSC	Instituto Federal Catarinense

ANEXO III

Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais

Escola Técnica Vinculada	Universidade Federal
Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Escola Técnica de Artes da UFAL	Universidade Federal de Alagoas
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFP	Universidade Federal do Pará
Escola de Teatro e Dança da UFP	Universidade Federal do Pará
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio Agrícola de Floriano da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Escola Agrícola de Jundiaí da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Enfermagem de Natal da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Petição (8154006) SEI 53115.027122/2021-55 / pg. 22

Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria

*

Petição (8154006) SEI 53115.027122/2021-55 / pg. 23

Nº 1.300 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor JOÃO PAULO DE TOLEDO GOMES, Diretor-Geral Pro-Tempore deste Instituto, Campus Passos, de praticar atos de Gestão Orçamentário e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.301 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor THIAGO CAPRONI TAVARES, DiretorGeral Pro-Tempore deste Instituto, Campus Poços de Caldas, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.302- Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES, Diretor-Geral Pro-Tempore deste Instituto, Campus Inconfidentes, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.303 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor LUIZ CARLOS RODRIGUES MACHADO, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Muzambinho, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.304 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MARIANA FELICETTI REZENDE, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1720555, para exercer o cargo de DIRETORA-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Pouso Alegre.

Nº 1.305 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor JOÃO PAULO DE TOLEDO GOMES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 2760927, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto – Campus Passos.

Nº 1.306 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor THIAGO CAPRONI TAVARES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1747751, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Poços de Caldas.

Nº 1.307 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1748573, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

Nº 1.308 - Reconduzir, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor CARLOS HENRIQUE RODRIGUES REINATO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1528830, para exercer a função de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Machado.

Nº 1.309 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor RENATO APARECIDO DE SOUZA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1613742, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Muzambinho.

Nº 1.310 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MARIANA FELICETTI REZENDE, Diretora-Geral deste Instituto, Campus Pouso Alegre, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.311 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor JOÃO PAULO DE TOLEDO GOMES, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Passos, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.312 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor THIAGO CAPRONI TAVARES, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Poços de Caldas, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.313 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Inconfidentes, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.314 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor RENATO APARECIDO DE SOUZA, Diretor-Geral este Instituto, Campus Muzambinho, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.315 - Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora LUCIANA SIMIONATTO GUINESI, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1142984, da função de SUBSTITUTA DO DIRETOR-GERAL PRO-TEMPORE, Código CD-02, deste Instituto - Campus Pouso Alegre.

Nº 1.316 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, da servidora LUCIANA SIMIONATTO GUINESI, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADORA DE DESPESAS SUBSTITUTA, deste Instituto, Campus Pouso Alegre.

Nº 1.317- Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MÁRCIA APARECIDA DOMINGUES CARVALHAES, Assistente em Administração, da função de DIRETORA-GERAL PRO TEMPORE INTERINA, Código CD-02, deste Instituto, Campus Pouso Alegre.

Nº 1.318 - Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor WAGNER ROBERTO PEREIRA, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1892689, da função de SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL PRO-TEMPORE, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

Nº 1.319 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor WAGNER ROBERTO PEREIRA, Diretor-Geral Pro-Tempore - Substituto, de praticar atos de gestão orçamentária e financeira como ORDENADOR DE DESPESA SUBSTITUTO, deste Instituto, Campus Inconfidentes.

Nº 1.320 - Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora PRISCILLA LOPES RIBEIRO , Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2208859, da função de DIRETORA-GERAL PRO-TEMPORE - INTERINA, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

Nº 1.321 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora LUCIANA SIMIONATTO GUINESI, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1142984, para exercer a função de SUBSTITUTA DA DIRETORA-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Pouso Alegre, nos impedimentos legais, temporários e eventuais.

Nº 1.322 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, à servidora LUCIANA SIMIONATTO GUINESI, Substituta da Diretora-Geral, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADORA DE DESPESAS, nos impedimentos legais, temporários e eventuais do Diretor-Geral deste Instituto, Campus Pouso Alegre.

Nº 1.323 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MÁRCIA APARECIDA DOMINGUES CARVALHAES, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 394626, para exercer a função de DIRETORA-GERAL INTERINA, Código CD-02, deste Instituto, Campus Pouso Alegre, nos impedimentos legais, temporais e eventuais da Diretora Geral e sua Substituta.

Nº 1.324 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor WAGNER ROBERTO PEREIRA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1892689, para exercer a função de SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes, nos impedimentos legais, eventuais e temporários.

Nº 1.325 - Delegar competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor WAGNER ROBERTO PEREIRA, Diretor-Geral – Substituto, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira como ORDENADOR DE DESPESA SUBSTITUTO, nos impedimentos legais, eventuais e temporários do Diretor-Geral, deste Instituto, Campus Inconfidentes.

Nº 1.326 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora PRISCILLA LOPES RIBEIRO, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2208859, para exercer a função de DIRETORA GERAL - INTERINA, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes, nos impedimentos legais, eventuais e temporários do Diretor Geral e seu substituto.

MARCELO BREGAGNOLI

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, resolve:

Nº 1.330 - Dispensar a pedido, a partir de 13 de agosto de 2018, o servidor FERNANDO JACOMETTI SOARES, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1587705, da função de CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO, Código FG-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

Nº 1.331 - Designar, a partir de 13 de agosto de 2018, o servidor ROGÉRIO ROBIS FANTI RAIMUNDO, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2209931, para exercer a função de CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO, Código FG-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

CLEBER AVILA BARBOSA

PORTARIA Nº 1.336, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, resolve:

Dispensar, a partir de 09.08.2018, a servidora LETICIA GOMES DE MORAIS AMARAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 2277074, da função de COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, Código FCC, deste Instituto - Campus Machado.

CLEBER AVILA BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

CAMPUS PALMAS

PORTARIA Nº 477, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO) CAMPUS PALMAS, nomeado pela Portaria nº 352/2018/REI/IFTO, DE 05 ABRIL DE 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor André Luis Américo Moreira, Auditor, Mat. SIAPE nº 01481524, para exercer a função de Acessor Técnico da Direção Geral, denominação FG-04 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Campus Palmas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDELL EDUARDO MOURA COSTA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, e no inciso II do Art. 1º e inciso II do Art 2º, da Portaria/MEC nº 1.212, de 19 de setembro de 2017, resolve:

Nº 686 - Dispensar, a pedido, MURILO SERGIO BRAGA DO AMARAL, CPF nº 150.193.878-94, do encargo de substituto eventual da função de Coordenador, código FCPE-101.3, ocupado por CAMILLA CARNEVALE FERREIRA, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênio, da Diretoria de Gestão e Planejamento, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Nº 687 - Designar EDUARDO ALMEIDA DE PAULA RIBEIRO, CPF nº 013.496.741-09, para exercer o encargo de substituto eventual da função de Coordenador, código FCPE-101.3, ocupado por CAMILLA CARNEVALE FERREIRA, da Coordenação-Geral de Recursos logísticos, Aquisições e Convênios, da Diretoria de Gestão e Planejamento, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 688, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317 de dezembro de 2007, resolve:

Art 1º Excluir o seguinte membro da composição da Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Língua Brasileira de Sinais da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb) instituída pela Portaria nº 284, de 20 de abril de 2018, em seu Art 2, publicada no D.O.U. nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 2, página 23:

Lucas Müller de Jesus
CPF 060.421.389-10

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1.198, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29/12/2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.040167/2017-19, resolve:

I - Alterar, em parte, Portaria nº 355, de 23/03/2018, publicada no DOU, em 03/04/2018, que dispensa Thiago Mendonça de Aquino, Prof. do Magistério Superior, SIAPE nº1366289, da função de Coordenador do Curso de Graduação em Química Industrial e Tecnológica/IQB, Campus A.C. Simões/UFAL, código FCC-01, acrescentando no item I a seguinte expressão: "a dispensa será retroativa a 15/12/2017".

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05292018081400024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (8154007) SEI 53115.027122/2021-55 / pg. 24

Correspondência Eletrônica - 8158726

Data de Envio:
28/09/2021 21:28:12

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
<corec@mctic.gov.br>

Para:
silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.002166/2016-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8113853.html
Nota_Tecnica_8113852.html
Parecer_Juridico_8108685_PAR_348_2021_CGRT_TLC_Fundacao_cultural_aparecida_do_Carmo_da_silva___tv_estancia_Selecao_para_outorga_de_servico_de_radiodifusao_sonora_com_fins_educativos.pdf

Ilma Sra.
Vilma de Fatima Alvarenga Fanis
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa,Comunitária e Estatal
Secretaria de Radiodifusão
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

REF. OFICIO Nº 19828/2021/MCOM
processo nº **53900.002166/2016-59**

A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, já qualificada no processo em epígrafe, por sua Presidente, ao final assinado, em atendimento ao OFÍCIO Nº 19828/2021/MCOM e NOTA TÉCNICA Nº 11184/2021/SEIMCOM (SEI Nº 8113852) vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar sejam juntados aos autos do processo supra citado, os documentos solicitados, com vistas a obter outorga para o serviço de FM, outorga para o serviço de FM, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Jacutinga - MG.

Encaminho a Lei Nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
O Instituto Federal do Sul de Minas está elencado no artigo 5º, inciso XVI.

Anexo também a Portaria Nº 1.307, de 10 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 14 de agosto de 2018, Seção 2, com a nomeação do Sr. Luiz Flávio Reis Fernandes, Diretor-geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Jacutinga/MG, 25 de outubro de 2021

Atenciosamente

Silvana da Silva Lima - Presidente

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Vide Decreto nº 7.022, de 2009)

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

~~IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.~~

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

V - Colégio Pedro II. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

~~Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.~~

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

~~Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.~~

Art. 4º-A. O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e multicampi, vinculada ao Ministério da Educação e especializada na oferta de educação básica e de licenciaturas. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. O Colégio Pedro II é equiparado aos institutos federais para efeito de incidência das disposições que regem a autonomia e a utilização dos instrumentos de gestão do quadro de pessoal e de ações de regulação,

Petição (8316595) SEI 53115.031120/2021-61 / pg. 2

avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação profissional e superior. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

CAPÍTULO II

DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I

Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

Petição (8316595) SEI 53115.031120/2021-61 / pg. 3

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campus da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos campi que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 6º Os Institutos Federais poderão conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, a serem regulamentadas por órgão técnico competente do Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Seção II

Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Petição (8316595) SEI 53115.031120/2021-61 / pg. 4

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Seção III

Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Petição (8316595) SEI 53115.031120/2021-61 / pg. 5

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea *b* do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores. (Regulamento)

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.~~

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. (Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012) (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. (Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012)

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

~~Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento) (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~I - possuir o título de doutor; ou (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

Petição (8316595) SEI 53115.031120/2021-61 / pg. 6

~~II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

~~Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.~~ ~~(Regulamento)~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

~~§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Petição (8316595) SEI 53115.031120/2021-61 / pg. 7

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II-A
(Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

DO COLÉGIO PEDRO II

Art. 13-A. O Colégio Pedro II terá a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 13-B. As unidades escolares que atualmente compõem a estrutura organizacional do Colégio Pedro II passam de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campi da instituição. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. A criação de novos campi fica condicionada à expedição de autorização específica do Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter pro tempore, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em campus de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

~~§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019)~~ (Vigência Encerrada)

§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor Pro-Tempore do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes campi de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Petição (8316595) SEI 53115.031120/2021-61 / pg. 8

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

..... " (NR)

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;

.....

IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;

.....

VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.

..... " (NR)

"Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

..... " (NR)

"Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

..... " (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2008

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís

Petição (8316595) SEI 53115.031120/2021-61 / pg. 9

Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

ANEXO II

Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais

Escola Técnica Vinculada	Instituto Federal
Colégio Técnico Universitário – UFJF	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Colégio Agrícola Nilo Peçanha – UFF	Instituto Federal do Rio de Janeiro
Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges - UFF	Instituto Federal Fluminense
Escola Técnica – UFPR	Instituto Federal do Paraná
Escola Técnica – UFRGS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati – FURG	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Agrícola de Camboriú – UFSC	Instituto Federal Catarinense
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes – UFSC	Instituto Federal Catarinense

ANEXO III

Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais

Escola Técnica Vinculada	Universidade Federal
Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Escola Técnica de Artes da UFAL	Universidade Federal de Alagoas
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFP	Universidade Federal do Pará
Escola de Teatro e Dança da UFP	Universidade Federal do Pará
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio Agrícola de Floriano da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Escola Agrícola de Jundiaí da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Enfermagem de Natal da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Petição (8316595) SEI 53115.031120/2021-61 / pg. 10

Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria

*

Petição (8316595) SEI 53115.031120/2021-61 / pg. 11

Nº 1.300 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor JOÃO PAULO DE TOLEDO GOMES, Diretor-Geral Pro-Tempore deste Instituto, Campus Passos, de praticar atos de Gestão Orçamentário e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.301 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor THIAGO CAPRONI TAVARES, DiretorGeral Pro-Tempore deste Instituto, Campus Poços de Caldas, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.302- Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES, Diretor-Geral Pro-Tempore deste Instituto, Campus Inconfidentes, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.303 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor LUIZ CARLOS RODRIGUES MACHADO, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Muzambinho, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.304 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MARIANA FELICETTI REZENDE, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1720555, para exercer o cargo de DIRETORA-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Pouso Alegre.

Nº 1.305 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor JOÃO PAULO DE TOLEDO GOMES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 2760927, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Passos.

Nº 1.306 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor THIAGO CAPRONI TAVARES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1747751, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Poços de Caldas.

Nº 1.307 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1748573, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

Nº 1.308 - Reconduzir, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor CARLOS HENRIQUE RODRIGUES REINATO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1528830, para exercer a função de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Machado.

Nº 1.309 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor RENATO APARECIDO DE SOUZA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1613742, para exercer o cargo de DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Muzambinho.

Nº 1.310 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MARIANA FELICETTI REZENDE, Diretora-Geral deste Instituto, Campus Pouso Alegre, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.311 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor JOÃO PAULO DE TOLEDO GOMES, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Passos, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.312 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor THIAGO CAPRONI TAVARES, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Poços de Caldas, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.313 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES, Diretor-Geral deste Instituto, Campus Inconfidentes, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.314 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor RENATO APARECIDO DE SOUZA, Diretor-Geral este Instituto, Campus Muzambinho, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADOR DE DESPESAS.

Nº 1.315 - Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora LUCIANA SIMIONATTO GUINESI, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1142984, da função de SUBSTITUTA DO DIRETOR-GERAL PRO-TEMPORE, Código CD-02, deste Instituto - Campus Pouso Alegre.

Nº 1.316 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, da servidora LUCIANA SIMIONATTO GUINESI, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADORA DE DESPESAS SUBSTITUTA, deste Instituto, Campus Pouso Alegre.

Nº 1.317- Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MÁRCIA APARECIDA DOMINGUES CARVALHAES, Assistente em Administração, da função de DIRETORA-GERAL PRO TEMPORE INTERINA, Código CD-02, deste Instituto, Campus Pouso Alegre.

Nº 1.318 - Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor WAGNER ROBERTO PEREIRA, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 1892689, da função de SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL PRO-TEMPORE, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

Nº 1.319 - Destituir a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, do servidor WAGNER ROBERTO PEREIRA, Diretor-Geral Pro-Tempore - Substituto, de praticar atos de gestão orçamentária e financeira como ORDENADOR DE DESPESA SUBSTITUTO, deste Instituto, Campus Inconfidentes.

Nº 1.320 - Exonerar, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora PRISCILLA LOPES RIBEIRO , Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2208859, da função de DIRETORA-GERAL PRO-TEMPORE - INTERINA, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

Nº 1.321 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora LUCIANA SIMIONATTO GUINESI, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1142984, para exercer a função de SUBSTITUTA DA DIRETORA-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Pouso Alegre, nos impedimentos legais, temporários e eventuais.

Nº 1.322 - Delegar a competência, a partir de 14 de agosto de 2018, à servidora LUCIANA SIMIONATTO GUINESI, Substituta da Diretora-Geral, para praticar atos de Gestão Orçamentária e Financeira como ORDENADORA DE DESPESAS, nos impedimentos legais, temporários e eventuais do Diretor-Geral deste Instituto, Campus Pouso Alegre.

Nº 1.323 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora MÁRCIA APARECIDA DOMINGUES CARVALHAES, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 394626, para exercer a função de DIRETORA-GERAL INTERINA, Código CD-02, deste Instituto, Campus Pouso Alegre, nos impedimentos legais, temporais e eventuais da Diretora Geral e sua Substituta.

Nº 1.324 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, o servidor WAGNER ROBERTO PEREIRA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1892689, para exercer a função de SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes, nos impedimentos legais, eventuais e temporários.

Nº 1.325 - Delegar competência, a partir de 14 de agosto de 2018, ao servidor WAGNER ROBERTO PEREIRA, Diretor-Geral - Substituto, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira como ORDENADOR DE DESPESA SUBSTITUTO, nos impedimentos legais, eventuais e temporários do Diretor-Geral, deste Instituto, Campus Inconfidentes.

Nº 1.326 - Nomear, a partir de 14 de agosto de 2018, a servidora PRISCILLA LOPES RIBEIRO, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2208859, para exercer a função de DIRETORA GERAL - INTERINA, Código CD-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes, nos impedimentos legais, eventuais e temporários do Diretor Geral e seu substituto.

MARCELO BREGAGNOLI

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, resolve:

Nº 1.330 - Dispensar a pedido, a partir de 13 de agosto de 2018, o servidor FERNANDO JACOMETTI SOARES, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 1587705, da função de CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO, Código FG-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

Nº 1.331 - Designar, a partir de 13 de agosto de 2018, o servidor ROGÉRIO ROBS FANTI RAIMUNDO, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2209931, para exercer a função de CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO, Código FG-02, deste Instituto - Campus Inconfidentes.

CLEBER AVILA BARBOSA

PORTARIA Nº 1.336, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, resolve:

Dispensar, a partir de 09.08.2018, a servidora LETICIA GOMES DE MORAIS AMARAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 2277074, da função de COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, Código FCC, deste Instituto - Campus Machado.

CLEBER AVILA BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

CAMPUS PALMAS

PORTARIA Nº 477, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO) CAMPUS PALMAS, nomeado pela Portaria nº 352/2018/REI/IFTO, DE 05 ABRIL DE 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor André Luis Américo Moreira, Auditor, Mat. SIAPE nº 01481524, para exercer a função de Acessor Técnico da Direção Geral, denominação FG-04 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Campus Palmas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDELL EDUARDO MOURA COSTA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, e no inciso II do Art. 1º e inciso II do Art 2º, da Portaria/MEC nº 1.212, de 19 de setembro de 2017, resolve:

Nº 686 - Dispensar, a pedido, MURILO SERGIO BRAGA DO AMARAL, CPF nº 150.193.878-94, do encargo de substituto eventual da função de Coordenador, código FCPE-101.3, ocupado por CAMILLA CARNEVALE FERREIRA, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênio, da Diretoria de Gestão e Planejamento, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Nº 687 - Designar EDUARDO ALMEIDA DE PAULA RIBEIRO, CPF nº 013.496.741-09, para exercer o encargo de substituto eventual da função de Coordenador, código FCPE-101.3, ocupado por CAMILLA CARNEVALE FERREIRA, da Coordenação-Geral de Recursos logísticos, Aquisições e Convênios, da Diretoria de Gestão e Planejamento, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, durante os afastamentos e impedimentos regulamentares do titular.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 688, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317 de dezembro de 2007, resolve:

Art 1º Excluir o seguinte membro da composição da Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em Língua Brasileira de Sinais da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb) instituída pela Portaria nº 284, de 20 de abril de 2018, em seu Art 2, publicada no D.O.U. nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 2, página 23:

Lucas Müller de Jesus
CPF 060.421.389-10

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1.198, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29/12/2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.040167/2017-19, resolve:

I - Alterar, em parte, Portaria nº 355, de 23/03/2018, publicada no DOU, em 03/04/2018, que dispensa Thiago Mendonça de Aquino, Prof. do Magistério Superior, SIAPE nº1366289, da função de Coordenador do Curso de Graduação em Química Industrial e Tecnológica/IQB, Campus A.C. Simões/UFAL, código FCC-01, acrescentando no item I a seguinte expressão: "a dispensa será retroativa a 15/12/2017".

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05292018081400024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
INSCRIÇÃO - COREN-MG 917.609
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
BUENO BRANDÃO
MG
BRASILEIRA
DATA DE NASCIMENTO
15/12/1972
DATA DE VALIDADE
04/12/2018
É PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
0000000000410293CREN MG
CPF
961.273.416-04
DATA NASCIMENTO
15/12/1972
FILIAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CAT.HAB.
D
Nº REGISTRO
05581730220
VALIDADE
11/11/2016
1ª HABILITAÇÃO
30/08/2012
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
817661837



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Silvana da Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
RG
M7258685
ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP-MG
DATA DE EMISSÃO
09/12/2013
FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CPF
061.273.416-04
ASSINATURA DO PROFISSIONAL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


OBSERVAÇÃO
PROIBIDO PLASTIFICAR
817661837
LOCAL
OURO FINO, MG
DATA EMISSÃO
10/10/2013
19818994265
MG439723965
DETRAN-MG (MINAS GERAIS)


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
M-7.258.685
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/91
SILVANA DA SILVA
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
BUENO BRANDAO-MG
DATA DE NASCIMENTO
15/12/
BUENO BRANDAO-MG
PII-629

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Pref. Domingos de Franco, 242
centro
Bueno Brandão – MG
Cep: 37578-000

COMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Marcio Edilon da Costa
Oficial
e-mail: registrocivilbb@hotmail.com

Fone: (35) 9216-7224

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que revendo o arquivo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do mesmo constatei que no Livro A-1, às fls. 171, sob o nº 246, consta o registro do teor seguinte: **246** - Bueno Brandão 15 de dezembro de 2003. ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA na forma abaixo. Lavrada pelo Cartório de 1º Oficio de Notas, desta cidade e Comarca de Bueno Brandão, liv-46, fls-113v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v. SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do Mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabeliã do primeiro Oficio de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG:M7.258.685 SSP-MG e do CPP/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e MARIA ZÉLIA ROSSI, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG:M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; ANTONIO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico eletricista, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; SIMONE DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabeliã do 1º Oficio, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das

comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de prograamação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480 Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R$2.000,00; uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 15 metros no valor de R$1.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R$2.500,00; uma (01) filmadora Panasonic PV 420D, série 18Val0311 no valor de R$1.200,00; uma (01) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R$1.000,00; um (01) vídeo cassete Gradiente mod. PN3850R no valor de R$500,00; um (01) vídeo cassete gradiente mod. GSV 850 no valor de R$500,00; um (01) conversor NTSC/PAL-M no valor de R$350,00; um (01) Preamp.Mixer, marca Ciclotron MX8 no valor de R$400,00; um (01) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R$1.300,00; um (01) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R$3.000,00; uma (01) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R$500,00; um (01) receptor de satélite marca linear Equip, no valor de R$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli 1", no valor de R$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R$12,00 cada, perfazendo o total de R$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R$25,00 cada, perfazendo o total de R$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R$7,00 cada, perfazendo o total de R$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R$250,00 cada, perfazendo o total de R$500,00; um (01) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com. de Antenas Ltda no valor de R$600,00 cada, perfazendo o total de R$1.200,00; uma (01) mesa de aço e fórmica 2,20 metros, no valor de R$200,00; uma (01) mesa de madeira com gavetas no valor de R$80,00; um (01) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R$100,00; Um mil reais (R$1.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Cessão em comodato de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00 há), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo-título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob o nº R-18, mat.2.844, livro 2 AK, fls.63, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno-Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO MG

mesmas condições ou até a que a entidade providencie una sede própria, em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários, da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva; SEXTO que foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que, a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: ESTATUTO. Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo I- A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2- A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão-MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. Artigo 3- O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ. Artigo 4- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação, em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5- A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneio, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k) Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; 1) Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, sempre tendo em vista os objetivos da Fundação. Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia TV ESTÂNCIA, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capítulo II- Dos Colaboradores- Artigo 6- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)

Colaboradores Beneméritos; c) Colaboradores Especiais; d)- Colaboradores Honorários. Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III- Do Patrimônio e do Ativo- Artigo 7- O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos; a)- Pelos bens constantes no inícios desta Escritura, avaliados em R$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior; c)- Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)- pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)- Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)- Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)- Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)- Pela renda inicial de R$1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição pelos seus fundadores; i)- Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP. Artigo 9- Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV - Da Estrutura da Fundação - Artigo 10- A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissionários de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 11- O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estruturada Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12- O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco

membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercícios; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; 1) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO MG

membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercícios; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; l) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; 1) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20- Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21- Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22- Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor ; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; 1) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23- O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com Sede no município; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais. Artigo 24- O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos. Artigo 26 – Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar, determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um

departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. Capítulo VI - Do Exercício Financeiro. Artigo 30- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo majorar despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35- No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Bueno Brandão/ MG. Parágrafo Segundo: Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderá ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatuários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 43 - Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos. Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45- O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de

Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico,eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926-15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Ata da fundação - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batsita de Lima: Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembléia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 079.050.926-15; Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 159.477.186-87; Conselho de Administração: a) João Batista de Lima brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência

Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R$66,46 recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74A.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lido em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a)Claudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. (assinado): Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antônio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Nada mais. Trasladada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em test.º (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro da verdade. (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Emol R$66,21. Tx.f-R$22,51. Tot-R$88,72. Esc.: (a) ilegível. Nada mais. Era o que continha referido termo para aqui ser fielmente trasladado. O referido é verdade e dou fé. Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2015. Eu _____, MARCIO EDILON DA COSTA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.

Oficial / Substituto

MARCIO EDILON DA COSTA
-OFICIAL-

Emol. : R$ 15,77
T.F.J. : R$ 5,56
Rec. : R$ 0,97
Total : R$ 22,30

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO – MG
Selo de Fiscalização BKD 16464
BKD 16463
BKD 16462
BKD 16461
Selo de Fiscalização CERTIDÃO AAP 19813

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 17760/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.002166/2016-59**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jacutinga/MG**, por meio do canal 252E, segundo o EDITAL nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019 (SEI nº 4927685).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 8868/2021 (SEI nº 7915806).

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio da Parecer CONJUR nº 348/2021 (SEI nº 8108685) solicitando as seguintes diligências:

> 37. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes) (...). Porém, não foi possível localizar a comprovação **de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação**, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, **e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES**, com poderes para tanto - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.
>
> 45 e 48. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases **não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato**. (...) Por fim, importa consignar que a outorga em questão deverá ser formalizada por meio da assinatura de um contrato junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. **Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade** da entidade (...).
>
> 46. No que tange à **minuta** de Portaria acostada ao doc. SEI 7915808, recomendam-se as seguintes alterações:
>
> > a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:
> >
> > "O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal,

no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.002166/2016-59 e 53900.055721/2015-64, resolve:"

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, notificamos a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva a juntar as seguintes documentações, conforme Nota Técnica nº 11184/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8113852):

a) comprovante de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação; e

b) **comprovante de que o documento (convênio) foi firmado pelo representante legal da IES**, com poderes para tanto; ou seja, que seja apresentado o documento de nomeação do representante da IES.

5. Em resposta ao Ofício nº 19828/2021/MCOM (SEI nº 8113853), encaminhado em 28/09/2021, a Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.031120/2021-61, em 26/10/2021, acompanhado da Lei nº 11. 892/2008, que instituiu o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme o artigo 5º, inciso XVI, e ainda em seu artigo 1º caput. estabelece que a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, composta por Institutos Federais, é vinculada ao MEC, segundo a Petição (SEI nº 8316595). Encaminhou, ainda, o ato que nomeou o Sr. Luiz Flavio Reis Fernandes como Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes (Portaria 1.307, de 10 de agosto de 2018, publicada no DOU de 14/08/2018), conforme a Petição (SEI nº 8316596).

6. Contudo, após análise da documentação apresentada, entendemos que a Lei nº 11. 892/2008 que instituiu o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, não substitui o credenciamento do Instituto junto ao MEC, visto que o artigo 5º, §5º, da mesma Lei, estabelece que a relação dos campis que integrarão os Institutos Federais, será estabelecida por ato do Ministro de Estado da Educação, razão pela qual cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) comprovante de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (Documento que comprava o credenciamento do Instituto junto ao MEC).

7. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput

e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 6), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 14/11/2021, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 16/11/2021, às 08:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8470699** e o código CRC **4CFEC675**.

Minutas e Anexos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24327/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacutinga/MG - Processo nº 53900.002166/2016-59.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17760/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 8470699)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 16/11/2021, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

8491521 e o código CRC **6BC39412**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24327/2021/MCOM - Processo nº 53900.002166/2016-59 - Nº SEI: 8491521

Correspondência Eletrônica - 8563827

Data de Envio:
17/11/2021 14:14:08

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
silvanadasilvalima2018@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.002166/2016-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8491521.html
Nota_Tecnica_8470699.html


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
INSCRIÇÃO - COREN-MG 917.609
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
BUENO BRANDÃO
MG
BRASILEIRA
DATA DE NASCIMENTO
15/12/1972
DATA DE VALIDADE
04/12/2018
É PROIBIDO PLASTIFICAR


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
SILVANA DA SILVA LIMA
DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
00000000410293CREN MG
CPF
961.273.416-04
DATA NASCIMENTO
15/12/1972
FILIAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CAT.HAB.
D
Nº REGISTRO
05581730220
VALIDADE
11/11/2016
1ª HABILITAÇÃO
30/08/2012
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
817661837


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Silvana da Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
TEM FÉ PÚBLICA (ART. 19 INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 297 DO CÓDIGO PENAL)
RG
M7258685
ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP-MG
DATA DE EMISSÃO
09/12/2013
FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CPF
061.273.416-04
ASSINATURA DO PROFISSIONAL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


OBSERVAÇÃO
PROIBIDO PLASTIFICAR
817661837
LOCAL
OURO FINO, MG
DATA EMISSÃO
10/10/2013
19818994265
MG439723965
DETRAN-MG (MINAS GERAIS)


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
M-7.258.685
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/91
SILVANA DA SILVA
FILIAÇÃO
SEBASTIAO DA SILVA
APARECIDA DO CARMO DA SILVA
NATURALIDADE
BUENO BRANDAO-MG
DATA DE NASCIMENTO
15/12/
BUENO BRANDAO-M
ASSINATURA DO DIRETOR
PII-629

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Pref. Domingos de Franco, 242
centro
Bueno Brandão – MG
Cep: 37578-000

COMARCA DE
BUENO BRANDÃO

Marcio Edilon da Costa
Oficial
e-mail: registrocivilbb@hotmail.com

Fone: (35) 9216-7224

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que revendo o arquivo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do mesmo constatei que no Livro A-1, às fls. 171, sob o nº 246, consta o registro do teor seguinte**: 246** - Bueno Brandão 15 de dezembro de 2003. ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA na forma abaixo. Lavrada pelo Cartório de 1º Oficio de Notas, desta cidade e Comarca de Bueno Brandão, liv-46, fls-1I3v/114/114v/115/115v/116/116v/117/117v. SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003), aos onze (11) dias do Mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, às quinze horas (15h), neste Serviço Notarial, sito à Rua Barão de Campo Místico, 280, perante mim Tabeliã do primeiro Oficio de Notas compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: SILVANA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar de saúde, portadora da cédula de identidade nº RG:M7.258.685 SSP-MG e do CPP/MF nº 961.273.416-04, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, em Bueno Brandão, MG e MARIA ZÉLIA ROSSI, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº RG:M-846.542 SSP-MG e do CPF/MF nº 159.071.476-87, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; ANTONIO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico eletricista, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.404.349 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 079.050.926-15, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 29, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº RG:M-5.719.779 SSP-MG e do CPF/MF sob o nº 808.960.576-15, residente e domiciliado à Rua Alzira de Araújo, nº 72, nesta cidade de Bueno Brandão-MG; SIMONE DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº RG: 36.129.635-6 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 218.485.798-02, residente e domiciliada à Rua Alzira de Araújo, 72, na qualidade de INSTITUIDORES; todos reconhecidos como os próprios por mim tabeliã do 1º Ofício, pela documentação apresentada e acima mencionada, do que dou fé. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e em consonância, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: que resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, constituir uma fundação, com fins culturais, devendo divulgar e realizar programas sociais de interesse das

comunidades carentes da região, criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de prograamação e assistência social e os demais descritos no estatuto a seguir transcrito e aprovado. SEGUNDO: que esta Fundação receberá o nome de: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, com sede e foro na cidade de Bueno Brandão-MG, na Avenida Bom Jesus, 480 Centro, para fins culturais e não terá fins lucrativos; TERCEIRO: que, a doação inicial em favor da Fundação feita pelos instituidores será de R$23.270,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta reais), através de doação dos seguintes bens: Uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 20 metros, no valor de R$2.000,00; uma (01) torre de aço, auto suportada, medindo 15 metros no valor de R$1.600,00; uma (01) filmadora JVC, mod. GRS 707, super VHS no valor de R$2.500,00; uma (01) filmadora Panasonic PV 420D, série l8Val0311 no valor de R$1.200,00; uma (01) filmadora JVC GR-AX 30V no valor de R$1.000,00; um (01) vídeo cassete Gradiente mod. PN3850R no valor de R$500,00; um (01) vídeo cassete gradiente mod. GSV 850 no valor de R$500,00; um (01) conversor NTSC/PAL-M no valor de R$350,00; um (01) Preamp.Mixer, marca Ciclotron MX8 no valor de R$400,00; um (01) gerador de caracteres TM 3000 no valor de R$1.300,00; um (01) micro computador para edição de imagens Pentium 3 no valor de R$3.000,00; uma (01) antena parabólica SR, mod. 3,60 metros no valor de R$500,00; um (01) receptor de satélite marca linear Equip, no valor de R$600,00; vinte (20) metros de cabo coaxial Pirelli 1", no valor de R$400,00; vinte (20) conectores UHF no valor de R$12,00 cada, perfazendo o total de R$240,00; trinta (30) fitas de vídeo super VHS no valor de R$25,00 cada, perfazendo o total de R$750,00; cinquenta (50) fitas de vídeo VHS no valor de R$7,00 cada, perfazendo o total de R$350,00; dois (02) editores de imagens no valor de R$250,00 cada, perfazendo o total de R$500,00; um (01) transmissor de VHF-5watts, série 002, marca Astilo Eletromecânica Eletrônica Ltda no valor de R$3.000,00; duas (02) antenas de transmissão Log periódica, marca Ideal Ind. E Com. de Antenas Ltda no valor de R$600,00 cada, perfazendo o total de R$1.200,00; uma (01) mesa de aço e fórmica 2,20 metros, no valor de R$200,00; uma (01) mesa de madeira com gavetas no valor de R$80,00; um (01) armário em aço com 5 gavetas, no valor de R$100,00; Um mil reais (R$1.000,00) em moeda corrente nacional; e assim, cedem e transferem todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os citados bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Cessão em comodato de um imóvel rural, situado no bairro Furnas, neste município de Bueno Brandão-MG, medindo dez ares (0,10,00 há), sendo parte de um terreno maior havido pelos cedentes a justo-título e em virtude de herança no espólio de Pedro Menino Ferraz, em comum com herdeiros do mesmo espólio, conforme formal de partilha extraído dos autos nº 2.177/94, julgado por sentença de 19.05.1995, devidamente transcrito no C.R.I. desta Comarca sob o nº R-18, mat.2.844, livro 2 AK, fls.63, livre de ônus de quaisquer espécie, conforme certidão de inexistência de ônus reais, legais ou convencionais emitida pelo C.R.I desta comarca, cedido pelo Sr. JOSÉ GALVÃO FERRAZ, agricultor, portador da cédula de identidade nº RG: M3.015.921 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.814.296-20 e sua mulher APARECIDA OLIVIA CASALOTTI FERRAZ, do lar, portadora da cédula de identidade nº RG: M5.404.372 SSP-MG, ambos brasileiros, casados civilmente entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Bueno-Brandão-MG, no bairro Furnas, por um período de 10 anos, reservado aos cedentes a substituição por outro imóvel nas

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO MG

mesmas condições ou até a que a entidade providencie una sede própria, em local melhor, desde que aprovado pelo MP. QUARTO: que, todos os signatários, da assembléia que decidiram pela criação da Fundação são considerados INSTITUIDORES; QUINTO: que, o primeiro Conselho Curador, nos termos do Artigo 12 dos Estatutos será composto por Silvana da Silva, Maria Zélia Rossi, Antônio Fernando da Silva, João Batista de Lima, Simone da Silva; SEXTO que foram eleitos para o Conselho Diretor: Silvana da Silva, Diretora Presidente; Antônio Fernando da Silva, Diretor Vice-Presidente e Maria Zélia Rossi, Diretora Financeira; SÉTIMO: que, a fundação será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam: ESTATUTO. Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. CAPÍTULO 1- Da Denominação, sede, duração, fins e princípios. Artigo I- A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Artigo 2- A Fundação tem sede e foro na Cidade de Bueno Brandão-MG, Av. Bom Jesus, 480, centro, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. Artigo 3- O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro no CRPJ. Artigo 4- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação, em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 5- A Fundação tem por finalidades: a)- Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; b)- Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura e à educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre com o objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; c)- Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneio, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade; d)- Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e)- Incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus; f)- Divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; g) Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como divulgar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; h)- Estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; i)- Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k) Prestar serviços remunerados a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; 1) Produzir, vender e distribuir filmes, vídeo e áudio-cassetes e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária, sempre tendo em vista os objetivos da Fundação. Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior. Parágrafo Segundo: A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. Parágrafo Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia TV ESTÂNCIA, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede e em outras localidades em que receber a outorga para tal. Capítulo II- Dos Colaboradores- Artigo 6- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: a)- Sócios Fundadores; b)

Colaboradores Beneméritos; c) Colaboradores Especiais; d)- Colaboradores Honorários. Parágrafo Primeiro: São colaboradores beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, numa importância não inferior ao equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo. Parágrafo Segundo: São colaboradores especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a 4 (quatro) salários mínimos. Parágrafo Terceiro: São colaboradores honorários, os que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. Capítulo III- Do Patrimônio e do Ativo- Artigo 7- O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos; a)- Pelos bens constantes no inícios desta Escritura, avaliados em R$22.270,00; b)- Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior; c)- Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; d)- pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; e)- Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; f)- Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais; g)- Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial; h)- Pela renda inicial de R$1.000,00 (mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição pelos seus fundadores; i)- Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores. Artigo 8 - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP. Artigo 9- Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade com propósitos semelhantes, de preferência sediada em Bueno Brandão/MG, indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 35, e previamente aprovado pelo MP. Capítulo IV - Da Estrutura da Fundação - Artigo 10- A Fundação possui os seguintes órgãos: a)- Conselho de Curadores; b)- Conselho Consultivo; c)- Conselho Diretor; d)- Conselho de Programação. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissionários de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que a Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. Parágrafo Segundo: A substituição dos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora, de ato de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 11- O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estruturada Fundação, na forma deste Estatuto. Parágrafo Único: As convocações do Conselho Curador deverão ter uma antecedência de pelo menos 48 horas, registrando um quorum mínimo obrigatório de cinco membros. A convocação deverá ser feita a todos os membros, mediante recibo em livro próprio ou através de carta devidamente registrada. As convocações do Conselho Curador deverão ser feitas pelo Presidente do dito Conselho ou por dois membros deste Conselho Curador. Artigo 12- O Conselho de Curadores da Fundação será constituído pelos cinco

membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercícios; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; 1) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BUENO BRANDÃO
MG

membros participantes da Escritura Pública de sua instituição. Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga, desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão e comunicando-se ao MP qualquer substituição. Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar sobre a aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais e com prévia aprovação do MP; c) Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente; d) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercícios; e) Deliberar sobre normas e quadro pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos de expansão, da Fundação, inclusive admissão de Conselheiros Consultivos; g) Pugnar pela manutenção de unidade de Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; h) Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para mandato de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho; i) Nomear, ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; j) Nomear os membros do Conselho do Conselho Executivo; k) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; 1) Aprovar o regimento interno da Fundação. Artigo 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: Convocar e presidir, quando presente, as reuniões do Conselho Curador; Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores. Além do voto próprio, usufruir sempre que necessário (empate), o voto de Minerva; Artigo 15- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho Curador. Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores. Artigo 16- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formada por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores, para um mandato de três anos. Parágrafo Único: Vagando-se algum cargo será preenchido, por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria o substituto, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações, isto, no caso da Fundação ser detentora de outorga para o serviço de radiodifusão. Artigo 17- O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Parágrafo Único: O Diretor Presidente do Conselho Diretor poderá ser também o presidente da Fundação. Artigo 18- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e sua deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. Artigo 19- Compete ao Conselho Diretor: a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; d) Criar ou instalar serviços ou entidade para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; e) Elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas; f) Autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e prévia aprovação do MP;

h) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; i) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia aprovação do MP; j) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; k) Outorgar título de colaborador benemérito, colaborador especial e colaborador honorário; 1) Outorgar procurações para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 20- Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação; e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados à atividade da Fundação; g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto; h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes dos Conselhos de Programação. Artigo 21- Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do mesmo; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções, que lhe forem designadas; Artigo 22- Ao Diretor Administrativo Financeiro compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços de escritório da Fundação; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor ; c) Efetuar as comunicações da Fundação com os seus organismos ou entidades com os terceiros; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; e) Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; h) Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza; 1) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. Artigo 23- O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da Fundação; b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; d) 1 (um) representante indicado por Sindicato de Classe com Sede no município; c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; e) 1 (um) representante indicado por uma entidade civil sem fins lucrativos e com finalidades culturais. Artigo 24- O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais de programação a ser veiculada pelas emissoras da Fundação. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias. Parágrafo Único: A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. Capítulo V - Dos Departamentos. Artigo 26 – Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar, determinado pelo Presidente, sob a Direção de um coordenador de departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único: A Fundação poderá ter tanto departamentos quantos julgados necessários. Artigo 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão. Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um

departamento de radiodifusão. Artigo 28 - As edições e assuntos de direitos autorais serão dirigidos por um Departamento Editorial. Artigo 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação. Capítulo VI - Do Exercício Financeiro. Artigo 30- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 31 - Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos do trabalho correspondente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias, para provar a proposta orçamentária, podendo majorar despesas. Artigo 32 - Os resultados dos exercícios serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Artigo 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo, os seguintes lançamentos: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; Relatório das atividades do exercício. Artigo 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. Capítulo VII - Da Extinção - Artigo 35- No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta pelo Conselho de Curadores e comunicação ao Ministério Público. Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição de finalidades semelhantes, dando-se preferência à aquela sediada em Bueno Brandão/ MG. Parágrafo Segundo: Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores e submetidos a aprovação do MP. Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade. Artigo 37 - Os bens da Fundação somente poderá ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto. Artigo 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. Artigo 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatuários. Artigo 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação Trabalhista (CLT). Artigo 41 - Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais. Artigo 42 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação do mesmo e a devida averbação no CRPJ e pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de outorga de serviços de radiodifusão. Artigo 43 - Em casos de indícios fundados de irregularidades na Fundação, poderá ser contratada às expensas desta, serviços técnicos de auditoria para apurações dos fatos. Artigo 44 - Para se alterar o presente estatuto é necessário que haja aprovação pelos cinco integrantes do Conselho de Curadores; Que se não contrarie os fins da Fundação; Que haja prévia aprovação do Ministério público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão. Que seja formalizada por escritura pública. Artigo 45- O Conselho de Curadores nos termos do art. 13, letras h e i resolve: 1) nomear a Sra. Silvana da Silva para o cargo de Presidente do Conselho de

Curadores; 2) Nomear para o Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretora Presidente: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretor Administrativo Financeiro: Maria Zélia Rossi. Artigo 46 - A Fundação se obriga a: Manter seu acervo de programação à disposição da MEC para veiculação em emissoras educativas; Manter 20% do tempo disponível de operação de suas emissoras para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC. Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. Artigo 48 - O Presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta Comarca.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Sócios Fundadores: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico,eletricista, casado, residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 079.050.926-15; a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:159.071.476-87; a) João Batista de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Ata da fundação - aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira Diretoria da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Aos quinze de fevereiro de 2003, reuniram as pessoas que assinam ao final desta todos membros da Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão (TV Estância), com a finalidade de criar a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva. Para presidir e secretariar foram aclamados respectivamente, a Sra. Silvana da Silva e Antônio Fernando da Silva. A Sra. Presidente explicou a necessidade de se criar a Fundação, tendo em vista a exigência da Lei de Radiodifusão e do Decreto nº 3451 de 9 de Maio de 2000. O Estatuto foi lido artigo por artigo pelo secretário, aceito pela Presidente foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Silvana da Silva colocou em votação a chapa de composição da Diretoria, formada em consenso pelos presentes, sendo: Presidente da Fundação: Silvana da Silva; Diretor Vice-Presidente: Antônio Fernando da Silva; Diretora administrativa financeira: Maria Zélia Rossi. E os demais membros participam do Conselho de Administração, a saber: João Batsita de Lima: Simone da Silva. Foram todos eleitos e empossados no ato por aclamação unânime. O mandato da presente Administração irá até a próxima Assembléia Geral a ser marcada pelo Presidente nos próximos três anos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e por todos os que são considerados Fundadores da Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.- Bueno Brandão, 15 de fevereiro de 2003. Assinado) Presidente: a) Silvana da Silva, brasileira, casada, auxiliar de saúde, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 961.273.416-04; Diretor Vice-presidente: a) Antônio Fernando da Silva, brasileiro, técnico eletricista, casado residente à Rua Afonso Pena, 29, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF: 079.050.926-15; Diretora Administrativa Financeira: a) Maria Zélia Rossi, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na rua Prefeito Domingos de Franco, 187, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF 159.477.186-87; Conselho de Administração: a) João Batista de Lima brasileiro, casado, pedreiro, residente à Rua Alzira de Araújo, 72 centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:808.960.576-15; a) Simone da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Alzira de Araújo, 72, centro, em Bueno Brandão-MG, CPF:218.485.798-02; Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados e os cedentes que individualmente como empregadores não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência

Social. Pelas partes foi apresentado comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária no valor de R$66,46 recolhida no banco do Brasil, agência de Bueno Brandão, conforme Dae autenticada sob o nº BB16700162 e custas e emolumentos no valor de R$195,47, depósito no Banco do Brasil, agência desta cidade, autenticação nº 9.74A.8F3.9AC.CAD.978. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura "sob minuta", a qual feita e lhes sendo lido em voz alta e bem clara e achada conforme, outorgaram, aceitaram em todos os seus termos, e assinam, comigo, a)Claudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício, que mandei digitar, conferi e subscrevo.- Bueno Brandão, 11 de novembro de 2003. (assinado): Silvana da Silva. Maria Zélia Rossi. Antônio Fernando da Silva. João Batista de Lima. Simone da Silva. José Galvão Ferraz. Aparecida Olívia Casaloti Ferraz. Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Nada mais. Trasladada em seguida do próprio original, do que dou fé. Eu (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro, tabeliã do primeiro ofício que mandei digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em test.º (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro da verdade. (a) Cláudia Regina Rezende Ribeiro. Emol R$66,21. Tx.f-R$22,51. Tot-R$88,72. Esc.: (a) ilegível. Nada mais. Era o que continha referido termo para aqui ser fielmente trasladado. O referido é verdade e dou fé. Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2015. Eu _____, MARCIO EDILON DA COSTA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.

Oficial / Substituto

MARCIO EDILON DA COSTA
-OFICIAL-

Emol. : R$ 15,77
T.F.J. : R$ 5,56
Rec. : R$ 0,97
Total : R$ 22,30

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BUENO BRANDÃO – MG
Selo de Fiscalização BKD 16464
BKD 16463
BKD 16462
BKD 16461
Selo de Fiscalização CERTIDÃO AAP 19813

Ilma Sra.
Vilma de Fatima Alvarenga Fanis
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa,Comunitária e Estatal
Secretaria de Radiodifusão
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

REF. OFÍCIO Nº 24327/2021/MCOM
processo nº **53900.002166/2016-59**

A Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, já qualificada no processo em epígrafe, por sua Presidente, ao final assinado, em atendimento ao OFÍCIO Nº 24327/2021/MCOM e NOTA TÉCNICA Nº 17760/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 8470699) vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar sejam juntados aos autos do processo supra citado, os documentos solicitados, com vistas a obter outorga para o serviço de FM, outorga para o serviço de FM, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Jacutinga - MG.

a) ANEXO

PORTARIA Nº 660, DE 18 DE JULHO DE 2016, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U., seção 1, pág. 16, de 19/07/2016, onde consta o credenciamento do Instituto Federal do Sul de Minas.

Jacutinga/MG, 16 de dezembro de 2021

Atenciosamente

Silvana da Silva Lima - Presidente

PORTARIA Nº 655, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 541/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208982, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade CESUMAR de Londrina, a ser instalada na Av. Celso Garcia Cid, nº 1.523, Vila Siam, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no Município de Maringá, no mesmo Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 656, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 543/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356454, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Escola de Negócios Excellence, a ser instalada na Rua da Mangueira, nº 200, Bairro Angelim, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela Excellence Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 657, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 27/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201205114, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade do Estado do Pará - UEPA para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Travessa Djalma Dutra, s/n, bairro Telégrafo Sem Fio, município de Belém, estado do Pará, mantida pela Universidade do Estado do Pará - UEPA, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Campus II - CCBS - Avenida Almirante Barroso, nº 2.633, bairro do Marco, Município de Belém, Estado do Pará;
Campus III - Avenida João Paulo II, nº 817, bairro do Marco, Município de Belém, Estado do Pará;
Campus IV - Avenida José Bonifácio, nº 1.289, bairro Guamá, Município de Belém, Estado do Pará;
Campus V - CCNT - Travessa Enéas Pinheiro, nº 2.618, bairro do Marco, Município de Belém, Estado do Pará;
Campus VI - Rodovia PA 125, s/n, bairro Angelim, Município de Paragominas, Estado do Pará;
Campus VII - Av. Arrigunas, s/n, bairro Vila Cremaq, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará;
Campus VIII - Avenida Hélena, Agrópolis INCRA, s/n, bairro Amapá, Município de Marabá, Estado do Pará;
Campus IX - Avenida Boa Nova, s/n, bairro Marudá, Município de Almeirim, Estado do Pará;
Campus XI - Avenida Antonio Carlos de Lima, nº 80, bairro Vila Nova, Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará;
Campus XII - Avenida Plácido de Castro, nº 1.109, bairro Aparecida, Município de Santarém, Estado do Pará;
Campus XIII - Rua 4, nº 20, bairro Santa Mônica, Município de Tucuruí, Estado do Pará;
Campus XIV -PA 150, KM 1, s/n, Município de Moju, Estado do Pará;
Campus XV - Rua Mato Grosso, nº 135, bairro Alto Paraná, Município de Redenção, Estado do Pará;
Campus XVI - Rua Tenente Lourenço Fernandes, Quadra 106, Lote 1, nº Lote 1, Município de Barcarena, Estado do Pará;
Campus XVII - PA 140 KM 0, s/n, bairro Amparo, Município de Vigia, Estado do Pará;
Campus XVIII - Rua PA 154 KM 28, s/n, bairro Cuju, Município de Salvaterra, Estado do Pará;
Campus XIX - Avenida Inácio Moura, s/n, bairro Aldeia, Município de Canaã, Estado do Pará;
Campus XX - Rua Pedro Pereira, 320, nº 1.181, bairro Salgadinho, Município de Conçalal, Estado do Pará.

PORTARIA Nº 658, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 98/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304707, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 500, Vila Rau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantido pela Fundação Educacional Regional Jaraguaense, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Av. Nazaré, Nº 802, bairro Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará
Rua Lavras, Nº 225, bairro São Pedro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
Quadra SGAS 613, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal
Rua XV de Novembro, de 0098/897 a 1398/1399, Nº 904 a 950, bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná
Rua General Vieira da Rosa, Nº 1010, bairro Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
Rua Estrada do Pau, Nº 1280, bairro Jockey Club, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
Avenida 83, Nº 1440, bairro Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás
Praça da Independência, Nº 150, bairro Tambiá, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba
Rua Visconde de Taunay, Nº 427, bairro Atiradores, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Avenida Dom Antônio Brandão, Nº 564, bairro Farol, Município de Maceió, Estado de Alagoas
Avenida São Jorge, Nº 2, bairro São Jorge, Município de Manaus, Estado de Amazonas
Rua Apodi, de 303/304 ao fim, bairro Cidade Alta, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte
Av. Rui Barbosa, Nº 1104, bairro Graças, Município do Recife, Estado de Pernambuco
Rua Bernardino de Campos, Nº 150, bairro Vila Seixas, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
Rua Manoel Antonio Galvão, Nº 633, bairro Pituaçu, Município de Salvador, Estado da Bahia
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 6811, bairro Vila Industrial, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
Rua Tenente Anastácio, Nº 287, bairro Cambuci, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Rua Domingos de Morais, de 1849 a 2585, lado impar, Nº 2185, bairro Vila Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Avenida Africa, Nº 1148, bairro Tibery, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 659, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 157/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201403209, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade do Norte Novo de Apucarana, localizada na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, bairro Parque Industrial Norte, no município de Apucarana, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana (CESA), com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sua sede e nos polos de apoio presencial listados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Polo	Endereço
Jandaia do Sul/PR	Rua José Maria de Paula Rodrigues, Nº 1.825, bairro Centro, Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná
Gama/DF	Quadra 2, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul, Gama, Brasília, Distrito Federal
Londrina/PR	Rua Alagoas, Nº 2.801, bairro Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná
Cornélio Procópio/PR	Rua Jorge Milken Haddad, Nº 726, bairro Centro, Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná

PORTARIA Nº 660, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 167/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201111858, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (Ifsuldeminas) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Vicente Simões, nº 1111, bairro Nova Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sua sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Polo: Praça Tiradentes, nº 418, bairro Centro, Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais;
Polo: Rodovia Machado Paraguaçu, Km 3, bairro Santo Antônio, Município de Machado, Estado de Minas Gerais;
Polo: Estrada de Mantiqueira, Km 33, S/N, bairro Morro Preto, Município de Maranhão, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 661, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 32/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304407, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade dos Guararapes para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Comendador José Didier, nº 27, bairro Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, mantida Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura, localizada no mesmo endereço.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 662, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 35/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355352, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pela Assenac - Ensino de Araucária Ltda - ME, com sede no mesmo endereço.

Petição (8935965) SEI 53115.042178/2021-30 / pg. 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.035.904/0001-39 **MATRIZ**		**04/12/2003**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ESTANCIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BOM JESUS	**480**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.578-000	**CENTRO**	**BUENO BRANDAO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/03/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2022** às **19:04:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (9047628) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA**

CNPJ: **06.035.904/0001-39**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:25:29 do dia 04/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (9047628) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA
Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2021 a 19/01/2022

Certificação Número: 2021122102434849251711

Informação obtida em 04/01/2022 18:48:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (9047628) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:00:50 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2022.
Código de controle da certidão: **8A17.23CA.E822.2F6A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/01/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 04/04/2022

NOME: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		
CNPJ/CPF: 06.035.904/0001-39		
LOGRADOURO: AVENIDA Bom Jesus		NÚMERO: 480
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Centro	CEP: 37578000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BUENO BRANDAO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000516266108

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (9047628) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 5

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DE MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

NÚMERO DO PROTOCOLO	SERVIÇO
202.200.168.520-8	**Solicitar Certidão de Débitos Tributários**
CPF REQUISITANTE	NOME

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO
CNPJ	**06.035.904/0001-39**	**04/01/2022**
NOME/NOME EMPRESARIAL		DATA DA EMISSÃO
FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA		**04/01/2022**

OBSERVAÇÕES

1 - Em razão do CORONAVÍRUS, o atendimento presencial nas Administrações Fazendárias está temporariamente suspenso. Em caso de dúvidas ou se a CDT for gerada automaticamente pelo sistema, entre em contato com Administração Fazendária (AF) da sua circunscrição nos canais de atendimento disponíveis em: www.fazenda.mg.gov.br/atendimento

2 - Endereços da unidade de sua circunscrição:
AF/3 NIVEL/OURO FINO
RUA: TREZE DE MAIO Número: 511
Bairro: CENTRO
Municipio: OURO FINO - MINAS GERAIS
CEP: 37570000

3 - ATENÇÃO:
Documentos necessários para detalhamento da CDT com resultado Positiva ou Positiva com efeitos de Negativa, requerimento por e-mail com número de protocolo da solicitação com dados para contato e anexar:
- Pessoa Jurídica INSCRITA na SEF/MG: Necessário realizar o login no SIARE;
- Pessoa Jurídica NÃO INSCRITA na SEF/MG: Contrato social ou de alteração que tenha cláusula administrativa ou do estatuto e da ata de eleição da última diretoria e Documento de identidade do representante legal;
- Pessoa Física: Documento de identidade;
- Espólio/inventário: Documento de identidade do(a) inventariante e Termo de nomeação do(a) inventariante.
Obs.: No caso de procurador, anexar identidade e procuração.

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (9047628) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 6

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 04/01/2022 às 19:18:10

Por Contribuinte

CNPJ: 06.035.904/0001-39

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA

Endereço: AVENIDA BOM JESUS, 180 - CENTRO - BUENO BRANDÃO - MG - CEP 37.578-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos que porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 19:18:10 horas do dia 04/01/2022
Início de validade: 04/01/2022
Válida até dia: 04/04/2022

Código de Autenticidade: **9I2Q2P4PJ97ZP8Z**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Bueno Brandão - MG no endereço eletrônico: http://buenobrandaomg.ereceita.net.br/portal

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (9047628) SEI 33900.002466/2016-59 / pg. 7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.035.904/0001-39
Certidão nº: 197397/2022
Expedição: 04/01/2022, às 18:54:47
Validade: 02/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.035.904/0001-39, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (9047628) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 8

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

19 total de registros | 1 - 150 | 150 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
											(Todas)			bueno	mg		
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	18940098000122	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO	04023499706	19	503	C	800	RTV		Comercial	S	2	Bueno Brandão	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab0821dd0
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	19083773000107	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE DE BUENO B...	04030537499	31	575	C	800	RTV		Comercial	P	1	Bueno Brandão	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab0825e0e
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	18940098000122	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO	50400371472	36	605	C	800	RTV		Comercial	S	2	Bueno Brandão	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab082a18e
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	18940098000122	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO	50400371634	43	647	C	800	RTV		Comercial	S	2	Bueno Brandão	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab0831e74
Atualizar dados administ	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	18940098000122	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO	50400371715	48	677	C	800	RTV		Comercial	S	2	Bueno Brandão	MG	2021-03-16 15:36:30	57dbab0835c50
Editar dados da Outorga	(AM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	18916452000183	RADIO INDEPENDENCIA DE BUENO BRANDAO LTDA	04008011676		950	B	205	OM		Comercial	P	2	Bueno Brandão	MG	2021-03-16 15:36:51	57dbac620737e
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	18916452000183	RADIO INDEPENDENCIA DE BUENO BRANDAO LTDA	50418651400	202	88.3	B1	230	FM		Comercial	P	1	Bueno Brandão	MG	2021-03-16 15:36:59	5ab8e775540ef
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				16	485	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Bueno Brandão	MG	2021-03-16 15:37:01	5d7651e76f128
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				25	539	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Bueno Brandão	MG	2021-03-16 15:37:01	5d7652361d3e8
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				30	569	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Bueno Brandão	MG	2021-03-16 15:37:01	5d765257478a2
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	19083773000107	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE DE BUENO B...	50412725061	21	515	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Bueno Brandão	MG	2021-03-18 10:57:33	57dbabb3ea3af
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	0546114200170	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	50412224879	46	665	C	800	RTV		Comercial	S	1	Bueno Brandão	MG	2021-05-03 12:15:09	57dbabdd74b21
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				18	497	C	801	RTVD		(Todas)	P		Bueno Brandão	MG	2021-07-02 10:53:47	60df1b092802d
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	17184649000102	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS ...	50439828961	20	509	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Bueno Brandão	MG	2021-09-24 09:22:47	5d76520edaf28
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	01721103000103	102 FM BUENO BRANDAO LTDA	50410182435	273	102.5	C	230	FM		Comercial	P	1	Bueno Brandão	MG	2021-11-06 09:07:13	57dbac1ea2d0d
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	00530352000159	CAMARA DOS DEPUTADOS	50440515190	50	689	C	801	RTVD		Publica	P	1	Bueno Brandão	MG	2021-12-10 14:44:29	60df1b0918ed4
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	09168704000142	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	50440308801	28	557	C	801	RTVD		Publica	P	1	Bueno Brandão	MG	2021-12-16 19:49:01	60df1b093eaee
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	18940098000122	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO	50400371553	41	635	C	800	RTV		Comercial	S	2	Bueno Brandão	MG	2021-12-17 04:58:49	57dbab082e00b
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	60628369000175	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	50439824702	44	653	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Bueno Brandão	MG	2021-12-17 12:50:02	5d7652743e9b4

Spectrum Center Inc © 2021

SRD - Licenciamento
Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		06035904000139									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	06035904000139	FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	50419140360	226	93.1	C	230	FM		Educativo	P	1	Ipuiúna	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac217fb33
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	06035904000139	FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA	50418856486	252	98.3	C	230	FM		Educativo	P	1	Jacutinga	MG	2021-03-16 15:36:46	57dbac22139cf

Spectrum Center Inc © 2021

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	06035904000139

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (9047628) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 11

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	961.273.416-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILVANA DA SILVA	961.273.416-04	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	São João Nepomuceno
		SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Tombos
		SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.921.242/0001-06	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Monte Sião

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 04/01/2022 **Hora:** 19:45:59

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (9047628) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 12

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	218.485.798-02

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 04/01/2022 **Hora:** 19:47:21

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (9047628) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 13

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Weronica de Jesus Leite

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	079.050.926-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: weronica.mc - Weronica de Jesus Leite **Data:** 04/01/2022 **Hora:** 19:48:31

Certidão Certidões/SIACCO/MOSAICO (9047628) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 14

Diário Oficial da União

Publicado em: 21/06/2018 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 6

PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e observado o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

§ 1º O tempo destinado à emissão dos programas educativo-culturais será integral nas emissoras educativas, sem prejuízo do estabelecido no artigo 28, item 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 1963, no que couber.

§ 2º São programas educativo-culturais aqueles que:

I - respeitam os princípios e objetivos estabelecidos no art. 3º desta Portaria;

II - atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior e à formação para o trabalho;

III - abrangem as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais; e

IV - veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais.

Art. 3º As emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, deverão atender, em sua programação, aos seguintes princípios e objetivos:

I - transmissão de programas que detenham, exclusivamente, finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - cooperação com os processos educacionais e de formação crítica do cidadão para o exercício da cidadania e da democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates;

III - promoção da cultura nacional e regional, bem como da produção independente, ampliando a presença desses conteúdos em sua grade de programação;

IV - preferência à produção local e regional;

V - respeito aos direitos humanos e aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual; e

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão.

§ 1º As programações opinativas e informativas deverão observar os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 2º As emissoras educativas poderão instituir mecanismos que permitam cidadãos e organizações da sociedade civil emitir opiniões sobre assuntos abordados em sua programação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Art. 4º Todos os processos regidos por esta Portaria são públicos, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem da pessoa.

§ 1º Qualquer interessado poderá solicitar acesso aos processos de que trata o caput, mediante encaminhamento de pedido de vista, o qual será regido pelas normas de gestão de documentos, processos e arquivos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

§ 2º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 5º As exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.

Art. 6º Com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo MCTIC.

§ 1º Salvo previsão legal expressa em contrário, os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples.

§ 2º Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade de documentos ou à veracidade do seu conteúdo, poderá ser solicitada a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou o reconhecimento de firma.

§ 3º Não serão aceitos requerimentos apresentados em desconformidade com os modelos previstos nos anexos desta Portaria e disponibilizados no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE

Art. 7º As pessoas jurídicas interessadas em obter concessão ou permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, poderão apresentar manifestação formal de interesse ao MCTIC, mediante preenchimento do formulário constante do Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD, disponível para acesso no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

§ 1º As manifestações de interesse formuladas no SISRD serão consideradas para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas de Radiodifusão Educativa - PNO-Educ.

§ 2º A apresentação da manifestação formal de interesse não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa os interessados de atenderem as condições e os prazos previstos em edital.

CAPÍTULO III

DO PLANO NACIONAL DE OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Art. 8º O MCTIC divulgará, periodicamente, o PNO-Educ, que conterá:

I - cronograma dos editais de seleção pública;

II - localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas relativas aos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos; e

III - os canais a serem designados em cada localidade para execução do serviço.

Art. 9º O PNO-Educ visa a dar transparência e visibilidade aos procedimentos e critérios utilizados para seleção de localidades a serem contempladas com oportunidades de novas outorgas, e a sua publicação não gera qualquer direito ou garantia aos interessados de que os editais nele previstos serão publicados.

Art. 10. Na elaboração do PNO-Educ, o MCTIC considerará apenas as localidades para as quais houve manifestação formal de interesse para execução dos serviços.

Parágrafo único. Por razões técnicas, os editais de seleção pública podem deixar de abranger localidades constantes do PNO-Educ.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO PÚBLICA

Seção I

Das Fases da Seleção Pública

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação e recurso; e

IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

Seção II

Da Publicação do Edital e da Inscrição

Art. 13. O MCTIC dará publicidade ao procedimento de seleção por meio de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e de divulgação do seu texto integral em seu sítio eletrônico na Internet.

§ 1º O edital deverá conter, entre outros, os seguintes elementos e requisitos:

I - objeto do procedimento de seleção;

II - tipo e características técnicas do serviço;

III - localidade de execução do serviço;

IV - prazo da concessão ou permissão;

V - referência à regulamentação pertinente;

VI - prazo para recebimento da documentação;

VII - relação de documentos exigidos para habilitação;

VIII - quesitos e critérios para julgamento das propostas;

IX - menção de que a localidade objeto do procedimento de seleção encontra-se em faixa de fronteira, quando for o caso;

X - prazos e condições para interposição de recursos;

XI - minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais; e

XII - condições e critérios para apresentação do pedido de impugnação do edital.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até cinco dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial da União, devendo o MCTIC julgar e responder à impugnação em até quinze dias.

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do caput classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:

I - Universidades;

II - Centros Universitários; e

III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais.

§ 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público, as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

§ 4º A União não se submete ao procedimento de seleção de que trata esta Portaria, já que compete a ela explorar, por meio de simples consignação, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, e nas demais legislações correlatas.

Art. 15. No procedimento de seleção, a IES que estiver sob a condição de mantida deverá apresentar requerimento em conjunto com sua mantenedora, nos termos da lei.

§ 1º Para os casos de que trata o caput, o serviço será executado, obrigatoriamente, pela IES mantida, sendo as demais obrigações legais e regulamentares da outorga de responsabilidade tanto da IES mantida quanto de sua mantenedora, conforme o caso.

§ 2º É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, sob pena de inabilitação no procedimento de seleção.

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

§ 3º As IES privadas, juntamente com suas mantenedoras, quando for o caso, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo II.

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

I - qualificação das entidades conveniadas;

II - objeto do convênio;

III - obrigações das partes;

IV - prazo de vigência; e

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.

Seção III

Da Classificação

Art. 17. Encerrada a fase de inscrição, o MCTIC efetuará a classificação das entidades concorrentes.

Art. 18. As participantes da seleção serão classificadas na seguinte ordem:

I - IES públicas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades federais, estaduais ou distritais e municipais, nessa ordem, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

II - fundações públicas federais;

III - Estados, Distrito Federal e respectivas fundações;

IV - Municípios e respectivas fundações;

V - IES privadas, ordenadas da seguinte forma:

a) universidades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

b) universidades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

c) centros universitários com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga;

d) centros universitários com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga;

e) faculdades com sede ou campus na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga; e

f) faculdades com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga.

VI - fundações de direito privado, com sede ou filial na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

a) fundações conveniadas com universidades;

b) fundações conveniadas com centros universitários; e

c) fundações conveniadas com faculdades.

VII - fundações de direito privado, com sede ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde será executado o serviço objeto da outorga, ordenadas da seguinte forma:

a) fundações conveniadas com universidades;

b) fundações conveniadas com centros universitários; e

c) fundações conveniadas com faculdades.

§ 1º Serão eliminadas sumariamente as interessadas que não se enquadrarem em uma das formas previstas nos incisos I, II ou III do caput do art. 14.

§ 2º Para fins dos critérios de classificação dos incisos VI e VII deste artigo, terá preferência a fundação de direito privado que possuir sede na localidade onde será executado o serviço objeto da outorga.

Art. 19. No caso de empate entre as propostas avaliadas na forma do art. 18, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o último Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo, fornecido pelo MEC, das IES participantes ou, no caso de fundações privadas, o IGC Contínuo das respectivas conveniadas, conforme o caso; e

II - sorteio público, a ser realizado na sede do MCTIC, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por, pelo menos, três servidores públicos.

§ 1º Caso a IES participante ou conveniada não tenha o valor de seu IGC registrado ou aferido pelo MEC, ser-lhe-á atribuído o valor igual a zero.

§ 2º Para fins de aferição, será considerado o IGC Contínuo válido durante o prazo de inscrição do edital de seleção.

Seção IV

Da Habilitação e do Recurso

Art. 20. Encerrada a fase de classificação, será verificado se a pessoa jurídica classificada em primeiro lugar preenche os requisitos para habilitação.

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital, inclusive as certidões e documentos comprobatórios disponíveis na Internet;

II - deixar de cumprir as exigências constantes do Edital;

III - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão;

IV - promover a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou

V - exceda ou vier a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

§ 1º Para fins de aplicação dos limites de que trata o inciso V do caput, as outorgas serão contabilizadas, em ordem cronológica, a partir da publicação da Portaria de Outorga pelo MCTIC, para as permissões, ou da publicação do Decreto Presidencial de Outorga, para as concessões.

~~§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o MCTIC, antes do início da instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.~~

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o Ministério das Comunicações, antes do início da fase de instrução processual de que trata o Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 3º Sorteadas as localidades, nos termos do § 2º, a entidade será inabilitada nas demais seleções das localidades excedentes, dando-se prosseguimento aos respectivos procedimentos de seleção, com a convocação da próxima colocada.

§ 4º O sorteio público de que trata o § 2º se revestirá das mesmas formalidades descritas no inciso II do art. 19.

Art. 22. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação prejudica a análise das demais.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, nos termos do art. 21, será analisada a proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação.

Art. 23. Encerrada a fase de habilitação, o titular do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização divulgará o resultado preliminar da seleção no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da entidade vencedora, das que tiveram suas propostas prejudicadas e, se for o caso, das que foram inabilitadas.

Art. 24. As entidades terão o prazo de quinze dias, contado da publicação do Edital de Resultado Preliminar, para interpor um único recurso, relativo às fases de classificação e de habilitação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao titular da Secretaria de Radiodifusão, a quem caberá a decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 2º Salvo na hipótese de todas as concorrentes serem inabilitadas, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos que a recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do edital de seleção pública, seja por solicitação do MCTIC.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado a recorrer; e

III - após a homologação do resultado da seleção.

§ 4º Se na análise do recurso for verificada a possibilidade de alteração do resultado preliminar, as entidades participantes da seleção serão notificadas para formular, no prazo de quinze dias, alegações antes da decisão sobre o recurso.

§ 5º O acolhimento de recurso que enseja anulação de ato administrativo não implica a invalidação daqueles suscetíveis de aproveitamento.

Seção V

Da Homologação do Resultado da Seleção

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Da Instrução Técnica

~~Art. 26. Com vistas à instrução técnica, a pessoa jurídica vencedora deverá submeter à aprovação do MCTIC, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, sob pena de decair do direito à contratação.~~

~~§ 1º Não será admitida a prorrogação do prazo referido no caput, exceto em decorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do MCTIC.~~

~~§ 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à instrução técnica, a entidade terá prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento do expediente de exigência encaminhado, para sanar as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.~~

~~§ 3º A exigência do § 2º poderá ser reiterada uma única vez, a ser cumprida no mesmo prazo.~~

~~§ 4º Na hipótese de a vencedora decair do direito à contratação, o MCTIC poderá convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

Seção II

Do Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional

Art. 27. O assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 1º Ao se inscrever na seleção pública, a pessoa jurídica que pretenda instalar a estação em município situado em faixa de fronteira autoriza o MCTIC a solicitar, em seu nome, o assentimento prévio junto ao CDN, em conformidade com a legislação específica.

~~§ 2º O envio do pedido de assentimento prévio ao CDN, relativo ao concorrente vencedor, somente será efetuado pelo MCTIC após a instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V.~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 3º Os documentos necessários ao assentimento prévio serão elencados no expediente de exigência encaminhado à entidade vencedora, observado o disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

Seção III

Da publicação da Portaria Ministerial ou do Decreto Presidencial de Outorga

~~Art. 28. Encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:~~

~~I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;~~

~~II - o serviço a ser prestado;~~

~~III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;~~

~~IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e~~

~~V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.~~

Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria de Outorga pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto Presidencial de Outorga, após a indicação pelo MCTIC da pessoa jurídica apta à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará Decreto Legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do Decreto Presidencial ou Portaria.

Seção IV

Da Assinatura do Contrato

~~Art. 29. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.~~

Art. 29. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

§ 1º As pessoas jurídicas estão obrigadas a informar imediatamente ao MCTIC quaisquer alterações de fato e de direito ocorridas no período entre a fase de habilitação e a assinatura do contrato.

§ 2º O contrato será assinado pelo representante legal da pessoa jurídica apta à contratação, ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para esse ato, e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 3º Quando celebrados com IES sob a condição de mantida, os contratos deverão ser firmados, em conjunto, pelo seu representante legal e pelo da mantenedora.

§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

§ 5º O MCTIC poderá, na hipótese prevista no § 4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.

Art. 30. Depois de assinado o contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, data em que será iniciada a contagem do prazo da concessão ou da permissão.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

Seção I

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.

Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.

Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.

Seção II

Das Alterações Estatutárias, Contratuais e de Quadro Diretivo

Art. 39. As alterações estatutárias, contratuais e de quadro diretivo das concessionárias e permissionárias dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, independem de anuência prévia do MCTIC, devendo ser comunicadas no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos constantes dos Anexos VII ou VIII, conforme o caso.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput ensejará aplicação das sanções previstas nas normas que disciplinam os serviços de radiodifusão.

§ 2º As entidades que prestem o serviço em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do CDN antes de realizarem as alterações de que trata o caput.

§ 3º Os pedidos de assentimento prévio devem ser dirigidos ao MCTIC e instruídos com a documentação exigida pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 4º Obtido o assentimento prévio do CDN, a entidade será comunicada para promover a alteração pretendida e apresentá-la ao MCTIC, nos termos do caput.

Seção III

Da Transferência da Outorga

Art. 40. As concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica, mediante prévia anuência do MCTIC.

§ 1º A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, e desde que a entidade cessionária possua sede, campus ou filial no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço é executado.

§ 2º A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

§ 3º Deferida a transferência, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada Portaria pelo MCTIC, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação; ou

II - no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado Decreto, que será enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

Art. 41. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou da permissão no âmbito do MCTIC, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência de outorga de que trata o caput somente serão processados após a conclusão da instrução do processo de renovação, que se dará com a publicação da Portaria Ministerial, no caso de permissão, ou com o encaminhamento da Exposição de Motivos à Presidência da República, no caso de concessão.

Art. 42. As entidades interessadas em realizar a transferência da outorga deverão apresentar o requerimento conjunto dos Anexos IX, X ou XI, conforme o caso, assinado tanto pela entidade cedente quanto pela cessionária.

Art. 43. São vedadas as seguintes hipóteses de transferência das concessões ou permissões:

I - de pessoa jurídica de direito público, ou de IES pública, para entidade de natureza privada;

II - de fundação pública de direito privado para entidade de natureza privada; e

III - de IES de natureza privada para fundação privada.

Parágrafo único. As concessões e permissões executadas por IES de natureza privada só poderão ser transferidas para outra IES de natureza privada se obedecidos os termos dos incisos abaixo, sem prejuízo do cumprimento das demais condições previstas nesta seção:

I - se a cedente e a cessionária tiverem a mesma organização acadêmica, nos termos do § 1º do art. 14;

II - se a cedente for Faculdade e a cessionária for Centro Universitário ou Universidade; ou

III - se a cedente for Centro Universitário e a cessionária for Universidade.

Art. 44. É vedada a alienação da IES mantida, de modo a preservar a relação jurídica entre ela e a sua mantenedora, durante todo o prazo de vigência da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 45. Os prazos mencionados nesta Portaria serão contados a partir da data da ciência do ato, por qualquer meio, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do MCTIC.

Art. 46. Não será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Portaria, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme entendimento do MCTIC.

Parágrafo único. Não serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo para inscrição na seleção ou interposição de recurso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A pessoa jurídica outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada ou de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, deverá manter atualizados seus dados cadastrais no SEI-MCTIC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica no sistema;

II - a consulta periódica ao sistema e aos endereços de e-mail nele cadastrados, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais; e

III - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MCTIC não estiver em funcionamento, em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

Parágrafo único. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MCTIC, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 48. O MCTIC poderá solicitar, a qualquer momento, o envio de grade de programação, de convênio atualizado, nos termos do § 4º do art. 16, ou de outros documentos que julgar necessário para fins de verificação quanto ao cumprimento das

finalidades educativo-culturais na programação das emissoras executantes dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Art. 49. Os estados e municípios detentores de outorga poderão executar os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, por qualquer órgão que integre a sua estrutura de administração direta.

Art. 50. Às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, em trâmite no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria.

Art. 53. Os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, aplicam-se a todas as entidades, de direito público ou privado, inclusive nas seleções que estejam em curso na data de publicação desta Portaria.

Art. 54. Aos serviços de que trata esta Portaria, também serão observados a Constituição Federal, a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sem prejuízo de outras normas que disciplinem, de qualquer modo, o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Fica revogada a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2015.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria

que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

<table>
<tr><th colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO</th></tr>
<tr><td rowspan="3">DOCUMENTOS DA

PESSOA JURÍDICA</td><td>Para todos:

(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</td></tr>
<tr><td>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;</td></tr>
<tr><td>(d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</td></tr>
</table>

	(f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
	(j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.
	Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado
	pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e
	(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos,

subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
	(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
	(c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal,

	hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for
	executante de serviço de radiodifusão; (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título
	VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
	(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);
	(m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e
	(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
	(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.

DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial	( ) Sim ( ) Não	CNPJ: CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:		CEP:	
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos,

subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço,

notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

<table>
<tr><th colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO</th></tr>
<tr><td rowspan="4">DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</td><td>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente</td></tr>
<tr><td>registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</td></tr>
<tr><td>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</td></tr>
<tr><td>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;

(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,</td></tr>
</table>

	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

<table>
<tr><th colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO</th></tr>
<tr><td rowspan="5">DOCUMENTOS DA

PESSOA JURÍDICA</td><td>Para todos:

(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado</td></tr>
<tr><td>em Cartório, quando for o caso;

~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em~~</td></tr>
<tr><td>~~conjunto com o representante legal da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da~~</td></tr>
<tr><td>~~Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</td></tr>
<tr><td>(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</td></tr>
</table>

	(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e
	(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e (l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação. Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação
	Superior Públicas ainda devem apresentar: (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua
	consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já
	exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( )Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h",

"i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;;

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da mantenedora

_____Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

<table>
<tr><th colspan="2">DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO</th></tr>
<tr><td rowspan="2">DOCUMENTOS DA

PESSOA JURÍDICA

(MANTENEDORA)</td><td>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das</td></tr>
<tr><td>Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</td></tr>
</table>

	(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em~~
	~~conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de~~
	~~Responsabilidade Técnica - ART;~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020) (e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro

	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; (n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as
	sociedades por ações e as empresas limitadas); (o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e (p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual
	conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente
	registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
	(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
	(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; ~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em~~
	~~conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de~~
	~~Responsabilidade Técnica - ART;~~ (Revogado pela Portaria MCom nº 1.460, de 23 de novembro de 2020)

	(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As	
		entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário,	
		juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração ( ) de Quadro Diretivo / ( ) de Composição Societária, registrada em* _____/_____/_____, sob o nº _____, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro.

*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; e

(d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Caso a pessoa jurídica acima qualificada seja uma sociedade por ações mantenedora de IES Privada, DECLARO ainda que:

(a) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

DETALHAMENTO DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

(Preencher APENAS quando houver alteração do quadro correspondente)

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR
NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COSTAS/AÇÕES	VALOR
QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas acima; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); (d) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades
	por ações); e (e) alteração do contrato social para inclusão/exclusão de sócio devidamente registrado na junta comercial (apenas para as sociedades limitadas).
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou na junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO VIII

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONTRATUAL

<table>
<tr><td colspan="4">IDENTIFICAÇÃO</td></tr>
<tr><td>Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td>Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td rowspan="3">A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td rowspan="3">( ) Sim

( ) Não</td><td>* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de</td><td></td></tr>
<tr><td>fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida. Para tanto, devem apresentar este formulário,</td><td></td></tr>
<tr><td>juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.</td><td></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração ( ) Estatutária / ( ) Contratual, registrada em* _____/_____/_____, sob o nº _____, encaminhando, ainda, a cópia do estatuto/contrato social consolidado.

*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira.

A alteração realizada consiste:

( ) na modificação dos seguintes artigos/cláusulas

_____

_____;

( ) no acréscimo dos seguintes artigos/cláusulas

_____

_____ e/ou

( ) na supressão dos seguintes artigos/cláusulas

_____

_____.

_____Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO / CONTRATO SOCIAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) prova de que a alteração estatutária foi aprovada pelo Ministério Público (no caso
	das Fundações); e (d) cópia do estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/_____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____Assinatura do representante legal da cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(m) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal da cessionária

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus

	objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades
	por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as fundações); (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira,
	vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
	(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

ANEXO X

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (MANTENEDORA)			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE (IES MANTIDA)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		
Serviço executado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de execução do serviço:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento	

		e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	
Data de expedição do certificado de licença definitiva:	____/____/_____	* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade derepresentante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____tura do representante legal da entidade cedente mantenedora

_____

Assinatura do representante legal da instituição cedente mantida

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU DA MANTENEDORA CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da entidade cessionária

De acordo,

_____

Assinatura do representante legal da instituição de educação superior mantida (quando for o caso)

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Instituição de Educação Superior de Natureza Privada e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público ou outra Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
	(f) prova de regularidade com o FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades
	por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já
	exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou

	balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em
	que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (d) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa
	da União, expedida pela Receita Federal; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (h) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por
	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária (apenas para as sociedades limitadas ou por ações); (k) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo
	distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações); (l) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e

	(m) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual
	conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações). Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar:
	(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e (b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

ANEXO XI

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

<table>
<tr><td colspan="4">IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE</td></tr>
<tr><td>Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td>Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td rowspan="2">Serviço executado:</td><td>( ) Radiodifusão Sonora</td><td>( ) em frequência modulada

( ) em ondas curtas

( ) em ondas médias

( ) em ondas tropicais</td><td></td></tr>
<tr><td>( ) Radiodifusão de Sons e Imagens</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Canal ou frequência:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>Localidade de execução do serviço:</td><td></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td>A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td>( ) Sim

( ) Não</td><td>* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</td><td></td></tr>
<tr><td>Data de expedição do certificado de licença definitiva:</td><td>____/____/_____</td><td>* O pedido de transferência só será avaliado se o certificado de licença definitiva tiver sido expedido há mais de cinco anos.</td><td></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar autorização desse MCTIC para realizar a TRANSFERÊNCIA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, encaminhando, ainda, a documentação necessária para efetivação do ato.

_____Assinatura do representante legal da cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DA MANTENEDORA, OU DA FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MANTIDA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus:		CEP:	
E-mail de contato:			
Organização acadêmica:	( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade		

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da entidade cessionária acima qualificada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a cessionária não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a transferência da outorga;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes da cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes da cessionária está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a cessionária não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão onde se pretende obter a transferência;

(e) a cessionária possui boa situação financeira e recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(k) a cessionária tem ciência de que a transferência da concessão ou da permissão se dará em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente e só poderá ser efetivada se atender às exigências constantes do art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

(l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da entidade pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(n) a entidade cessionária se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____Assinatura do representante legal da cessionária

ASSINATURA DOS SÓCIOS / DIRIGENTES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

Estamos de acordo com a efetivação da operação de transferência da outorga.

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CEDENTE			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS/DIRIGENTES DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA

DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Para quando a cedente for Fundação de Direito Privado e a cessionária for Pessoa Jurídica de Direito Público, Instituição de Educação Superior de Natureza Privada, ou outra Fundação de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA	
DOCUMENTOS DA CEDENTE	(a) este requerimento de transferência de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas, assinado pela cedente e cessionária; (b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
	(d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (f) prova de regularidade com o FISTEL;
	(g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por

	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
	(e) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
DOCUMENTOS DA CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo ou Estatuto Social, e suas alterações, registrado ou arquivado no órgão competente e aprovado pelo Ministério Público, quando for o caso, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de
	acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a
	entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) cópia do documento de identidade do representante legal da IES com a qual o
	convênio foi firmado; (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
	(g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do
	Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova de regularidade com o FISTEL, se já for outorgada; (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por

	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro
	competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo
	distribuidor da sede da pessoa jurídica (apenas para as sociedades limitadas e por ações); (m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de
	Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Associações mantenedoras e Instituições de Educação Superior e Fundações);
	(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações); e (o) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que
	será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados
	exclusivamente para a educação (apenas para as cessionárias de direito privado que não sejam mantenedoras de IES). Caso a cessionária seja uma IES na condição de mantida, ainda deverá apresentar: (a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
	(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA CESSIONÁRIA	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento,
	certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

- Quando a transferência de outorga for realizada para pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e as alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k) e (m) da documentação da cessionária, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.

- Quando a transferência de outorga for realizada para entidade mantenedora de IES, deverá ser apresentada toda a documentação da cedente e da cessionária e também os documentos da cessionária mantida, bem como a prova de maioridade e nacionalidade dos dirigentes.

- Quando a transferência de outorga se der em localidade situada total ou parcialmente em faixa de fronteira, será necessário obter o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2020 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.460/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e na Resolução Anatel nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, determina:

Art. 1º A Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Celebrado o instrumento contratual ou pactual, a entidade deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006." (NR)

"Art. 9º O início da transmissão digital deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 2º A Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 3º Na existência de canal vago no respectivo plano básico para a execução do serviço, ou na hipótese de inclusão de novo canal, conforme critérios do § 2º, o Ministério das Comunicações consignará o respectivo canal ao Poder ou órgão da União solicitante." (NR)

Art. 3º A Portaria MC nº 127, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A requerente deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação no prazo de doze meses, contados da data de publicação do ato de adaptação da outorga, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses.

Parágrafo único. O canal em onda média será devolvido à União no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação." (NR)

"Art. 7º-A O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 4º A Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. Será expedido ato de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter primário ou secundário.

§ 1º Na hipótese de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter primário, o respectivo canal será designado pela Anatel e constará do Plano Básico de Televisão Digital - PBTVD.

§ 2º Na hipótese de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter secundário, o canal será definido de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - o canal digital definido no Ato Anatel nº 5.173, de 14 de agosto de 2015;

Portaria 1.460/2020 (9047655) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 86

II - o canal de rede da entidade, caso seja pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - o mesmo canal já utilizado na localidade de outorga; ou

IV - outro canal a ser definido pela entidade, em caso de impossibilidade de aplicação das situações anteriores." (NR)

"Art. 14. .....

§ 1º Na hipótese de autorização para o serviço de RTVD em caráter primário, o canal digital será designado pela Anatel e constará do PBTVD.

§ 2º Na hipótese de autorização para o serviço de RTVD em caráter secundário, o canal será designado de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - o canal digital definido no Ato Anatel nº 5.173, de 14 de agosto de 2015;

II - o canal de rede da entidade, caso seja pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - o mesmo canal já utilizado na localidade de outorga; ou

IV - outro canal a ser definido pela entidade, em caso de impossibilidade de aplicação das situações anteriores.

§ 3º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja o mesmo do serviço prestado pela EDA em tecnologia analógica, o ato de autorização preverá que a execução do serviço se inicie na data do desligamento do sinal analógico na localidade, ressalvada a hipótese de a EDA manifestar interesse na antecipação do desligamento do sinal analógico, nos termos do cronograma de desligamento do sinal analógico dos serviços de TV e RTV definido pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja distinto do utilizado pela EDA para prestação do serviço em tecnologia analógica, o ato de autorização permitirá o início imediato da execução do serviço, sem prejuízo da transmissão da mesma programação pela EDA, exclusivamente no período entre a expedição do ato de autorização e o desligamento do sinal analógico na localidade.

§ 5º Na hipótese de inviabilidade técnica para a operação imediata do canal digital, o ato de autorização estabelecerá o início da operação após o desligamento do sinal analógico." (NR)

"Art. 15. Expedido o ato de consignação ou autorização, nos termos dos arts. 13-A ou 14, a entidade deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação até a data do desligamento do sinal analógico no Município, na hipótese de a estação estar localizada em Município em que a transição para a tecnologia digital não tenha sido concluída.

Parágrafo único. O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 5º A Portaria MC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. .....

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o Ministério das Comunicações, antes do início da fase de instrução processual de que trata o Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

....." (NR)

"Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

Portaria 1.460/2020 (9047655) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 87

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;

II - o serviço a ser prestado;

III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;

IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e

V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

....." (NR)

"Art. 29. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação.

....." (NR)

Art. 6º. A Portaria nº 6.370, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

II - instalação de estações retransmissoras de televisão para a digitalização do sinal em municípios que, até 1º de setembro de 2020, possuíam acesso ao sinal analógico e ainda não dispunham de sinal digital terrestre; e

....." (NR)

Art. 7º A Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 3º Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter primário efetuados por pessoa jurídica que não seja concessionária de TV, ou que não estiverem acompanhados da documentação constante do Anexo I, serão liminarmente indeferidos." (NR)

"Art. 7º Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter primário deverão ser individualizados e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação.

§ 1º Na hipótese de requerimentos que contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsideradas as demais.

§ 2º Caso haja requerimentos de diferentes concessionárias de TV para um mesmo canal em determinada localidade, as análises serão realizadas por ordem cronológica, considerando-se a data e o horário de protocolo de cada requerimento." (NR)

"Art. 10. .....

IV - primeiro tiver manifestado interesse, nos termos do caput do art. 14." (NR)

"Art. 11. .....

§ 4º Se, na hipótese do § 3º, mais de uma concessionária de TV tiver manifestado interesse pela utilização do canal, será selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:

I - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;

II - for a requerente da solicitação que ensejou a inclusão do respectivo canal; e

III - primeiro tiver manifestado interesse, nos termos do caput do art. 14." (NR)

"Art. 14. .....

§ 1º Na hipótese de o canal já estar incluído no PBTVD será realizado chamamento público, para aferição da manifestação de interesse para utilização do referido canal, e selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:

I - tiver esse canal designado como canal de rede na UF em questão, se houver;

Portaria 1.460/2020 (9047655) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 88

II - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;

III - primeiro tiver apresentado, durante o período de vigência da Portaria nº 6.197, de 5 de dezembro de 2018, requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no referido canal; ou

IV - primeiro tiver manifestado interesse durante o chamamento público.

§ 2º Para fazer jus ao direito de preferência de que trata o inciso III do § 1º, a concorrente deverá indicar, durante o chamamento público, o número do processo anteriormente protocolado relativo ao requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no canal em questão" (NR)

"Art. 14-A. Na hipótese de canais que vierem a ser incluídos de ofício, por solicitação do Ministério das Comunicações, será realizado chamamento público para seleção das entidades que serão autorizadas." (NR)

"Art. 15. .....

§ 2º Os requerimentos apresentados serão analisados por ordem cronológica, considerando-se a data e o horário de protocolo, sendo vedada a alteração de canal ou de localidade nos requerimentos já apresentados.

.....

§ 5º Os requerimentos efetuados por pessoa jurídica que não se enquadre no art. 8º do Decreto nº 5.371, de 2005, ou que não estiverem acompanhados da documentação constante do Anexo II, serão liminarmente indeferidos." (NR)

"Art. 16. Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter secundário deverão ser individualizados e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de requerimentos que contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsideradas as demais." (NR)

"Art. 18-A. Caso seja constatada alguma pendência ou incorreção na análise dos requisitos que devem ser aferidos pelo Ministério das Comunicações, nos termos dos Anexos I ou II desta Portaria, conforme o caso, a requerente será notificada antes da formalização de que trata o art. 18 para que, no prazo trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento." (NR)

"Art. 25. .....

§ 3º O indeferimento não impede a apresentação de novo requerimento com vistas à obtenção da autorização para execução do serviço de RTV em caráter primário ou secundário, para transferência ou para adaptação da autorização." (NR)

"Art. 28. As autorizações para execução do serviço de RTV em caráter secundário já conferidas até a data de publicação desta Portaria poderão ser adaptadas para o caráter primário, em tecnologia digital.

§ 1º A adaptação de que trata o caput será realizada, preferencialmente, no canal de rede da concessionária de TV, ou no mesmo canal de operação do serviço de RTV em carácter secundário.

.....

§ 3º As autorizações para execução do serviço de RTV em caráter secundário já conferidas às pessoas jurídicas não concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens até a data de publicação desta Portaria poderão ser adaptadas para o caráter primário, em tecnologia digital, desde que ocorra a transferência da respectiva autorização para alguma concessionária de TV, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo VII.

§ 4º O pedido de adaptação de que trata o caput será realizado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deverá ser devidamente preenchido, inclusive com a ciência e concordância com as declarações nele elencadas, e estar acompanhado da documentação constante do Anexo I desta Portaria.

Portaria 1.460/2020 (9047655) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 89

§ 5º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada, ou na documentação obtida diretamente pelo Ministério das Comunicações, a requerente será notificada para que, no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento." (NR)

"Art. 33-A. Para requerimentos de autorização de RTV em caráter primário pendentes de decisão, protocolados por concessionárias de TV até a data de publicação desta Portaria, os documentos constantes do Anexo I serão solicitados apenas na etapa de formalização da autorização de que trata o Capítulo V, se for o caso.

Parágrafo único. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não tenham sido realizados por representante legal ou procurador da concessionária de TV requerente." (NR)

"Art. 33-B. Para os requerimentos de autorização de RTV em caráter secundário pendentes de decisão, protocolados até a data de publicação desta Portaria, será realizada uma única exigência para que a requerente apresente, no prazo de trinta dias, a documentação constante do Anexo II, sob pena de indeferimento do requerimento.

Parágrafo único. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não tenham sido realizados por representante legal ou procurador da pessoa jurídica requerente." (NR)

"Art. 33-C. O sistema eletrônico utilizado para protocolar os requerimentos de que trata esta Portaria constará do site do Ministério das Comunicações e serão liminarmente indeferidos os requerimentos protocolados por sistema diverso do estabelecido." (NR)

"ANEXO III

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CEDENTES
D1. Prova de regularidade quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
D1.1. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D1.2. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CESSIONÁRIAS
D2. Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da concessionária de TV cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.
D3. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus ancilares.
D4. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D5. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D6. Declaração de que a pessoa jurídica: I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; III - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga; V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Televisão, em especial a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 5.317, de 17 de fevereiro de 2005, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.
REQUISITOS DA CESSIONÁRIA QUE DEVEM SER AFERIDOS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
R1. Se a pessoa jurídica em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
R2. Se a pessoa jurídica em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
R3. Se a pessoa jurídica inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Portaria 1.460/2020 (9047655) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 90

" (NR)

Art. 8º A Portaria nº 275/SEI-MC, de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. As pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTR na Amazônia Legal poderão substituir a emissora geradora cedente da programação constante da Portaria de autorização, desde que previamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A solicitação para substituição da emissora geradora cedente da programação deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e estar acompanhada do respectivo documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da nova emissora geradora cedente da programação.

§ 2º A substituição será autorizada por meio de ato do titular do Departamento em que o processo estiver sendo tratado.

....." (NR)

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

Art. 10. Ficam revogados:

I - a Portaria MC nº 67, de 11 de fevereiro de 1974;

II - a portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005;

III - os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:

a) § 1º e § 2º do art. 6º;

b) art. 7º; e

c) art. 8º;

d) parágrafo único do art. 9º;

IV - os seguintes dispositivos da Norma nº 01/2009, aprovada pela Portaria MC nº 24, de 11 de fevereiro de 2009:

a) item 3.4;

b) item 4.4;

c) itens 5.3 a 5.9;

d) item 6;

e) item 7;

f) item 8;

g) anexo I;

h) anexo II; e

i) anexo III;

V - o inciso IX do item 6.1 da Norma Regulamentar do Canal de Cidadania, aprovada pela Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012;

VI - a Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013;

Portaria 1.460/2020 (9047655) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 91

VII - os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014:

a) § 1º do art. 2º; e

b) art. 3º;

VIII - a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014;

IX - os seguintes dispositivos da Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015:

a) art. 12;

b) art. 13;

c) art. 16; e

d) art. 17;

X - os seguintes dispositivos da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018:

a) art. 26;

b) § 2º do art. 27;

c) alínea "c" do Anexo IV;

d) alínea "d" do Anexo V; e

e) alínea "g" do Anexo VI;

XI - os seguintes dispositivos da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020:

a) § 2º do art. 6º;

b) parágrafo único do art. 14;

c) § 3º do art. 15;

d) § 3º do art. 21;

e) o requisito "R4" do Anexo I; e

XII - o § 4º do art. 24 da Portaria nº 275/SEI-MC, de 13 de agosto de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CHECKLIST

Análise Documental para formalização de Portaria

Processo nº: 53900.002166/2016-59
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA
CNPJ: 06.035.904/0001-39
Localidade: **Jacutinga/MG**
Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Canal: 252E
Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015
Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015
Data de vencimento do prazo para protocolo de resposta ref. à NOTA TÉCNICA nº 17760/2021/SEI-MCOM: 30 dias contados de 17/11/2021.
Data do protocolo desta resposta: 17/12/2021 (53115.042178/2021-30)
Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não
Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não
Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?
( ) Sim (x) Não
Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: IF de ECT do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes
(x) Universidade
Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário
( ) Faculdade
Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,0504/2017

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI DE PETIÇÕES)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar*	

com a administração pública federal, direta ou indireta; *(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;* *(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Apresentou Petições (4490764) e (4490765) Atualização (7911927)
b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	Apresentou Petições (4490766) e (4490767) Atualização Petições (7911924) e (8935963)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (4490770) ATE 24/06/2022 PRESIDENTE SILVANA DA SILVA LIMA 96127341604 VP: SIMONE DA SILVA 21848579802 CIR ADM: ANTONIO FERNANDO DA SILVA 07905092615 . Atualização Petição (7911925)
d) convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão	Apresentou

exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição (4490771)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (4490771) e Petição (8316596)
f) CNPJ da matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;	Regular Anexo (9047628), pág. 01
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (5682841) Atualização (7911928) LG > 1 LC > 1 SG > 1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6861597), pág. 03 e 04 Atualização (9047628), pág. 03 e 04.
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (9047628), pág. 02. Entidade não possui outorgas
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (9047628), pág. 04 21/09/21
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Regular Anexo (6861597), pág. 05 Atualização (9047628), pág. 05 e 06
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Regular Anexo (6861597), pág. 06 Atualização (9047628), pág. 07
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (9047628), pág. 08
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petições (4490763) e (4490779) Atualização e esclarecimentos: (7911926)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou PRESIDENTE SILVANA DA SILVA LIMA Petições (4490762) e (5682837) Atualização: (7911923) VP: SIMONE DA SILVA Petição (4490781) CIR ADM: ANTONIO FERNANDO DA SILVA Petição (4490782)

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e do art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63, relativos à entidade e dirigentes?	Não Anexo (6861890), págs. 01 a 06. Atualização (9047628) págs. 09 a 14.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 05/01/2022, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9047443** e o código CRC **503E1B86**.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 9047443

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 134/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.002166/2016-59**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Devolução dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jacutinga/MG**, por meio do canal 252E, segundo o EDITAL nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019 (SEI nº 4927685).

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 8868/2021 (SEI nº 7915806).

3. A Consultoria Jurídica - CONJUR então retornou os autos, por meio da Parecer CONJUR nº 348/2021 (SEI nº 8108685) solicitando as seguintes diligências:

> 37. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes) (...). Porém, não foi possível localizar a comprovação **de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação**, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, **e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES**, com poderes para tanto - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.
>
> 45 e 48. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases **não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato**. (...) Por fim, importa consignar que a outorga em questão deverá ser formalizada por meio da assinatura de um contrato junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. **Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade** da entidade (...).
>
> 46. No que tange à **minuta** de Portaria acostada ao doc. SEI 7915808, recomendam-se as seguintes alterações:
>
> a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:
>
> "O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.002166/2016-59 e 53900.055721/2015-64, resolve:"

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, notificamos a Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva a juntar as seguintes documentações, conforme Nota Técnica nº 11184/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8113852):

a) comprovante de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação; e

b) **comprovante de que o documento (convênio) foi firmado pelo representante legal da IES**, com poderes para tanto; ou seja, que seja apresentado o documento de nomeação do representante da IES.

5. Em resposta ao Ofício nº 19828/2021/MCOM (SEI nº 8113853), encaminhado em 28/09/2021, a Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.031120/2021-61, em 26/10/2021, acompanhado da Lei nº 11. 892/2008, que instituiu o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme o artigo 5º, inciso XVI, e ainda em seu artigo 1º caput. estabelece que a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, composta por Institutos Federais, é vinculada ao MEC, segundo a Petição (SEI nº 8316595). Encaminhou, ainda, o ato que nomeou o Sr. Luiz Flavio Reis Fernandes como Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes (Portaria 1.307, de 10 de agosto de 2018, publicada no DOU de 14/08/2018), comprovando assim que o convênio foi firmado pelo representante legal da IES, conforme a Petição (SEI nº 8316596).

6. Contudo, após análise da documentação apresentada, entendemos que a Lei nº 11. 892/2008 que instituiu o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, não substitui o credenciamento do Instituto junto ao MEC, visto que o artigo 5º, §5º, da mesma Lei, estabelece que a relação dos campus que integrarão os Institutos Federais, será estabelecida por ato do Ministro de Estado da Educação, razão pela qual solicitamos conforme Nota Técnica nº 17760/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8470699), encaminhada à Fundação por meio do Ofício nº 24327/2021/MCOM (SEI nº 8491521), a seguinte documentação:

a) comprovante de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (Documento que comprava o credenciamento do Instituto junto ao MEC).

7. A Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.042178/2021-30, em 17/12/2021, acompanhado da Portaria nº 660, de 18 de julho de 2016, publicada do DOU de 19/07/2016, comprovando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, segundo a Petição (SEI nº 8935965).

8. Em relação à obrigatoriedade da prévia análise técnica para aprovação dos locais e dos equipamentos, cumpre informar que esta foi retirada

pela Portaria nº 1.460/SEI-MCOM (SEI nº 9047655), de 23 de novembro de 2020, que altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, de modo que a Portaria nº 3.238/2018 passou a vigorar da forma consolidada quanto a tais mudanças com artigos acrescidos e revogados, conforme demonstra o Anexo (SEI nº 9047654).

9. Por fim, em razão da recomendação contida no item 46 do Parecer CONJUR nº 348/2021 (SEI nº 8108685), foi elaborada nova Minuta de Portaria, conforme link da minuta em anexo.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos, reiterando a Nota Técnica nº 8868/2021 (SEI nº 7915806).:

a) sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas em anexos); e

b) sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente**, em 05/01/2022, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/01/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/01/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/01/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9047643** e o código CRC **1C33476E**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 9047443

Minuta de Portaria SEI nº 9047659

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 7915810

Parecer de Mérito SEI nº 7915811

MINUTA DE
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.002166/2016-59 e 53900.055721/2015-64, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jacutinga**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/01/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9047659** e o código CRC **34A15959**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 15012/2022/MCOM

Brasília, 10 de Janeiro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 134/2022/SEI-MCOM (9047643)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 134/2022/SEI-MCOM (9047643), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 10/01/2022, às 18:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9100142** e o código CRC **C0CF0E58**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 15012/2022/MCOM - Processo nº 53900.002166/2016-59 - Nº SEI: 9100142

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00034/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002166/2016-59
INTERESSADOS: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA - TV ESTANCIA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Trata-se de processo administrativo que versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de **Jacutinga/MG.**

2. A regularidade jurídico-formal do processo já foi analisada por meio do **PARECER n. 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** aprovado pelos **DESPACHO n. 01526/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e DESPACHO n. 01527/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8108685),** que assim concluiu:

> 49. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotada a diligência recomendada no item 37 supra**, posiciona-se pela viabilidade da formalização da outorga em questão à **FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Jacutinga/MG.
>
> 50. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente, **devendo ser observada as recomendações descritas nos itens 45 e 48.**
>
> 51. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, **sugere-se a retificação listada no item 46**, bem como a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

3. Portanto, **após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 37, 45, 46 e 48 da manifestação jurídica emitida nos autos**, esta Consultoria entendeu que não existia impedimento jurídico para outorgar a permissão em questão à Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva.

4. Todavia, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 134/2022/SEI-MCOM (SEI 9047643)**, o órgão técnico opina que "*sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas em anexos)*".

5. Desta forma, conforme o relato, **não se constata dúvida jurídica devidamente delimitada que venha a ensejar nova manifestação deste órgão de assessoramento, mas, sim, a complementação da análise técnica recomendada.**

6. Destarte, sugere-se a restituição dos autos para prosseguimento. Caso o órgão técnico entenda ser necessária a manifestação desta Consultoria Jurídica, para fins de assessoramento no controle interno da legalidade

administrativa dos atos a serem praticados, solicita-se que **explicite a dúvida jurídica a ser dirimida**, requisito imprescindível ao correto desempenho das atribuições definidas no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993.

À consideração superior.

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002166201659 e da chave de acesso aaa2619e

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 806413645 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 25-01-2022 10:57. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00131/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002166/2016-59
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00034/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Cultural Aparecida do Carmo, na localidade de Jacutinga/MG.

3. Conforme os termos da NOTA n. 00034/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar as providências apresentadas nos itens 37, 45, 46 e 48 da manifestação anteriormente emitida ou que seja informado eventual fato impeditivo.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002166201659 e da chave de acesso aaa2619e

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 806445170 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-01-2022 11:45. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.002166/2016-59**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota n. 00034/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9285938), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão substituta**, em 25/01/2022, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9286172** e o código CRC **68FE94CC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA**

CNPJ: **06.035.904/0001-39**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:57 do dia 31/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Atualização de certidões (9300467) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 108

Imprimir Voltar

Anexo Atualização de certidões (9300467) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 109

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA
Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2022 a 19/02/2022

Certificação Número: 2022012101463504969605

Informação obtida em 31/01/2022 10:02:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Atualização de certidões (9300467) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 110

MINUTA DE
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.002166/2016-59 e 53900.055721/2015-64, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jacutinga**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/02/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9300174** e o código CRC **3BE971BD**.

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.002166/2016-59, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jacutinga**, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, por intermédio do Edital nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8868/2021/SEI-MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 134/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio da Nota nº 00034/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu Parecer Jurídico nº 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/02/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9300230** e o código CRC **DBEC8E72**.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI-MCOM nº 9300230

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 12/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/02/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9300251** e o código CRC **EBF088EE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.002166/2016-59
Referência: Parecer Conjur nº 348/2021 (SEI nº 8108685) e Nota n. 00034/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9285938)

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 348/2021 (SEI nº 8108685), a ratificação do posicionamento pela Nota n. 00034/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9285938) e o cumprimento das diligências erigidas naquele, quais sejam,

> 37. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes) (...). Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.
>
> **A Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.031120/2021-61, em 26/10/2021, acompanhado da Lei nº 11. 892/2008, que instituiu o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme o artigo 5º, inciso XVI, e ainda em seu artigo 1º caput. estabelece que a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, composta por Institutos Federais, é vinculada ao MEC, segundo a Petição (SEI nº 8316595). Encaminhou, ainda, o ato que nomeou o Sr. Luiz Flavio Reis Fernandes como Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes (Portaria 1.307, de 10 de agosto de 2018, publicada no DOU de 14/08/2018), comprovando assim que o convênio foi firmado pelo representante legal da IES, conforme a Petição (SEI nº 8316596). A Fundação juntou também aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.042178/2021-30, em 17/12/2021, acompanhado da Portaria nº 660, de 18 de julho de 2016, publicada do DOU de 19/07/2016, comprovando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, segundo a Petição (SEI nº 8935965).**
>
> 45 e 48. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato. (...) Por fim, importa consignar que a outorga em questão deverá ser formalizada por meio da assinatura de um contrato junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (...).

Quanto à observância referente à parte contratual, estas serão realizadas no momento da instrução para o Contrato.

46. No que tange à minuta de Portaria acostada ao doc. SEI 7915808, recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.002166/2016-59 e 53900.055721/2015-64, resolve:"

Foram realizadas as atualizações necessárias, conforme Minuta Anexa SEI nº 9300174).

referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Jacutinga/MG**, por meio do canal 252E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39 (Edital nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/02/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/02/2022, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9300170** e o código CRC **A6737262**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria SEI nº 9300174;
- Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 9300230;
- Parecer de Mérito SEI nº 9300251.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI-MCOM nº 9300170

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4609, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.002166/2016-59 e 53900.055721/2015-64, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9392806** e o código CRC **9ED8BA7B**.

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002166/2016-59, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, por intermédio do Edital nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 8868/2021/SEI-MCOM e da Nota Técnica nº 134/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio da Nota nº 00034/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu Parecer Jurídico nº 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4609, de 8 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 12/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9392812** e o código CRC **B943AD1E**.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI nº 9392812

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16041/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 4609/2022/SEI-MCOM (9392806) e Exposição de Motivos (9392812)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9300170), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4609/2022/SEI-MCOM (9392806) e Exposição de Motivos (9392812), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 14/02/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9394562** e o código CRC **7FF850B0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16041/2022/MCOM - Processo nº 53900.002166/2016-59 - Nº SEI: 9394562

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/03/2022 16:25:33
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 7029210
Data prevista de publicação: 30/03/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
14384382	PORTARIA MCOM NA 4609.rtf	3bcb2cf446c196a6 733854d7c8a929b6	8,00	R$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			**8,00**	**R$ 264,32**

Comprovante Portaria Nº 4609 (9622217) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 125

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2022 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.609, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs 53900.002166/2016-59 e 53900.055721/2015-64, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac22139cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA			
Nome Fantasia: TV ESTANCIA			
Telefone: (35) 34632174		**E-mail:**	
CNPJ: 06.035.904/0001-39		**Número do Fistel:** 50418856486	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUCAO ANATEL 125/99, 182/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Bom Jesus		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 480
Município: Bueno Brandão	**UF:** MG	**CEP:** 37578000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jacutinga	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	**Frequência:** 98.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório Canal (9624149) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 127

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900002166201659	4609	Portaria	MC	08/02/2022	30/03/2022	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.035.904/0001-39
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA
Endereço: AV BOM JESUS 480 / CENTRO / BUENO BRANDAO / MG / 37578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2022 a 17/04/2022

Certificação Número: 2022031901500640463864

Informação obtida em 31/03/2022 11:26:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões atualizadas (9629874) SEI 53900.002166/2016-59 / pg. 130

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA**

CNPJ: **06.035.904/0001-39**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:58 do dia 31/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Certidões atualizadas (9629874) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 131

Imprimir Voltar

Anexo Certidões atualizadas (9629874) SEI 53500.002166/2016-59 / pg. 132

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.002166/2016-59, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Jacutinga**, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, por intermédio do Edital nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8868/2021/SEI-MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 134/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio da Nota nº 00034/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu Parecer Jurídico nº 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4609, de 8 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/04/2022, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9629891** e o código CRC **8878A997**.

Referência: Processo nº 53900.002166/2016-59 SEI-MCOM nº 9629891

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 37/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/04/2022, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9629895** e o código CRC **45301287**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.002166/2016-59
Referência: Publicação da Portaria nº 4609, de 8 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022 (SEI nº 9623505)

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a publicação da Publicação da Portaria nº 4609, de 8 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022 (SEI nº 9623505), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Jacutinga/MG**, por meio do canal 252E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39 (Edital nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019 - SEI nº 4927685), encaminhem-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/04/2022, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/04/2022, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9629881** e o código CRC **0FFA201A**.

Minutas e Anexos

- Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 9629891);

- Parecer de Mérito (SEI nº 9629895).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18491/2022/MCOM

Brasília, 17 de Janeiro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos FME (9392812)

Senhor Coordenador-Geral,

1. Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4609/2022/SEI-MCOM (9623505), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos FME (9392812), para conhecimento e providência subsequente.

2. Solicito desconsiderar as Minutas de Exposição de Motivos (9629891) e de Parecer de Mérito 37 (9629895), por serem as informações similiares as contidas na Exposição de Motivos FME (9392812).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 12/04/2022, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9676961** e o código CRC **471B5051**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18491/2022/MCOM - Processo nº 53900.002166/2016-59 - Nº SEI: 9676961

EM nº 00101/2022 MCOM

Brasília, 13 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002166/2016-59, relativo ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, por intermédio do Edital nº 262/2019/SEI-MCTIC, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2019.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 8868/2021/SEI-MCOM e da Nota Técnica nº 134/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio da Nota nº 00034/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu Parecer Jurídico nº 00348/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4609, de 8 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL APARECIDA DO CARMO DA SILVA, CNPJ nº 06.035.904/0001-39, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacutinga, estado de Minas Gerais, por meio do canal 252E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9080/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.002166/2016-59.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/04/2022, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9721720** e o código CRC **97D96A2D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9080/2022/MCOM - Processo nº 53900.002166/2016-59 - Nº SEI: 9721720